



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**10/07/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) Nº 326/2025	PROCESSO WEB Nº 07030001 / 2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO	MENSAGEM Nº. 007 MACEIÓ/AL, 01 DE JULHO DE 2025.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
2	MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) Nº 242/2025	PROCESSO WEB Nº 05150053 / 2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO	MENSAGEM-005-2025-PROJETO-LEI DIRETRIZ DOCUMENTARIA-PLDO2026	PRIMEIRA DISCUSSÃO
3	MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) Nº 327/2025	PROCESSO WEB Nº 07030002 / 2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO	MENSAGEM Nº. 008 MACEIÓ/AL, 01 DE JULHO DE 2025.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**MENSAGEM Nº. 007 MACEIÓ/AL, 01 DE JULHO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelencia e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com a garantia da União, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Os recursos serão destinados ao Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentabilidade de Maceió%MCZ3i, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.995/2022 e a legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 101/2000.

Na sistemática de financiamentos/operações de crédito, por força da LRF – inciso I, §1º do art. 32 – a contratação precisa de expressa autorização legislativa, justamente o que pretende o Município com o projeto ora analisado, que será votado por Vossas Excelências.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelencia, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**J H C**  
Prefeito de Maceió%

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA,



**PROJETO DE LEI Nº**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Camara Municipal de Maceio% decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito externo com o New Development Bank - NDB, com a garantia da União, até valor de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta dólares milhares de norte-americanos), no âmbito do "Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceio% MCZ31", nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia a garantia da União, a operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operações de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 01 de julho de 2025.

**JHC**  
Prefeito de Maceio%



ANO XXX - Maceió/AL, Quinta-Feira, 03 de Julho de 2025 - Nº 7199

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC**  
PREFEITO DE MACEIÓ  
**RODRIGO SANTOS CUNHA**  
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ  
**FELIPE RODRIGUES LINS**  
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV  
**MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF  
**ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI  
**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES  
**CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB  
**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ  
**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE  
**RODRIGO SANTOS CUNHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC  
**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CAIO COSTA BELTRÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA  
**FLÁVIO JOSÉ BALTAZAR MAIA FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
**SARAH DA SILVA NUNES PONTES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC  
**FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEPI  
**LUCAS ALVES CUNHA CALLADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB  
**PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
CONTROLDADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM  
**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC  
**MARCELO DE MENDONÇA MACHADO**  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER  
**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN  
**ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTR  
**MOACIR TEÓFILO NETO**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
**GUTENBERG DE MELO BEZERRA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA  
**JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA  
**SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV  
**JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**  
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**MENSAGEM Nº. 007 MACEIÓ/AL, 01 DE JULHO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com a garantia da União, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Os recursos serão destinados ao Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.995/2022 e a legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 101/2000.

Na sistemática de financiamentos/operações de crédito, por força da LRF – inciso I, §1º do art. 32 – a contratação precisa de expressa autorização legislativa, justamente o que pretende o Município com o projeto ora analisado, que será votado por Vossas Excelências.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

**PROJETO DE LEI Nº.**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank - NDB, com a garantia da União, até o valor de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do “Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i”, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 01 de Julho de 2025.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1F815F36

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
MENSAGEM N°. 008 MACEIÓ/AL, 01 DE JULHO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA APLICAÇÃO NO “PROGRAMA AVANÇA MACEIÓ”, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) junto a instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a garantia da União para aplicação no “Programa Avança Maceió”.

O objetivo da medida é ampliar a capacidade de investimento da Administração Pública Municipal, viabilizando a execução de obras e ações estruturantes para o Município de Maceió.

Destacamos que a contratação da operação de crédito será realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as resoluções do Senado Federal, as normas do Tesouro Nacional e demais dispositivos legais pertinentes.

Importante ressaltar que os recursos captados estarão vinculados a projetos devidamente incluídos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

**PROJETO DE LEI N°.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA APLICAÇÃO NO “PROGRAMA AVANÇA MACEIÓ”, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, com a garantia da União, até o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no âmbito do “Programa Avança Maceió”, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Maceió, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º** No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados na instituição financeira concedente da operação de crédito, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da instituição financeira concedente, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

**§2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 01 de julho de 2025.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**578615DB

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
PORTARIA Nº. 4339 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR** a Servidora Pública Municipal **GEANE MARIA DE LIMA BISPO**, Matrícula nº. 943913-7, do(a) Núcleo de Coordenações de Administração de Unidades de Saúde, FG-3, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6FA48AD

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
PORTARIA Nº. 4340 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a Servidora Pública Municipal **JULIANA MORAES DA SILVA**, Matrícula nº. 920681-7, para o(a) Núcleo de Coordenações de Administração de Unidades de Saúde, FG-3, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**604C0F68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 037/2025.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 08 de julho de 2025 (terça-feira), às 14:00 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL,

facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**.

**1. JOSÉ IRINALDO SANTOS**  
**PROCESSO RECURSO:** 12200.35963.2024  
**ASSUNTO:** ISENÇÃO DE IPTU

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Presidente

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D1CB0C36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0406/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º: 329/2023, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 6500.70847/2022,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **CYNARA MARIA DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor - Educação Infantil, sob a matrícula de n.º 923524-8 pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com carga horária de 25(vinte) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe MG21D06 para a Classe MG21E06, com fundamento no Art. 3º, § 1º, Inciso IV e Art.: 6º, Inciso II, da Lei Nº.: 4.731/1998. Com efeitos retroativos ao mês de julho/2024.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretaria Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/  
SEMG

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F6063C02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0407/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMONIO – SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** a progressão por mérito, referente ao Biênio 2020/2022 e 2022/2024, do servidor ativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, Quiteria Maria Barros de Souza, matrícula nº 19555-3, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº 2100.52920/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretaria Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMG

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E529AD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2100.64903.2025.**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.954.269/0001-96, de acordo com os documentos e informações contidas no Processo Administrativo nº. 2100.64905.2025, Parecer ACI/CGM/2025 e disposições dos arts. 74, alínea “f”, inciso III e 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, visando a contratação de 33(trinta e três) inscrições no “CONGRESSO ALAGOANO GESTÃO DE PESSOAS”, no valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), em formato presencial, para os servidores do Município de Maceió/AL.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**LAUDJANE DE LIMA OLIVEIRA BATISTA**

Subsecretaria de Escola de Governo e Formação de Pessoas - SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C8FB2A79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2100.64905.2025.**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.954.269/0001-96, de acordo com os documentos e informações contidas no Processo Administrativo nº. 2100.64905.2025, Parecer ACI/CGM/2025 e disposições dos arts. 74, alínea “f”, inciso III e 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, visando a contratação de 03(três) inscrições no “CONGRESSO ALAGOANO GESTÃO DE PESSOAS”, no valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em formato presencial, para os servidores do Município de Maceió/AL.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E79CB388

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA N°. 0133/2025, MACEIÓ/AL, 30 DE JUNHO DE  
2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a conformidade do disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DESIGNAR** a Professora SAYONARA PEIXOTO DOS SANTOS, matrícula nº. 929883-5, para a **Função de Diretora da Escola Municipal Dom Antônio Brandão**, para finalizar o mandato em 31.05.2026, com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM/AL.

**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

**\*REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**789E132C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA N°. 0134/2025, MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE  
2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a conformidade do disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DESIGNAR** o Professor **BENEDITO MARLON PEREIRA FLEXA MONTEIRO**, matrícula nº. 0931839-9, para a função de Vice-Diretor da **Escola Municipal Dr. Pompeu Sarmento**, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 6500.68070/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM/AL.

**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B269F185

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA N°. 024/2025, MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002.

**RESOLVE:**

CONCEDER diárias em favor dos senhores a seguir mencionados, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

Processo Administrativo nº. 1500.70064.2025.

Nome do beneficiário: **RICARDO SÉRGIO DE LUCENA VIEIRA**  
CPF nº. **860.797.944-20**

Cargo: **DIRETOR-EXECUTIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DE ACAO CULTURAL**

Nome do beneficiário: **CLESIVAN RODRIGUES DO  
NASCIMENTO**

CPF nº. **085.028.134-20**

Cargo: **ASSESSOR DE APOIO II DA ASSESSORIA DE APOIO**  
Quantidade total de diárias: **03(três) diárias.**

Valor total das diárias para cada servidor: **R\$ 2.474,97 (Dois mil,  
quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).**

Período de deslocamento: **02/07/2025 até 05/07/2025.**

Destino: **Campina Grande/PB**

Objetivo do deslocamento: Visita institucional.

Dotação orçamentária: **28.001.04.122.0045.2008 – Elemento de  
Despesa: 33.90.140000 – Fonte: 0.101.1000000**

**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**

Presidente/FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4BE8ECBA**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 028/2025, MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor dos senhores(as) a seguir mencionados(as), tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

**Processo Administrativo nº. 1500.70870.2025.**Nome do beneficiário: **MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**CPF nº. **009.979.4047-76**Cargo: **Presidente**Nome da beneficiária: **GABRIELLE CLAUDINO BARBOSA JUSTINO**CPF nº. **084.904.564-96**Cargo: **CHEFE DE GABINETE**Quantidade total de diárias: **02(duas) diárias.**Valor total das diárias para cada servidor: **R\$ 1.862,62 (Hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).**Período de deslocamento: **25/07/2025 até 27/07/2025.**Destino: **São Paulo/SP**

Objetivo do deslocamento: Visita institucional.

Dotação orçamentária: **28.001.04.122.0045.2008 – Elemento de Despesa: 33.90.140000 – Fonte: 0.101.1000000****MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**

Presidente/FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9FE135BD**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N°. 0365/2024, PARA ALTERAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA-MUDANÇA DA FONTE DE RECURSO / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 12700.110676/2024.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80.

**CONTRATADA: Srª. SONJA ROUSE DIAS**, brasileira, alagoana, advogada, portadora do CPF/MF sob o nº. 637.124.664-04.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da rubrica orçamentária (mudança da fonte de recurso) prevista na **CLÁUSULA SEXTA** do **Contrato nº. 0365/2024**, passando as des-pesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consigna-dos no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social relativos ao exercício de 2025, classificados da seguinte maneira:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
----------------------	---------------------	------------------

14.002.08.244.0030.2290.09 Implementar o serviço de proteção em situação de calamidades públicas e emergência	33.90.36.15 - Outros Serv. de Terceiros e Pessoa Física	1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
--	---	---

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. **12700.110676/2024**, que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 0365/2024** não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 18 de Junho de 2025.

**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**

Secretário/SEMDES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B4CA9919**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**

**RENOVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE N°. 013764/2024. / PROCESSO DE N°.13100.84881/2024.**

**A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - SEMURB**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situada: **RUA ANTONIO MENEZES DE ARAÚJO LEMOS, S/Nº**, bairro: **GRUTA DE LOURDES, QUADRA B, LOTE 18**, inscrição imobiliária: **23401**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceituia o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **MÁRCIO AGUIAR VALENÇA**, CPF/CNPJ: 111.095.644-49, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013764/2024** de 17 de julho de 2024, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-9

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3ECB2320

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5800.43359.2024. / AUTOS DE N°: 0700235-76.2024.8.02.0090.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo N° 5800.43359.2024. /Autos de N°: 0700235-76.2024.8.02.0090.**

**Objeto: FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail:wellensmsal@gmail.com  
 Telefone: (82)3312-5457  
 Endereço: Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro Sede/SMS Térreo.  
 CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 02 de Julho de 2025.

**WELLEN ALBUQUERQUE**  
 Assessora Técnica  
 Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5865F194

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5800.48134.2025. / AUTOS DE Nº: 0700063-90.2025.8.02.0090.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo Nº 5800.48134.2025. /Autos de Nº: 0700063-90.2025.8.02.0090.**

**Objeto: FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:  
 E-mail:wellensmsal@gmail.com  
 Telefone: (82)3312-5457  
 Endereço: Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro Sede/SMS Térreo.  
 CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 01 de Julho de 2025.

**WELLEN ALBUQUERQUE**  
 Assessora Técnica  
 Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9D70CAF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5800.49393.2025. / AUTOS DE Nº: 0815255-39.2023.4.05.8000.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo Nº 5800.49393.2025. /Autos de Nº: 0815255-39.2023.4.05.8000.**

**Objeto: FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:  
 E-mail:wellensmsal@gmail.com  
 Telefone: (82)3312-5457  
 Endereço: Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro Sede/SMS Térreo.  
 CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 02 de Julho de 2025.

**WELLEN ALBUQUERQUE**  
 Assessora Técnica  
 Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8932F972

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.69634.2025.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo nº5800.69634.2025.**

**Objeto: SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO**

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:  
 E-mail:suprimentos.sms.mcz@gmail.com  
 Telefone: (82)3312-5457.  
 Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.  
 CEP:57020-250-Maceió-AL.

**GRACIETE MARIA BATISTA MOTA**

Assessora Técnica  
 Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Maceió – AL, 02 de Julho de 2025.

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**49150BFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**PORTARIA Nº. 073/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela PORTARIA Nº. 023 MACEIÓ/AL, 03 DE JANEIRO DE 2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** DESIGNAR o servidor público municipal **AMAURO DOS SANTOS ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº: 077.295.854-80, matrícula nº 945356-3, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotado nesta Secretaria, para ser **GESTOR** da Parceria firmada com o **INSTITUTO DE GESTÃO APLICADA - IGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.355.608/0001-09, através do Termo de Colaboração nº. 001/2022, de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 9.121, de 26 de outubro de 2021.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**  
 Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DCCEE94A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO**  
**CONTRATO DE Nº. 0117/2024. / PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 5800.16840/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80,por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001- 33, representada neste ato por seu secretário, Sr. **CLAYDSON DUARTE SILVA DE**

**MOURA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1366745 SSP/AL e CPF nº 939.113.434-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.010.793/0001-77, localizada à Av. Walter Anaias, nº. 139, Bairro Jaraguá, CEP: 57022-063, Maceió/AL, neste ato representado pela Sra. **BRUNA ALÉCIO DE OMENA GOMES**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 3109456-2 SSP/AL e CPF nº 053.881.704-62, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por objeto a atualização do PLANO OPERATIVO ANUAL e do DOCUMENTO DESCRIPTIVO do Contrato nº. 0117/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por fundamentos as seguintes normas:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações, no que couber; Contrato nº. 0117/2024;

Portaria GM/MS nº. 1.034, de 05 de maio de 2010;

Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080.

Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, incorporada pela Portaria nº 06/2017;

Portaria nº. 0125/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Passam a fazer parte integrante do presente TERMO independente de transcrição, os seguintes documentos:

Documento Descriptivo;

Plano Operativo Anual;

O Processo Administrativo nº. 5800.16840/2025 que resultou no APOSTILAMENTO,

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor anual estimado para execução do presente TERMO DE APOSTILAMENTO importará em **R\$ 2.399.860,80 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, que corresponde aos valores constantes no DOCUMENTO DESCRIPTIVO da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

DETALHAMENTO		Mensal	Anual
Pós-Fixado	ALTA	Ambulatorial	0,00
		Hospitalar	0,00
	TOTAL DA COMPLEXIDADE(1)	0,00	0,00
FAEC	AMBULATORIAL	Ambulatorial	0,00
		Hospitalar	0,00
	TOTAL DO FAEC (2)	0,00	0,00
TOTAL PÓS-FIXADO(1+2+3)(a)		0,00	0,00
Pré-Fixado	MÉDIA	Ambulatorial	199.988,40
		Hospitalar	0,00
	TOTAL DA COMPLEXIDADE(4)	199.988,40	2.399.860,80
TOTAL PRÉ-FIXADO(4+5)(b)		199.988,40	2.399.860,80
TOTAL GERAL DA CONTRATUALIZAÇÃO(a+b)		199.988,40	2.399.860,80

3.2. Os efeitos financeiros decorrentes do presente termo de apostilamento serão retroagidos a partir de abril de 2025 a partir da sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer em face às despesas previstas no presente TERMO DE APOSTILAMENTO em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM correrão à conta do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, constante na Lei Orçamentária Anual 2025, com a seguinte classificação programática:

**SUBAÇÃO:** 18.001.10.302.0022.239309 Aprimorar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P.J.

**FONTE DE RECURSOS** 1.6.00.000202 Atenção Especializada

**DESCRÍÇÃO:** MÉDIA AMBULATORIAL

**VALOR MENSAL:** R\$ 191.409,00

**VALOR PARA 12(DOZE) MESES:** R\$ 2.296.908,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0117/2024 não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 27 de Junho de 2025.

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Contratante

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26139BB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**TERMO DE FOMENTO SMS N°. 010/2025. / PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO N°. 10800.51349.2024.**

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS, divulga o Termo de Fomento celebrado com o **INSTITUTO DESENVOLV/AL** – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 07.214.986/0001-41, situada na Rua Jonathan Daniel dos Santos, nº. 302 - Bairro: Graciliano Ramos, CEP N°. 57.073-000 Maceió/AL, decorrente de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva, de Nº02, de autoria do Vereador Luciano Marinho, no valor de R\$ 1.841.202,00 (Hum milhão oitocentos e quarenta e um mil duzentos e dois reais), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 17 de Janeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 10800.51349.2025 e em observância às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014.

A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/14 e Art. 5º § 3º do Decreto nº. 10.027 de 10 de Abril de 2025.

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2351FB01

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**

**CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

#### RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. MARINITA MOREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 296.632.534-87, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7000.68323/2025**, munida da documentação descrita abaixo:

- Sentença declaratória de união estável com a respectiva Certidão de trânsito em julgado;
- Certidão de estado civil da requerente atualizada.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B7D11B74

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**  
**PORTEARIA Nº. 0288/2025 MACEIÓ/AL, 30 DE JUNHO DE 2025.**

Concessão de pensão por morte originada de instituidor inativo.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.54069/2025**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** pensão por morte na forma da Lei Municipal n. 5.828/2009 – alterada pela Lei Municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 05 de maio de 2025, data do óbito da segurada **THELMA LÚCIA MALTA BULHÕES**, inscrita no CPF/MF sob o n. 060.582.644-72, matrícula n.6935-3, aposentada por meio da portaria n. 954, de 16 de novembro de 1990, nos termos abaixo descritos:

**Dados da pensionista:**

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota-parte
JOSÉ AREIAS BULHÕES	005.539.724-72	Cônjugue	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7º, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8º, da EC n. 103/2019 c/c o art. 40, §8º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela EC n. 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, sem paridade, com reajustes na forma do art. 63 da Lei Municipal n. 5.828/2009 c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de maio de 2025, data do óbito da instituidora.

Maceió - AL, 30 de Junho de 2025.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4E7E370

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**  
**AVISO CREDENCIAMENTO N.º 004/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 2100.96314/2024.**

**O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DA ALICC**, instituída pelo Decreto nº. 9.834 Maceió/AL, 23 de Julho de 2024, Avisa que realizará Credenciamento conforme resumo:

**INTERESSADO: SEMGE.**

Início do Credenciamento: 25 de Julho de 2025.

**LOCAL:** Os documentos de Habilitação Deverão Ser Enviados Pelo e-mail Gerencia.liticacoes@alicc.maceio.al.gov.br.

**OBJETO:** Credenciamento visando à Possibilidade de Empresas/instituições Prestarem seus Serviços aos Servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o Adimplemento por meio de Consignação em Folha de Pagamento Mediante Autorização Individual (consignação facultativa), Conforme Especificações Constantes do Anexo I do Edital.

Os Interessados poderão retirar o Edital através do site: [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) e [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO - ALICC**, situada na Avenida da Paz, Nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-050 / Telefone: (82) 3312-5100.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM**  
Comissão Permanente de Credenciamento/ALICC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**517594F5

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO**  
**CPL/ALICC – Nº. 0117/2025 (COMPRAISNET Nº. 90117/2025). / UASG Nº. 926703. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.0021186.2025.**

Objeto: Registro de Preços fornecimento de Medicamentos REMUME/2024.

Abertura das Propostas: 17/07/2025 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br>

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**ELIZAME GUEDES**

Pregoeira/ ALICC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C8BAF2D3

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE LICITAÇÃO / UASG Nº. 926703. / PREGÃO ELETRÔNICO** CPL/ALICC – Nº. 0119/2025 (90119/2025). / **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.100937/2024.**

Objeto: Aquisição de tubos para coleta amostra biológica EDTA.

Abertura das Propostas: 18/07/2025 às 08h.  
(Horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br>

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA**

Pregoeira ALICC-PMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**90A0F3FB

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0362/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025-CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.105633/2024.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.884.446/0001-99.

**OBJETO:** Registro de preços para a eventual de para futura e eventual contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA P CER III Salgadinho, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

**ITEM REGISTRADO:** Valor Unitário dos itens: Item 01: R\$ 25,50; Item 30: R\$ 23,50; Item 04: R\$ 32,00; Item 05: R\$ 27,00; Item 10: R\$ 66,00; Item 11: R\$ 70,00; Item 12: R\$ 65,00; Item 13: R\$ 70,00; Item 14: R\$ 85,78; Item 15: R\$ 75,00; Item 23: R\$ 45,00; Item 24: R\$ 45,00; Item 26: R\$ 130,00; Item 27: R\$ 70,00; Item 28: R\$ 75,00; Item 34: R\$ 70,00; Item 37: R\$ 62,00; Item 38: R\$ 57,00; Item 40: R\$ 96,44; Item 42: R\$ 55,00; Item 43: R\$ 50,00; Item 44: R\$ 98,00; Item 45: R\$ 75,00; Item 47: R\$ 16,00; Item 52: R\$ 13,50; Item 53: R\$ 15,50; Item 56: R\$ 604,30.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Julho de 2025.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025..

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B4D14649

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95D5D5C1

#### **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 0341/2025 -  
CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°. 56/2025 -  
CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.  
5800.37495.2024.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: ODONTOMASTER  
EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.860.907/0001-50.

**OBJETO:** A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – PARTE 2**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº **56/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**ITENS REGISTRADOS:** **Item:** 02 Valor Unitário: R\$: 600,00; **Item:** 04 Valor Unitário: R\$: 260,00; **Item:** 07 Valor Unitário: R\$: 429,00; **Item:** 09 Valor Unitário: R\$: 1.010,00.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Julho de 2025.

Maceió-AL, 02 de Julho de 2025.

**SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº 974328-6

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A911A35B

#### **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.**

**5800.37495.2024.**

A Diretora-Presidente da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o **RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 056/2025**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5800.37495.2024**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **equipamentos odontológicos – parte 2**, para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, sagrando-se vencedoras as empresas:

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Julho de 2025.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025..

Itens 01 e 06 – **EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.999.842/0001-46;

Itens 02, 04, 07 e 09 – **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.860.907/0001-50;

Item 05 - **SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.482.591/0001-53;

Item 10 – **BMA - BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.284.338/0001-83;

Itens 08 e 14 – **CMED DISTRIBUIDORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.444.829/0001-90;

Item 11 – **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.103.721/0001-95;

Itens 15 e 16 – **DÍNAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.267.668/0001-50.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

#### **MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**

Diretora- Presidente  
ALICC

#### **\*REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80FDADF1

#### **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA: TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 10800.146904.2024**

**INTERESSADO: SEGOV**

**ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Fica a empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO - ME, CNPJ nº 26.193.511/0001-60**, notificada, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e dos arts. 7, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/99, para tomar conhecimento acerca da decisão proferida sobre o descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 831/2023. A **SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECIDE** pela aplicação de sanção em desfavor da empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO - ME, CNPJ nº 26.193.511/0001-60**, aplicando a penalidade de advertência formal. Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias úteis para manifestação, apresentando as razões que julgar cabíveis, contados da cientificação oficial deste termo. A manifestação deverá ser dirigida, exclusivamente, através do e-mail: [cpasa@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V.S.<sup>a</sup> ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador, devidamente constituído por meio de procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto. Informa-se, ainda, que o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento.

Fica franqueada a vista dos autos e autorizada cópia à sua expensa.

Para constar, Sthefanny Braz de Almeida, Secretária, Matrícula nº 973973-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**STHEFANNY BRAZ DE ALMEIDA**  
Secretária CPASA/ALICC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B77A99E9

#### **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**DE MACEIÓ – ALICC**

#### **SUMULA DO CONTRATO DE N.º 0182/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12100.0061600.2025.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN e a empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

**DO OBJETO:** SERVIÇOS de FORNECIMENTO de SOLUÇÃO de OUTSOURCING (Impressão, cópia e digitalização), incluindo a manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento peças e suprimentos necessários.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:** O termo de Contrato será executado seundo:

- a) O parecer nº. 098/2024/GPG, da Procuradoria-Geral do Município de Maceió - PGM;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. Art.75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021;
- c) Processo Administrativo nº. 12100/61600/2025 e a Proposta Comercial da Contratada;
- d) Documento de Formalização de Demanda.

**DO VALOR MENSAL:** O Valor Mensal do presente Contrato é de R\$ 4.230,00 (Quatro mil, duzentos e trinta reais).

**DA VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 09.001.04.122.0045.4496.0009 - Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recursos: 1.5.00.000001

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30 de Junho de 2025.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

#### **ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 973547-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8CF870D9

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS RESOLUÇÃO N.º 056/2025.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 25/06/2025,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social recebeu do Ministério Público através do Ofício nº 0364/2025/61 PJ-Capit solicitação se existe, no âmbito de nossas atribuições, deliberação acerca da forma que o município deve garantir o direito de acesso à água potável, às pessoas em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que o conselho, no âmbito de nossas atribuições, já deliberou sobre a aprovação dos Planos de Execução e Reprogramação dos Serviços da Proteção Social Especial de média complexidade que englobam os serviços de CENTRO POP, CREAS,

Medidas Socioeducativa e Serviço de Abordagem Social, com isso foi garantido a reserva financeira para execução com água mineral destinada ao atendimento da população em situação de rua – Resoluções CMAS nº 040/2025 e 041/2025.

**CONSIDERANDO** que a SEMDES vem garantindo água potável nos espaços públicos de atendimento, especialmente nos serviços da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, conforme descrito nos autos do Processo SUPE nº 12700/133005/2024;

**CONSIDERANDO** o compromisso deste conselho com as pessoas em situação de rua e sendo o acesso à água potável um direito fundamental para o ser humano, extrapolando o âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Maceió instalou a primeira Estação de Hidratação no calçadão da orla de Ponta Verde, que oferta água filtrada para toda população;

**CONSIDERANDO** que a SEMDES através do Serviço de Abordagem Social tem mapeado os locais públicos de maior concentração de pessoas em situação de rua.

#### **RESOLVE:**

\***RECOMENDAR** ao **GESTOR MUNICIPAL DE MACEIÓ** que seja ampliado a instalação de Estação de Hidratação, oferecendo água filtrada, gelada ou natural, nas áreas de maior concentração de pessoas em situação de rua, conforme os locais mapeados nos atendimentos realizados pelo Serviço de Abordagem Social/PSE/SEMDES.

Maceió – AL, de 27 de Junho de 2025.

**KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8E83654D

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS** **RESOLUÇÃO N°. 057/2025.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 25/06/2025,

#### **RESOLVE,**

\***TORNAR PÚBLICO** a atualização dos membros que compõem o **Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió**, Biênio 2025/2027, em conformidade com as solicitações oficializadas pelas representações Governamentais e da Sociedade Civil.

#### **Representantes da área governamental**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES**  
**Titular:** Hegladja Mônica da Silva Souza  
**Suplente:** Denisson André da Silva Gomes

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES**  
(extinção da Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente)  
**Titular:** Filomena Menezes Nascimento  
**Suplente:** Fernando Jorge Cabral Davino

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional – SEMHAB**

**Titular:** Karoline do Carmo Ramos Lamenha  
**Suplente:** Girene Maria de Lima Passos

**Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ**  
**Titular:** José Leal dos Santos Júnior  
**Suplente:** Kelly Ana da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP**  
**Titular:** Jomylke Magno Barbosa Loureiro  
**Suplente:** Thiago Oliveira Recalde

**Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**  
**Titular:** Sérgio Manoel Barbosa de Miranda Filho  
**Suplente:** Polianne da Silva Soares

**Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC**  
**Titular:** Milton Batista de Souza Júnior  
**Suplente:** Gabrielle Claudino Barbosa Justino

**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**  
**Titular:** Joana Darc Ferreira de Araujo  
**Suplente:** Ana Márcia Agra Lemos de Carvalho

**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**  
**Titular:** Marluce Pereira Silva  
**Suplente:** Edilene Conceição de Melo Marques

#### **Representantes da sociedade civil**

**Segmento: Representantes dos Trabalhadores do SUAS**  
**Titulares:**

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social  
**Fábia Pereira Duarte**

SINDPREV – Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social (Saúde, Previdência, Assistência Social) e Trabalho no Estado de Alagoas  
**Maria Aparecida Flores da Silva**

SASEAL – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas  
**Alessandra Márcia da Costa**

#### **Suplente:**

Sindicato dos Psicólogos de Alagoas  
**Josileide Carvalho dos Santos**

**Segmento: Organização de Usuárias (os) da Assistência Social**  
**Titulares:**

Associação dos Moradores do Jardim São Francisco/Grupo de Empoderamento das Mulheres  
**Kely Cristina Lopes dos Santos**

Instituto Fábio Lima  
**Maxswell da Silva**

Centro de Referência Beneficente Maria Silva  
**Eliege Ferreira da Silva**

**Segmento: Representantes de entidades socioassistenciais**  
**Titulares:**

**Titular:** Associação Beneficente Santa Lúcia  
**Jéssica Ribeiro Barboza**

**Suplente:** Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – Instituto Acudir (1º suplente)  
**Edvaldo Carlos de São Pedro**

**Titular:** Federação das Associações de Pais dos Excepcionais do Estado de Alagoas – FEAPAE-AL  
**Arachele Loureiro Cavalcante Medeiros**

**Suplente:** Associação Pestalozzi de Maceió (2º suplente)  
**Aline Joyce Leal Lima**

**Titular:** Instituto Social Chapecoense Projetos Sociais - ISCP  
**Josina Mendes da Silva**

**Suplente:** Fundação João Paulo II de Maceió – Casa Dom Bosco (3º suplente)

**Mércia Gomes da Silva**

Maceió – AL, de 27 de Junho de 2025.

**KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**82F4B83B

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED  
SÚMULA DO PARECER CEB/COMED Nº. 028/2025.**

**CONSELHO PLENO ORDINÁRIO DO DIA 1º DE JULHO DE 2025**

**Processo nº:** 06500.62722/2020 **Parecer:** CEB/COMED nº 28/2025  
**Relatora:** Hélia Buarque de Gusmão: Colégio Marista de Maceió - Maceió/AL **Assunto:** Credenciamento da Instituição e Autorização para funcionamento da oferta de Educação Infantil **Voto da Relatora:** Conforme o preconizado na Resolução nº 03/2014/COMED, sou de parecer que este Conselho: a) Credencie, por 10 (dez) anos, o **COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ**, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura (UNBEC), para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 2 a 5 anos; b) Autorize, por 05 (cinco) anos, o funcionamento da oferta de Educação Infantil, conforme Resolução COMED/Maceió nº 03/2014, a partir da data de publicação de Portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió-AL para esta finalidade; c) Recomendo à Instituição a observância quanto aos prazos de futuros pedidos de renovação de Autorização de funcionamento, com cópia deste parecer, destinado ao Secretário Municipal de Educação, conforme legislação vigente **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Maceió - AL, 1º de Julho de 2025.

**JULIANO MATIAS DE BRITO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C4303AAC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
EDITAL DE CONVOAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições previstas no §3º do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Maceió, CONVOA os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com assento na Casa de Leis Mário Guimarães, para, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **03 DE JULHO DE 2025**, às 15hs, na Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CHICO FILHO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2343F507

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0887/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **LUCIANO DA SILVA BARROS** – CPF 010.419.924-59, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP01, do gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CHICO FILHO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DCCA74D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0888/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **DARLAN DE ANDRADE NASCIMENTO** – CPF 230.438.208-86, do cargo em comissão de TÉCNICO PARLAMENTAR, símbolo TP03, do gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CHICO FILHO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**523C2F83

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0889/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PEDRO GUSTAVO BARROS DE MOURA** – CPF 083.192.214-12, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP01, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CHICO FILHO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**048C1696

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0890/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **DARLAN DE ANDRADE NASCIMENTO** – CPF 230.438.208-86, no cargo em comissão de TÉCNICO

PARLAMENTAR, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CHICO FILHO**  
Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A6EE8612

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº. 022/2025/CDP/PGM, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 002/2014; Lei Delegada nº. 010/2023; Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018, faz publicar o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos da CDP e a remessa dos autos para registro e **posterior arquivo** relativamente aos seguintes processos:

	Nº dos autos	Nome	Matrícula	Secretaria	Turma
1	7100.130991/2022 (e apenso)	Fábio Antonio Neto Geda Junior	940005-2	DMTT	1ª Turma da CDP
2	10000.46069/2024	Josefa Vieira da Silva	937151-6	SEMED	2ª Turma da CDP
3	5800.41786/2018 (e apenso)	Marlene Freire do Nascimento	949047-7	SMS	4ª Turma da CDP
4	1100.66973/2019 (e apenso)	Jonathan Williams de Moraes Souza	940191-1	DMTT	4ª Turma da CDP
5	1100.13043/2018 (e apensos)	Roberto Amorim Leite	928404-4	SMS	5ª Turma da CDP
6	2000.104925/2016 (e apensos)	Edisangela de Melo Santos	942990-5	SMS	5ª Turma da CDP
7	5800.31424/2018 (e apenos)	Marineide Alves de Oliveira	924963-0	SMS	5ª Turma da CDP
8	5800.31098/2017 (e apeno)	Adila Loudmylla Lima Araújo Granja	9333337-1	SMS	5ª Turma da CDP
9	5800.111940/2017 (e apenso)	Arnobiana Silva Santos	03461-4	SMS	5ª Turma da CDP
10	5800.108503/2017 (e apenos)	José Sobral de Souza Junior	920578-0	SMS	5ª Turma da CDP
11	3500.21006/2022	Max Jorge de Barros	733-1	SEMSC	5ª Turma da CDP
12	1100.67023/2019 (e apenso)	Fagner Santos Rodrigues	960416-2	SMS	5ª Turma da CDP
13	5800.115283/2018 (e apenos)	Francyelly Monicke Bezerra de Moura	943352-0	SMS	7ª Turma da CDP
14	6500.61110/2016 (e apenos)	Waneska Martins Pimentel Cunha	935088-8	SEMED	7ª Turma da CDP
15	6500.88376/2019 (e apenos)	Ana Paula Cavalcante de Oliveira	923355-5	SEMED	7ª Turma da CDP
16	5800.112107/2018 (e apenos)	Tadeu Peixoto Lopes	942816-0	SMS	7ª Turma da CDP

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA**

Procurador do Município de Maceió  
Presidente da CDP

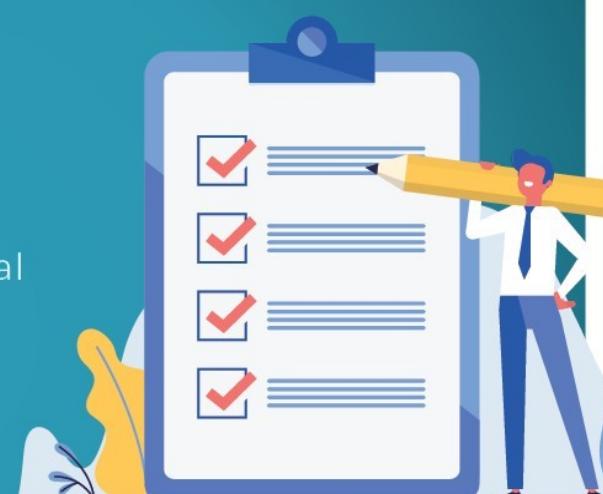
**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FC38131

# É LEGAL PUBLICAR

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.



**PARA  
INFORMAÇÕES:**

**(82) 3312-5866**  
[diariomaceio@gmail.com](mailto:diariomaceio@gmail.com)



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Gestão

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

# **PROCESSO**

## **12200/73483/2025**

**Secretaria:**

SEFAZ

**Setor:**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Data:**

08/07/2025

**Interessado:**

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

**Natureza:**

12193 - PROJETO DE LEI

**Assunto:**

PROJETO LEI PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO



MUNICÍPIO DE  
**MACEIÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Rua Pedro Monteiro, nº 47, CEP 57020-380, Centro, Maceió - AL  
Tel. 3312-5860, CNPJ 05.145.620/0001-32

Processo	12200.73483.2025	Data de abertura	08/07/2025
Interessado	JOÃO FELIPE ALVES BORGES		
Assunto	PROJETO LEI PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
Origem	SEFAZ / GABINETE DO SECRETÁRIO		

**TERMO DE JUNTADA**

Em 08/07/2025-15:37, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

OFICIO operação de crédito.pdf

Maceió/AL, 08 de julho de 2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: WFI734832025 e o Id do documento: 8874175



Documento assinado eletronicamente por CLAUDINETE RODRIGUES DOS SANTOS, CHEFE DE GABINETE - SEFAZ, matrícula 5625-1 em 08 de julho de 2025 às 15:37:43



ID: 8874176

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE ALMEIDA FERNANDES Mat. 973856-8 em 08/07/2025 às 15:40:03.

OFÍCIO/SEFAZ Nº07/54/2025

Maceió, 08 de julho de 2025.

À  
**Câmara Municipal de Maceió**

Ilmo. Sr. Presidente Francisco Holanda Costa Filho,  
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei para Autorização de Operações de Crédito  
Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, dois Projetos de Lei que solicitam autorização legislativa para a contratação de operações de crédito, conforme segue:

1. **Operação de crédito no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares)**, junto ao New Development Bank (NDB), destinada à implantação do sistema **BRT na Avenida Fernandes Lima**;
2. **Operação de crédito no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)**, voltada à execução de obras de **pavimentação, contenção de encostas, contenção marítima, requalificação de praças**, entre outras intervenções urbanas estruturantes.

Cabe destacar que ambas as operações contarão com **garantia da União**, o que implica a necessidade de **avaliação e autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**. Este processo considera critérios rigorosos, baseados na saúde fiscal do ente federativo e na responsabilidade na gestão das contas públicas.

O Município de Maceió encontra-se plenamente apto a realizar tais contratações. Atualmente, possui **nota CAPAG A+**, a mais elevada na metodologia de avaliação da STN, reflexo da **solidez fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da elevada capacidade de pagamento**. Além disso, obteve **nota A na avaliação da qualidade da informação contábil e fiscal**, demonstrando a **transparência e a consistência dos dados fiscais fornecidos à União**.

No que se refere aos **limites de endividamento** estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, informamos que os municípios podem contrair dívida consolidada até o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. De acordo com o **Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2025**, publicado no **Siconfi/STN**, o Município de Maceió apresenta os seguintes indicadores:

- **Dívida Consolidada Bruta:** 18,56% da RCL – significativamente abaixo do limite legal;
- **Dívida Consolidada Líquida:** -1,82% da RCL – ou seja, negativa, em virtude da elevada disponibilidade de caixa.

Esse resultado evidencia que o total da dívida atual do Município é **inferior aos recursos disponíveis**, o que reforça a **sólida situação fiscal e a viabilidade técnica e legal** das operações propostas.

Cabe ainda ressaltar que **todos os recursos provenientes das operações de crédito são vinculados exclusivamente à realização de investimentos públicos**, tais como:

- Construção de areninhas;
- Obras de contenção de encostas;
- Pavimentação de vias urbanas;
- Construção e revitalização de praças públicas;
- Execução de sistemas de drenagem.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para **apreciação e aprovação dos referidos Projetos de Lei**, os quais permitirão a realização de **investimentos estruturantes fundamentais ao desenvolvimento urbano e à melhoria da qualidade de vida da população**, sem comprometer a **sustentabilidade fiscal do Município**.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**FABRICIO DE ALMEIDA FERNANDES**  
Subsecretário do Tesouro Municipal -SEFAZ

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Fazenda

# Sumário

8874171 - CapaProcesso	1
8874175 - termoJuntada-08/07/2025-15:37	2
8874176 - OFICIO operação de crédito	3

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA / COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL / PROCESSO N° 07030001/2025.**

**PARECER EM CONJUNTO N° 003/2025**  
**PROCESSO N° 07030001/2025.**  
**MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 007/2025**  
**RELATORES: VEREADOR SAMYR MALTA E VEREADORA**  
**OLIVIA TENÓRIO**

**1. RELATÓRIO**

Versa o presente feito, acerca do Projeto de Lei do Executivo N° 326/2025 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito externo com o New Development Bank - NDB, com garantia da união federal.

Em data 03/07 do corrente ano, a prefeitura de Maceió publicou em diário oficial a mensagem 007 de Maceió, com fito de contrair um empréstimo no valor de \$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares).

Em ato contínuo, a mensagem foi encaminhada ao Presidente desta Casa Legislativa, que, ao recebê-la e verificar o pedido de tramitação em regime de urgência, designou o Projeto em comento para apreciação e deliberação conjunta das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, e de Constituição, Justiça e Redação Final.

Recebido os autos, passamos a analisar o mérito.  
É o relato.

**2. ANÁLISE**

Prima facie, trata-se de um projeto de lei do executivo que busca autorização desta câmara municipal para contratar operação de crédito externo com o New Development Bank – NDB, com garantia da União Federal.

O Poder Executivo, conforme demonstra, utilizará os recursos uma vez contratados, para elevar as políticas públicas no âmbito do Município de Maceió, com o Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió – MCZ3i.

Ressalta-se que conforme consta nos autos, o recurso visa garantir a implantação do sistema BRT na Avenida Fernandes Lima, trazendo benefícios de extrema importância para toda sociedade no que pertine a mobilidade urbana, com avanços dos transportes públicos e redução de deslocamento dos usuários que utilizam a principal via da cidade para chegar ao centro de Maceió.

Frisa-se que, atualmente o município de Maceió, possui nota CAPAG A+, a mais elevada na metodologia de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, demonstrando solidez fiscal, transparência e consistência dos dados apresentados a União.

É importante ressaltar que é de competência da exclusiva do executivo encaminhar projeto de lei a casa legislativa visando autorização para contratar empréstimos.

Urge destacar, que a tramitação em regime de urgência está em consonância com o que versa o Regimento Interno desta casa legislativa, conforme consta no art.163, I:

Art. 163. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes:

- c) matérias oriundas de mensagens do Poder Executivo que versem sobre acordos, convênios e demais instrumentos de política municipal
- d) de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência;

Destarte, verifica-se que a mensagem encaminhada com a solicitação de urgência encontra amparo legal, seguiremos a análise.

No que pertine a autorização do empréstimo, faz-se necessário observar que compete o executivo municipal a legislar sobre matéria, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a autorização pretendida para a contratação de operações de crédito pelo Município de Maceió encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão de suas finanças públicas.

Ademais, frisa-se que o ente municipal pode vincular as receitas para garantir o cumprimento da contragarantia da união nas operações de crédito externo, com fundamento legal no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 167.

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Oportuno destacar, que a Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 32 e 33, traz os requisitos para que se possa efetivar a contratação de créditos, como a existência de prévia autorização legislativa, demonstração de impacto orçamentário-financeiro e respeito aos limites de endividamento e de resultado primário, devendo ainda ser observadas as regras da Resolução nº 4.995/2022 do Conselho Monetário Nacional, que estabelece normas específicas para contratação de operações com instituições multilaterais.

Considerando que o projeto em análise tem por objetivo apenas autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito, cumpre destacar que sua efetivação estará condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar supracitada, bem como aos limites e condições fixados pelo Ministério da Fazenda e pelo Senado Federal.

Observa-se também, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a operação deverá respeitar os limites de endividamento definidos pelo Senado Federal e ser compatível com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Constata-se no que se refere ao endividamento estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF o limite de até 120% da Receita Corrente Líquida – RCL, todavia, verifica-se que a dívida consolidada bruta e líquida do Município de Maceió respectivamente é de 18,56% e – 1.82% da RCL, muito abaixo do limite legal previsto na LRF.

O art. 3º do projeto determina que os recursos do empréstimo sejam devidamente consignados no orçamento, em respeito ao princípio da legalidade orçamentária, enquanto o art. 4º impõe ao município a obrigação de prever dotações para amortização e encargos, o que garante a responsabilidade com o equilíbrio fiscal ao longo da

execução do contrato.

Além disso, a vinculação de receitas como contragarantia à União, tal como prevista, é prática usual e legalmente permitida, representando uma exigência para concessão do aval federal e uma salvaguarda ao erário nacional.

Por fim, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, prevista no art. 5º, é instrumento orçamentário necessário para dar execução ao contrato de financiamento, e se encontra em conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, que trata das normas gerais de direito financeiro.

Desta feita, verifica-se que o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, ora apreciado por esta Comissão em conjunto, apresenta plena viabilidade constitucional e legal, não se identificando quaisquer óbices à sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA e a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, manifesta-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 326/2025, por estar em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal, em seus arts. 30, inciso I, e 167, §4º, bem como em observância aos arts. 32 e 33 da Lei Complementar nº 101/2000, além de atender ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**SAMYR MALTA**

Vereador

**OLIVIA TENÓRIO**

Vereadora

### **CFOFF**

Marcelo Palmeira  
Brivaldo Marques  
Zé Marcio Filho  
Eduardo Canuto  
Kelman Vieira  
Milton Ronalsa

### **CCJR**

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Thiago Prado  
Cal Moreira  
Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**282F6859

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/07/2025. Edição 7203a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

# PLDO 2026

Prefeitura Municipal de Maceió  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria de Orçamento Municipal

Brasil. Prefeitura Municipal de Maceió. Secretaria Municipal de Fazenda. Subsecretaria de Orçamento Municipal.

Mensagem do Prefeito que encaminha o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, acompanhado de seus respectivos anexos.

Subsecretaria de Orçamento Municipal – Maceió, maio de 2025.



# EQUIPE DE GOVERNO

## EQUIPE DE GOVERNO

### PREFEITO DE MACEIÓ

João Henrique Holanda Caldas - JHC

### VICE-PREFEITO DE MACEIÓ

Rodrigo Santos Cunha

### GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL

Felipe Rodrigues Lins

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV

José Júnior de Melo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF

Marcos Antônio Vieira Fernandes Filho

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

Eliane Albuquerque de Aquino

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI

Sergio Túlio de Albuquerque Cavalcante

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES

Fernando Jorge Cabral Davino

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB

Cantidio de Freitas Mundim Neto

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Victor Soares Braga

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

João Felipe Alves Borges

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE

Mary Anne de Souza Rocha (Interina)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Rodrigo Santos Cunha

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC

Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Claydson Duarte Silva de Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA**  
Caio Costa Beltrão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTES**  
Flávio José Baltar Maia Filho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR**  
Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC**  
Sarah da Silva Nunes Pontes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP**  
Francisco Carlos do Nascimento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA – SEMAEMI**  
David Ricardo de Luna Gomes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB**  
Lucas Alves Cunha Callado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEMCE**  
Paulo Rodrigo Quirino De Oliveira

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
João Luis Lobo Silva

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
José de Barros Lima Neto

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**  
Myriel Cavalcanti Mello Neto

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**  
Meiry Soares Porciúncula

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER**  
Marcelo de Mendonça Machado

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV**  
Ronnie Reyner Teixeira Mota

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN**  
Antonio Carvalho e Silva Neto

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT  
André Santos Costa

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA  
URBANA – ALURB  
Moacir Teófilo Neto

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA  
Gutenberg de Melo Bezerra

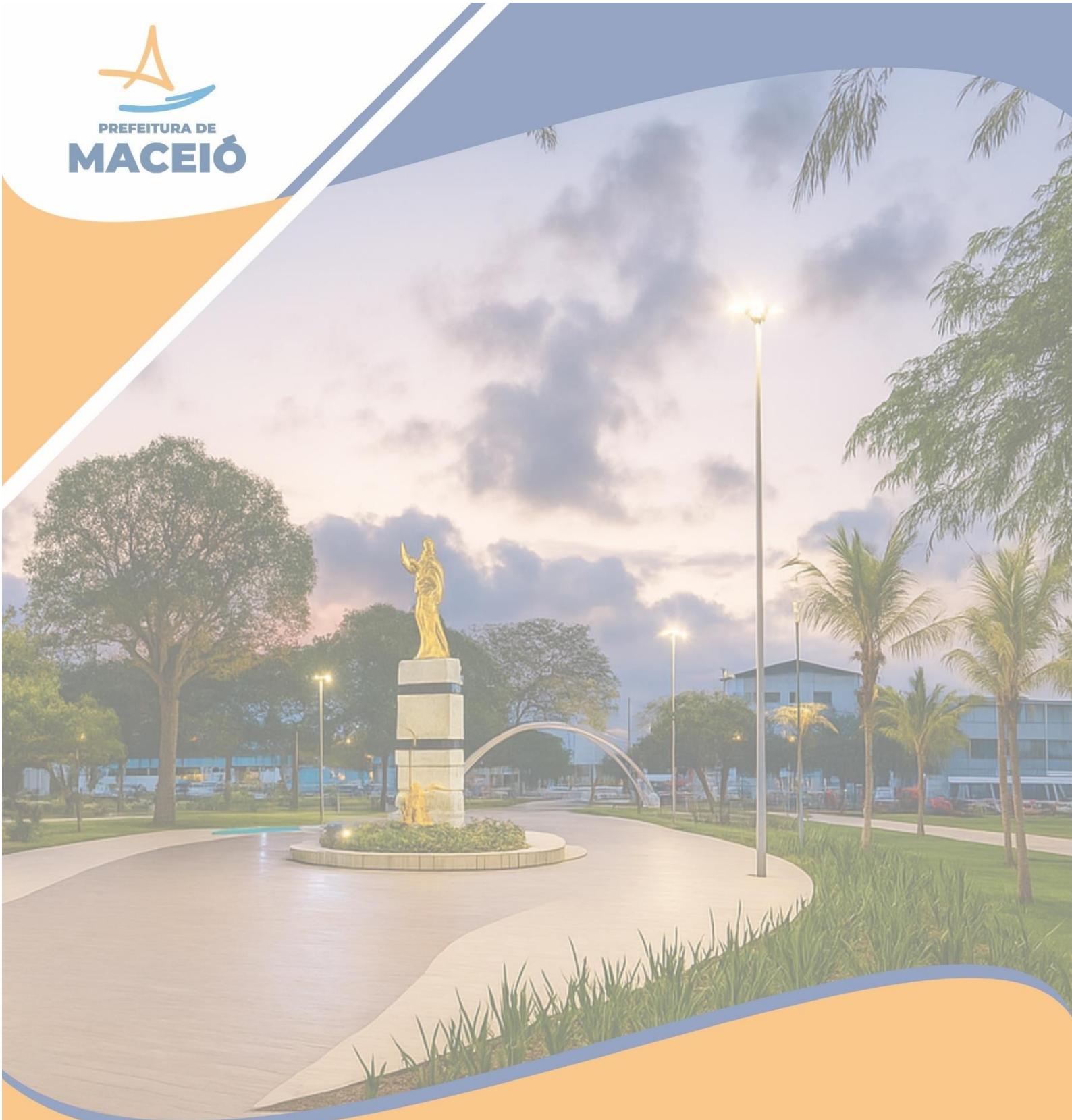
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL  
João Hélio Pinheiro Mendonça

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER  
Sabrina Juliana Lima Cordeiro

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS –  
SEMINC  
Joanisio Pita de Omena Júnior

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E  
PATRIMÔNIO – COMARHP  
Sérgio Antônio Alencar Guimarães

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL  
Rodrigo Sampaio de Rossiter Corrêa



# EQUIPE TÉCNICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Secretário Municipal de Fazenda (SEFAZ)

**ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES**  
Subsecretário do Tesouro Municipal

**BRUNO DIAS BATISTA ARÉAS ALVES**  
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico

**FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES**  
Subsecretário do Tesouro Municipal

**MARCOS ANTÔNIO MERO SALES**  
Subsecretário de Orçamento Municipal

**EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL –  
SAOM**

**ANA FLÁVIA BRITO DA COSTA**  
Diretora de Controle da Execução do Orçamento Municipal

**JAILTON PEREIRA NICÁCIO**  
Diretor Especial de Planejamento do Orçamentário Municipal

**ADELMO MOTA MENDONÇA**  
Coordenador Geral de Planejamento do Orçamento Municipal

**JOSÉ LOPES DE LIMA**  
Coordenador Geral de Controle da Execução do Orçamento Municipal

**MARIA SIMONE SILVA GALVÃO**  
Apoio Administrativo

**FABIANA MENDONÇA VIANA**  
Assessora Técnica

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Assessora

**CAROLINE MARIA DA SILVA LIMA**  
Assessora

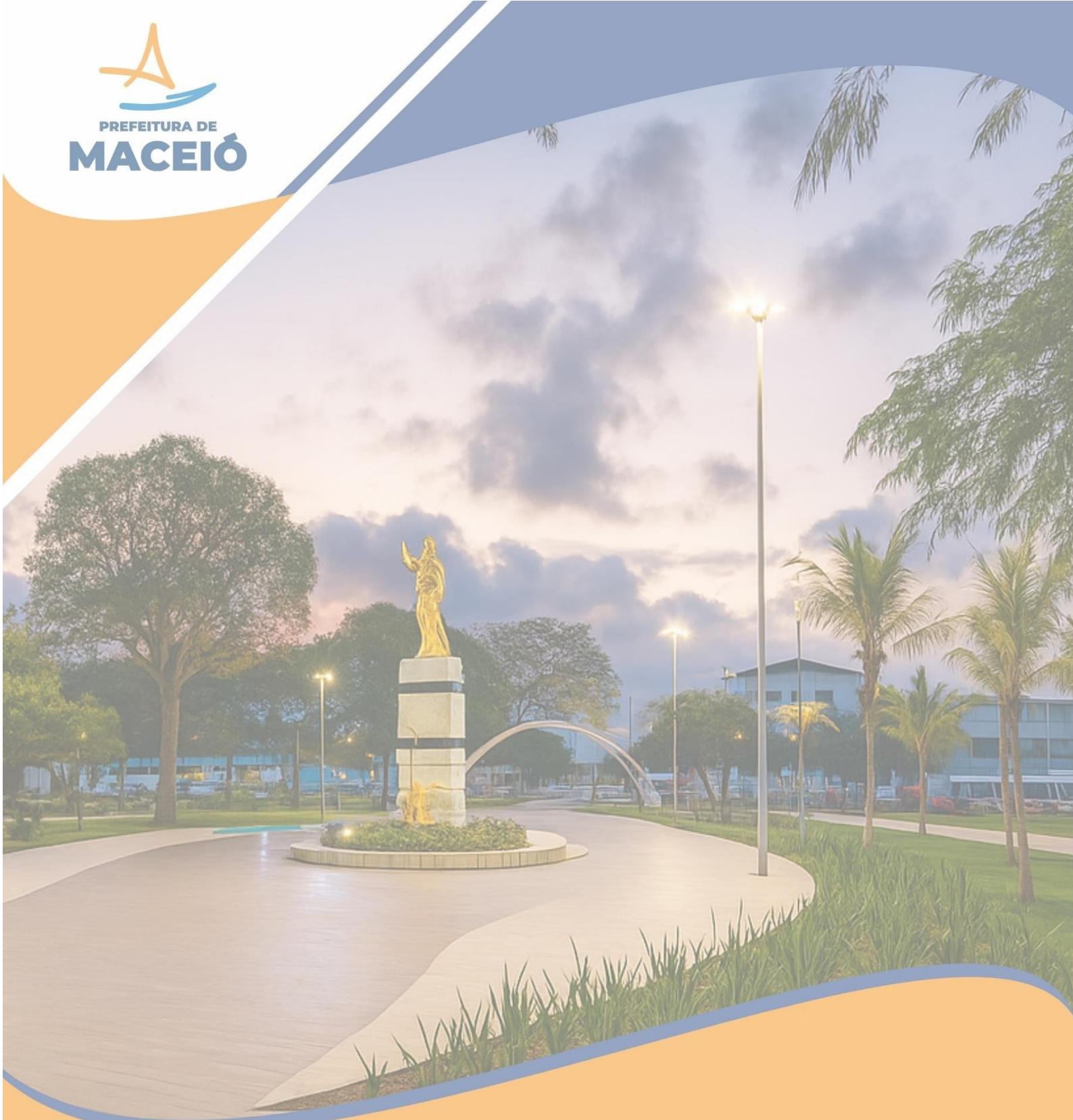
**ZILDA KARINE ACCYOLI DOS PASSOS**  
Assessora

ALÍRIO ISMAEL DOS SANTOS  
Economista

VALDO FRANÇA PINTO  
Economista

DEBORA SOUZA CAMERINO  
Estagiária

SANDRA MADALY SILVA ARAÚJO  
Estagiária



# MENSAGEM

## **MENSAGEM N°. 005 MACEIÓ/AL, DE 14 DE MAIO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências”, elaborado em conformidade com o §2º do artigo 165 da Constituição Federal, o §2º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Maceió e o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A presente proposta estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, com ênfase no equilíbrio das contas públicas, na sustentabilidade fiscal e na melhoria da qualidade do gasto. O texto contempla dispositivos referentes à estrutura orçamentária, à estimativa de receitas e fixação de despesas, à execução fiscal e financeira, ao controle dos gastos obrigatórios, às despesas com pessoal e encargos sociais, bem como às alterações na legislação tributária municipal.

A exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Fazenda esclarece os fundamentos legais, econômicos e fiscais que embasaram a elaboração da proposta. O documento destaca, entre outros aspectos, o cenário macroeconômico atual, os reflexos da transição para o novo ciclo de planejamento e as estratégias de sustentabilidade fiscal adotadas pela Administração Municipal para o exercício de 2026.

Em conformidade com a LRF, acompanham o Projeto de Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. Ressalta-se que, em razão da transição entre ciclos de planejamento, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 não é acompanhado do Anexo de Metas e Prioridades. Tal ausência decorre do cronograma legal de envio do novo Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, cuja apresentação a esta Casa está prevista até 30 de setembro de 2025, nos termos do §1º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município. As metas e prioridades setoriais serão, portanto, compatibilizadas ao novo PPA e incorporadas oportunamente ao processo orçamentário, assegurando a coerência entre os instrumentos de planejamento governamental.

Certo de que o presente Projeto de Lei observa as determinações legais vigentes e constitui instrumento fundamental para a condução fiscal do Município, renovo a confiança no

seu acolhimento por parte dessa Câmara Municipal, reiterando, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e consideração.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara de Municipal.  
NESTA

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	15
<b>EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEFAZ nº 001/2025. ....</b>	19
<b>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° /2025. ....</b>	25
<b>ANEXOS .....</b>	46



# **SUMÁRIO EXECUTIVO**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026 de Maceió estabelece os parâmetros para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 165, §2º da Constituição Federal e com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Devido à transição do ciclo de planejamento, o Anexo de Metas e Prioridades será encaminhado até 30 de setembro de 2025, juntamente com o novo Plano Plurianual (PPA 2026–2029).

### **2. CONTEXTO ECONÔMICO**

O cenário macroeconômico permanece desafiador, com previsão de crescimento moderado do PIB (1,7%) e IPCA projetado em 4,5% (Boletim Focus – maio/2025). A transição do novo modelo tributário também influencia a arrecadação municipal, especialmente do ISS e transferências vinculadas.

### **3. DESEMPENHO FISCAL RECENTE**

Em 2024, Maceió superou expressivamente suas metas fiscais. A receita total atingiu R\$ 5,02 bilhões, superando em R\$ 724 milhões a meta prevista. O resultado primário ficou praticamente zerado (-R\$ 797 mil), frente à meta inicial de -R\$ 297 milhões. A Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi reduzida em 95%, alcançando apenas R\$ 4,4 milhões.

### **4. TENDÊNCIA FISCAL**

A série histórica de 2023 a 2026 revela consistência no crescimento da receita e no controle da despesa. A dívida consolidada permanece estável, enquanto o resultado primário apresenta trajetória de recuperação, com previsão de superávit a partir de 2027.

## **5. METAS FISCAIS PARA 2026**

A receita total estimada para 2026 é de R\$ 5,12 bilhões. As despesas primárias estão projetadas em R\$ 4,43 bilhões, com resultado primário negativo de R\$ 519 (com RPPS). A Dívida Consolidada Líquida permanece abaixo de 0,02% da Receita Corrente Líquida.

## **6. RENÚNCIA FISCAL E MARGEM DE EXPANSÃO**

A estimativa de renúncia fiscal para 2026 é de R\$ 69,9 milhões, concentrada no IPTU e na Taxa de Lixo. Esse valor está integralmente compensado pela margem de expansão fiscal de R\$ 72,9 milhões, não exigindo medidas de aumento de carga tributária.

## **7. SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA**

O Fundo em Capitalização do RPPS apresenta superávit previdenciário em 2024 e saldo acumulado superior a R\$ 1,2 bilhão. Já o Plano Financeiro mantém trajetória deficitária, com necessidade de aportes regulares do Tesouro. A avaliação atuarial demonstra equilíbrio parcial do sistema e continuidade das medidas de adequação.

## **8. ESTRATÉGIAS FISCAIS**

As diretrizes da política fiscal de 2026 incluem a modernização da arrecadação, reavaliação de programas com baixa efetividade, ampliação da transparência e implementação do Índice de Qualidade do Gasto Orçamentário (IQGO) na execução orçamentária.

## **9. RISCOS FISCAIS**

O Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2026 apresenta os principais fatores que podem comprometer o equilíbrio das contas públicas, organizados conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Manual de Demonstrativos Fiscais. Entre os riscos mapeados, destacam-se:

- Crescimento contínuo dos precatórios judiciais (risco crítico);
- Rigidez da despesa com pessoal decorrente do atual Plano de Cargos e Carreiras (risco elevado);

- Frustração de receita de ISS e IPTU devido à informalidade, inadimplência e fatores conjunturais (risco moderado);
- Redução das transferências constitucionais, especialmente FPM, devido à arrecadação federal (risco elevado);
- Ocorrência de despesas emergenciais (climáticas e sanitárias) e restituições tributárias não previstas.

Como medidas mitigadoras, o Município prevê:

- (i) o uso da reserva de contingência;
- (ii) limitação de empenhos, conforme o art. 9º da LRF;
- (iii) reavaliação das metas fiscais; e
- (iv) negociação de passivos e ações corretivas administrativas e jurídicas.

Essas ações visam preservar a resiliência fiscal e garantir a continuidade dos serviços públicos em cenários de incerteza.



# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEFAZ nº 001/2025.**

Maceió, 14 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, em conformidade com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, o art. 74, inciso II, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo definir as bases para a organização orçamentária do próximo exercício, estabelecendo parâmetros para a condução da política fiscal municipal. O documento contempla diretrizes voltadas à preservação do equilíbrio das contas públicas, ao controle dos gastos obrigatórios e ao monitoramento da sustentabilidade da dívida pública, em consonância com os marcos legais vigentes.

O projeto inclui, ainda, dispositivos que tratam da limitação de empenho, da previsão e mitigação de riscos fiscais, da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (IPREV), bem como das possíveis alterações na legislação tributária municipal.

### **Transição entre Ciclos de Planejamento**

Considerando o atual contexto de transição entre ciclos de planejamento, ressalta-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 não é acompanhado do anexo de metas e prioridades. Tal ausência decorre do cronograma de envio do novo Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 à Câmara Municipal, cuja apresentação está prevista para até 30 de setembro de 2025, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Maceió. Em razão disso, as metas e prioridades serão compatibilizadas ao novo PPA 2026–2029 e incorporadas oportunamente ao processo orçamentário, preservando a articulação entre os instrumentos de planejamento.

### **Cenário Macroeconômico**

Na montagem de estimativas de receita, de forma global, várias são as metodologias quantitativas disponíveis. Os modelos econométricos e a estatística permitem substantiva redução na possibilidade de desvios entre a previsão e realização dos valores estimados. Nesta perspectiva, a dimensão territorial considerada, País, Estado ou Município não implica diferenciações, do ponto de vista metodológico, quando este cálculo precisa ser feito. Óbvio que as flutuações conjunturais podem alterar, para mais ou para menos, valores estimados. Complementam, entretanto, este referencial metodológico quantitativo, o delineamento de cenários fundamentados em variáveis não só de natureza quantitativa, mas também de perfil qualitativo. Via de regra, tão maior é a relevância de cenários qualitativos, quanto maior for o nível de agregação territorial. Variáveis de natureza geopolítica correlacionam-se mais diretamente à dimensões mais amplas, países ou macrorregiões, inversamente, unidades territoriais menores, cidades, costumam ser impactadas por decisões de menor alcance.

Mesmo considerando a cadeia de reflexos estabelecida entre diversos níveis territoriais, tanto maior na medida em que as relações de dependência sejam mais profundas, há momentos em que os cenários macro tendem a um descolamento no plano territorial. Na atualidade, e para referenciar qual cenário deveríamos considerar para o estabelecimento de previsão da nossa receita municipal, é preciso registrar a instabilidade no nível macroeconômico mais global, decorrente de decisões exógenas, na medida em que, ainda se percebe um elevado nível de dependência de transferências na composição da nossa receita global. Em síntese, o padrão de crescimento da economia externa e do nosso país, ainda comporta a montagem de cenários alternativos com diferenciações significativas.

Se por um lado este cenário ainda flutua em função das decisões emanadas da maior economia do planeta, com o desmantelamento do padrão de relações comerciais internacionais, deve-se considerar no nível interno, a implementação parcial e escalonada da reforma tributária aprovada recentemente, e que projeta já para o ano de 2026, ainda que em caráter preliminar, normatização diferenciada da gestão de receitas no ano em curso. Aprovada em 2023, a reforma tributária procura resolver características do sistema tributário tais como: sobreposição de impostos; insegurança jurídica e alto custo de conformidade para o setor empresarial, dentre outros, com a modificação de sistemática em cinco impostos sobre consumo. No âmbito estadual o ICMS e no âmbito municipal o ISS combinam-se formando o Imposto Sobre Bens e Serviços, já na esfera da União PIS, COFINS e IPI passam a formar a Contribuição sobre Bens e Serviços.

Quanto aos reflexos nas cidades, o impacto será duplo: de um lado, haverá uma transição de modelo de arrecadação, que exigirá dos gestores públicos uma adaptação à nova lógica de distribuição do imposto. O ISS, tributo municipal hoje com grande peso nas receitas de serviços locais, será gradualmente substituído pelo IBS, cuja arrecadação será compartilhada entre estados e municípios com base no destino do consumo – e não mais na origem. Isso significa que municípios com economias voltadas ao consumo local, como os grandes centros urbanos, tendem a manter ou ampliar suas receitas, enquanto cidades cuja economia depende da prestação de serviços para outras localidades podem sofrer uma queda temporária na arrecadação (GOMES, 2023).

A transição para o novo modelo de arrecadação, entretanto, se dará em cronograma bastante elástico, e para o ano de 2026, o IBS, imposto que impacta de forma mais direta os estados e municípios, no caso dos municípios, irá coexistir simultaneamente com o ISS, porém sem cobrança efetiva. Funcionará basicamente como experimentação de sistemática. Por outro lado, a duplicidade decorrente da arrecadação por estados e municípios significará a necessidade de definição de critérios para sua distribuição.

Em síntese, a combinação destes dois fatores, incertezas de desdobramentos no desempenho das economias nacionais em função do desmantelamento previsível das regras de comércio internacional com cenários de redução e até recessão no PIB de alguns países, e adequação de estados e municípios à nova sistemática de gestão dos impostos sob sua competência em função da reforma tributária recém aprovada, recomenda moderação no estabelecimento de evolução da receita tanto de estados como dos municípios.

Referenciando a probabilidade de ocorrência do cenário delineado, adotou-se na estimativa de receita para a LDO 2026 um crescimento da receita em patamar convergente ao cenário. Considerando os valores das propostas dos anos de 2024 e 2025, e tomando por base as receitas diretamente arrecadadas pelo município – IPTU; ISS; ITBI – e adicionando as receitas de base territorial do município, mas arrecadadas por outros entes (Estado e Governo Federal) e transferidas ao Município – ICMS; IPVA, FPM, chega-se a uma taxa de crescimento de 6,5 % nas receitas para 2026. A taxa de crescimento estimada, 6,5%, apresenta aderência aos valores registrados pelo Boletim Focus do Banco Central, que para 2026 estima valores de 1,7% para crescimento do PIB e 4,5% para crescimento da IPCA.

Ressalta-se, finalmente, que os valores estimados ocorrem em período do ano que não configura, ainda, dados definitivos para 2025, o que permitirá, até a elaboração da LOA em outubro de 2025, ajustes nas projeções apresentadas.

## **Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Anteriores**

Cumprindo o disposto no art. 4º, §2º, da LRF, a proposta é acompanhada do Anexo de Metas Fiscais, que inclui a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para os exercícios anteriores, com destaque para o desempenho das receitas, despesas, resultados primário e nominal, evolução da dívida consolidada e patrimônio líquido do Município. A análise evidencia o comprometimento da gestão com o planejamento responsável e com a transparência da política fiscal.

A política de pessoal da Administração Pública Municipal observará os parâmetros legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal e ao controle das despesas com pessoal. Qualquer proposição de reajuste, criação de cargos, reestruturação de carreira ou medidas que impliquem aumento da despesa deverá estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstrar compatibilidade com os limites e metas fiscais vigentes.

## **Estratégias de Ajuste Fiscal**

Com vistas à sustentabilidade das finanças públicas, a Administração Municipal adotará um conjunto de estratégias de ajuste fiscal para o exercício de 2026, contemplando:

- Revisão das despesas correntes, com foco na eliminação de gastos ineficientes e racionalização do custeio administrativo;
- Reavaliação de programas e ações com baixa efetividade, priorizando aqueles com maior impacto social e alinhamento estratégico;
- Adoção de critérios mais rígidos para novas despesas de caráter continuado;
- Fortalecimento da arrecadação própria, por meio do aprimoramento da fiscalização, atualização cadastral e revisão dos benefícios tributários;
- Monitoramento contínuo da execução orçamentária e dos indicadores fiscais, com ênfase na governança fiscal e no controle de riscos;
- Gestão dos Riscos Fiscais e Sustentabilidade da Dívida;
- Implantação do Índice de Qualidade do Gasto Orçamentário (IQGO), como instrumento de avaliação e aprimoramento da execução orçamentária, com foco na eficiência do gasto público, na melhoria dos serviços entregues à população e no fortalecimento da governança fiscal.

O Projeto de Lei é acompanhado do Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o art. 4º, §3º, da LRF, contendo a identificação e avaliação dos principais riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas — incluindo passivos contingentes, judicializações relevantes, variações econômicas adversas e fatores externos. Medidas de mitigação e contingência estão previstas para preservar a estabilidade fiscal do Município.

A proposta reafirma, ainda, o compromisso com a sustentabilidade da dívida pública municipal, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente e promovendo o monitoramento contínuo do endividamento, com vistas à manutenção da capacidade de pagamento e ao atendimento das metas fiscais estabelecidas.

## **Considerações Finais**

O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias ora submetido contempla os elementos fundamentais para orientar a política fiscal do Município de Maceió no exercício de 2026, assegurando coerência com os princípios do planejamento público, da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão.

Trata-se de instrumento indispensável para preparar a administração municipal para o novo ciclo orçamentário, garantir o equilíbrio das contas públicas e promover a entrega de bens e serviços à sociedade com qualidade e eficiência.

Ademais, destaca-se que o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias foi elaborado em conformidade com o cronograma legal de transição do ciclo de planejamento, e que suas diretrizes serão plenamente compatibilizadas ao novo Plano Plurianual 2026–2029, a ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025. Tal alinhamento garantirá a coerência entre os instrumentos de planejamento governamental e fortalecerá a efetividade da política fiscal municipal no próximo quadriênio.

Solicito, portanto, a apreciação de Vossa Excelência para posterior encaminhamento à Câmara Municipal, nos termos legais.

Respeitosamente,

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Município de Maceió



# PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI N°. /2025.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2026, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em conformidade com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, com os arts. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 74, inciso II, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, abrangendo:

- I - a organização e estrutura dos orçamentos;
- II - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso;
- V - as disposições sobre os créditos suplementares, especiais e outros;
- VI - as disposições sobre as transferências públicas;
- VII - as disposições sobre os orçamentos temáticos;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- X - as disposições gerais.

## **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estruturadas em conformidade com o Plano Plurianual 2026–2029, cuja proposta será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Maceió. O planejamento deverá ser compatibilizado com o Plano Diretor de Maceió, os planos setoriais vigentes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

§ 1º. Considerando que o Plano Plurianual 2026–2029 ainda não foi submetido ao Poder Legislativo, o Anexo de Metas e Prioridades será enviado conjuntamente com o respectivo projeto, até a data mencionada no caput.

§ 2º A Lei Orçamentária deverá garantir recursos para executar as metas e prioridades definidas, bem como assegurar o custeio das seguintes ações de caráter continuado:

I - cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal;

II - cumprimento dos compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - custeio das despesas indispensáveis à prestação dos serviços públicos e à manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º As metas e prioridades poderão ser ajustadas caso, no decorrer da apreciação da proposta orçamentária para 2026, surjam novas demandas ou situações que exijam a intervenção do Poder Público, ou ainda em decorrência da necessidade de abertura de créditos adicionais

**Art. 3º.** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados nos anexos, elaborado de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Deverão ser discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

I - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - O Orçamento de Investimento, refere-se às empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada, considerando a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos, referente ao Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, discriminarão a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º. As despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos serão detalhadas conforme os demonstrativos constantes do Art. 10 desta Lei, obedecendo à classificação por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 incluirá dispositivos destinados a adequar a despesa à receita, em decorrência de:

- I – arrecadação de receitas não previstas;
  - II – alterações na legislação federal, estadual ou municipal que afetem de forma desigual as receitas estimadas e as despesas fixadas;
  - III – reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo, desde que não implique aumento de despesa e prescinda de autorização legislativa;
  - IV – ingressos condicionados à aprovação legislativa ou à adoção de medidas voltadas à ampliação da arrecadação municipal.
- Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, nas hipóteses previstas neste artigo, poderá implicar a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2026, devendo essa revisão ser amplamente divulgada.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 será encaminhado à Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Maceió, e do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será constituído pelos seguintes elementos:

- I – Mensagem do Prefeito;
- II – Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- IV – Demonstrativo da Evolução da Receita;
- V – Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas;
- VI – Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- VII – Demonstrativo da Despesa por Natureza da Despesa;
- VIII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- IX – Demonstrativo das Ações Governamentais por Função, Subfunção, Programa, Ação e Produto, por Esfera (Fiscal, Seguridade Social e Consolidado);
- X – Demonstrativo da Despesa por Órgão, Função, Subfunção e Fonte de Recursos;
- XI – Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgão e Fonte de Recursos (Tesouro e Outras Fontes);
- XII – Demonstrativo das Emendas Parlamentares Impositivas;
- XIII – Demonstrativo das Emendas Cidadãs;
- XIV – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA);

XV – Demonstrativo do Orçamento da Pessoa Idosa.

## **CAPÍTULO IV** **DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 11. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída com recursos de no mínimo 0,5% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

- I – abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais à Lei Orçamentária Anual;
- II – servir de contrapartida em convênios com outras esferas de governo, conforme a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- III – cobertura de riscos fiscais não materializados até o oitavo mês do exercício, conforme previsto no Demonstrativo de Riscos Fiscais.

§2º. A reserva de contingência total corresponde ao somatório da reserva mínima destinada à cobertura de riscos fiscais e passivos contingentes, calculada nos termos do caput deste artigo, com a parcela adicional prevista para atendimento das emendas parlamentares impositivas, sendo vedada a compensação entre essas finalidades.

Art. 12. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

## **CAPÍTULO V** **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I – Da Transparência e Participação Popular**

Art. 13. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar os princípios da transparência, da publicidade e do equilíbrio orçamentário e financeiro, assegurando a compatibilidade entre receitas e despesas e garantindo o amplo acesso da sociedade às informações fiscais e orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo assegurará a ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público, dos seguintes instrumentos:

I – a proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, acompanhada de seus anexos;

II – a Lei Orçamentária Anual aprovada para 2026, com seus respectivos anexos.

Art. 14. O Poder Executivo realizará consultas públicas digitais, amplamente divulgadas nos meios de comunicação oficiais, com o objetivo de coletar sugestões da população sobre as metas e prioridades da administração municipal antes da elaboração da proposta orçamentária. Parágrafo único. As sugestões recebidas serão sistematizadas em relatório e publicadas no Portal Participa Maceió, contendo a devolutiva de sua incorporação ou não à proposta.

## **Seção II – Dos Precatórios**

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município enviará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 31 de julho de 2025, por meio do SUPE, a lista dos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, contendo:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - Tipo e número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago.

§1º. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§2º. Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e alterações posteriores, a forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e de suas parcelas, no exercício de 2026, seguirão as normas do regime especial vigente, inclusive quanto à aplicação dos índices de correção adotados pelo Poder Judiciário.

## **Seção III – Das Restrições e Condições de Gasto**

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do §3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 17. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.

Art. 18. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e créditos adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

#### **Seção IV – Das Emendas Parlamentares**

Art. 19. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão:

- I – ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO;
- II – indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excetuando-se:
  - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
  - b) serviço da dívida;
  - c) fundos constitucionais e receitas vinculadas.

III – conter justificativa técnica, demonstrando viabilidade econômica e não comprometimento de ações essenciais.

§1º. As emendas que descumprirem estes requisitos serão arquivadas.

Art. 20. As emendas parlamentares individuais apresentadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida deverão destinar, no mínimo, 50% dos recursos para ações nas áreas de saúde. Parágrafo único. A execução e os prazos das emendas individuais serão definidos em decreto do Poder Executivo.

## **Seção V – Das Prioridades e Condições de Execução**

Art. 21. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como com a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;
- V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- VI - Custeios administrativos e operacionais;
- VII - Aporte local para as operações de crédito;
- VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
- IX - Investimentos em andamento;
- X - Novos investimentos.

**Art. 22.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais, inclusive da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, obedecendo ao disposto na legislação vigente;
- II - De Transferência do Orçamento Fiscal;
- III - Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram a Lei Orçamentária Anual.

Art. 23. O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988, será apresentado para cada empresa e agência, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, serão considerados investimentos, as despesas com aquisição de direitos do Ativo Imobilizado.

§2º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em nível de modalidade, nos termos do art. 6º, desta lei.

§3º. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos, das empresas e agência, referidas neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - Gerados pela empresa ou agência;

II - Decorrentes de participação acionária do Município;

III - De outras origens.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Subsecretaria de Orçamento Municipal, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, de que trata esta lei, e determinará:

I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 25. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2025, pelo Poder Legislativo.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução do dispêndio, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contadoria Geral do Município – CGM registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária e financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 27. As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria Municipal de Fazenda para anuência.

Art. 28. O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, e seus rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal até 31 de janeiro do exercício subsequente.

Parágrafo único. O saldo de que trata o caput abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 29. Os aportes para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, definidos pelas reavaliações atuariais, de forma proporcional às respectivas folhas de servidores ativos de cada entidade, serão rateados com base nas contribuições patronais efetuadas no exercício anterior.

§1º. Os valores previstos poderão ser revistos após o encerramento do exercício.

§2º. 2º O Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, decreto estabelecendo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art.

8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará Decreto de Execução Orçamentária, da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 31. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas quadrimestral, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos, as destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, o Chefe do Poder Executivo deverá comunicar oficialmente o Poder Legislativo e apresentar os balancetes do bimestre imediatamente anterior de forma a demonstrar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais deverá ser realizada revisão obrigatória.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E OUTROS**

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal, para a Seguridade Social e para o Investimento.

Art. 34. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciados, que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas na execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a proceder à transposição, o remanejamento ou à transferência de recursos orçamentários entre categorias de programação, no âmbito do mesmo órgão ou entre órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, desde que preservada a mesma natureza da despesa e não haja alteração das metas físicas correspondentes.

Parágrafo único. As alterações referidas no caput deverão manter a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo grupo de natureza de despesa, observando-se o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 167 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 37. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza continuada, que atendam, diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social e educação estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e registrada no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social;

II - Sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;

III - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - Sejam qualificadas como organizações sociais;

VI - Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado como Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal nos projetos e eventos.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados;
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

§2º. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38. A transferência de recursos públicos, a título de subvenções econômicas, para cobrir necessidades de pessoas jurídicas com fins lucrativos deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, desporto, turismo, educação ou cultura.

§1º. A transferência de recursos, a título de subvenções econômicas, dependerá de parecer prévio do ordenador de despesa, do Órgão Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada e da PGM.

§2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções econômicas, a entidade deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos (Redação dada pela emenda nº 05/2021);
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados; e
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

Art. 39. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I - Nome e CNPJ;
- II - Nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - Área de atuação;
- IV - Endereço da sede;
- V - Data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congêneres;
- VI - Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos às entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Maceió.

Art. 41. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS ORÇAMENTOS TEMÁTICOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA)**

Art. 42. Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) um conjunto de ações e despesas destinadas à criança e ao adolescente constante no orçamento dos órgãos que compõe o orçamento municipal, agrupadas em forma de demonstrativo.

§1º. O demonstrativo do OCA a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por:

- a) funcional programática;
- b) fonte de recurso;
- c) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- d) crédito orçamentário.

§2º. São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subações que se destinem estritamente a Política da Criança e do Adolescente.

§3º. Fica vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento da Criança e Adolescente.

§4º. A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento da Criança e Adolescente.

§5º. A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA.

## **SEÇÃO II**

### **DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DO IDOSO**

Art. 43. Para fins desta Lei, considera-se Orçamento do Idoso, a soma dos gastos orçamentários de um conjunto de subações que tenham em seus objetivos, a finalidade de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§1º. O demonstrativo do Orçamento do Idoso a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por:

- a) funcional programática;
- b) fonte de recurso;
- c) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- d) crédito orçamentário.

§2º. São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subações que se destinem especificamente a Política Municipal da Pessoa Idosa (PMPI) e, não exclusivas, devendo receber vinte e cinco por cento dos recursos, as subações com médio impacto sobre a promoção e melhoria das condições de vida do idoso.

§3º. É vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento do Idoso.

§4º. A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento do Idoso.

§5º. A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução do Orçamento do Idoso.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO**

#### **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 44. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei

Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, suas alterações, e na legislação municipal em vigor.

Art. 45. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na média dos últimos doze meses, considerando os eventuais acréscimos legais e os limites definidos nos arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º A política de pessoal do Município, abrangendo servidores ativos e inativos, será discutida em mesa permanente de negociação composta por representantes do Executivo e das entidades sindicais representativas, observada a legislação vigente.

§2º A política de pessoal poderá prever:

I – Concessão de vantagens ou aumentos, limitada a 1,2% da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida de 2025;

II – Criação, extinção ou provimento de cargos, desde que estritamente necessários;

III – Alteração na estrutura de carreiras.

§3º Os reajustes e demais benefícios dependerão de aprovação legislativa específica, respeitada a data-base do funcionalismo.

§4º A adoção de quaisquer medidas que impliquem aumento de despesa com pessoal estará condicionada à observância dos limites definidos nos arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO** **TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2025, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões administrativas da cidade de Maceió será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 48. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

§1º. No exercício de 2026, o desconto para pagamento à vista do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do ISS Fixo não poderá ultrapassar 20%, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§2º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 50. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sendo vedada a execução de despesa, sem

comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 51. Os restos a pagar não processados terão validade de até um ano a partir da data de sua inscrição, exceto nas seguintes hipóteses:

I – se forem liquidados dentro desse período, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – se estiverem vinculados a convênios ou instrumentos congêneres cuja primeira parcela de recursos já tenha sido transferida, ressalvados os casos de rescisão;

III – se estiverem vinculados a convênios ou instrumentos congêneres cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito técnico estabelecido pelo órgão concedente.

§1º. Durante a execução dos restos a pagar, é vedada qualquer alteração nos valores anteriormente inscritos.

§2º. Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2025, salvo nos casos previstos no inciso II do caput ou quando houver justificativa técnica fundamentada e aprovada pela Controladoria Geral do Município.

§3º. A Controladoria Geral do Município, na qualidade de órgão de controle interno, será responsável por verificar o fiel cumprimento deste artigo.

Art. 52. Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. As metas fiscais poderão sofrer variação de até 10%, salvo em casos de força maior, devidamente justificados em relatório técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e aprovados pela Câmara.

Parágrafo único. As metas fiscais deverão ser revisadas obrigatoriamente em julho de 2026, mediante publicação de relatório de avaliação.

Art. 54. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 55. Observado o disposto no §2º, do Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Maceió, a sessão legislativa não será interrompida enquanto não tenha a Câmara Municipal deliberado sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Se o projeto de Lei a que se refere o caput do artigo, não for aprovado até julho do corrente exercício, a Câmara Municipal de Maceió, não terá recesso parlamentar e será convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o § 3º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 56. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado ou promulgado até o primeiro dia do exercício de 2026, poderá ser executada, de forma provisória, a programação nele constante, limitada, em cada mês, a um doze avos do total de cada dotação, até que se concretize sua sanção ou promulgação.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com pessoal e encargos sociais, nem às despesas nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como àquelas relativas ao serviço da dívida, à amortização, ao pagamento de precatórios judiciais e às custeadas com recursos vinculados, as quais serão executadas conforme suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

§2º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 57. Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 58. Durante a apreciação do projeto da Lei Orçamentária Anual no Poder Legislativo, será assegurada a transparência e o incentivo à participação da sociedade maceioense, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Maceió, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59. O Poder Executivo manterá no Portal da Transparência painel interativo com a execução orçamentária mensal, contemplando:

- I - Emendas parlamentares impositivas, detalhadas por órgão, programa e valor executado;
- II - Orçamento Temático (OCA e Idoso);
- III - Execução de despesas por órgão e função; e
- IV - Receitas arrecadadas por categoria.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 14 de maio de 2025.

**JHC**

Prefeito de Maceió



# ANEXOS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO 2026**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2026</b>				<b>2027</b>				<b>2028</b>			
	<b>VALOR CORRENTE (a)</b>	<b>VALOR CONSTANTE</b>	<b>% PIB (a/PB)x100</b>	<b>% RCL (a/RCLx100)</b>	<b>VALOR CORRENTE (b)</b>	<b>VALOR CONSTANTE</b>	<b>% PIB (b/PB)x100</b>	<b>% RCL (b/RCLx100)</b>	<b>VALOR CORRENTE (c)</b>	<b>VALOR CONSTANTE</b>	<b>% PIB (c/PB)x100</b>	<b>% RCL (c/RCLx100)</b>
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	4.682.182.113,25	4.523.847.452,42	15,42	123,35	4.501.739.369,59	4.366.381.541,80	14,54	114,04	4.488.438.708,56	4.357.707.484,04	14,21	109,56
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) - I	3.919.507.356,96	3.786.963.629,92	12,91	103,26	4.048.787.977,81	3.927.049.445,02	13,07	102,56	4.176.034.372,00	4.054.402.302,92	13,22	101,93
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	4.682.182.113,29	4.523.847.452,46	15,42	123,35	4.501.739.369,13	4.366.381.541,35	14,54	114,04	4.488.438.708,57	4.357.707.483,86	14,21	109,56
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) - II	4.438.966.863,19	4.288.856.872,65	14,62	116,94	4.222.272.363,32	4.095.317.520,20	13,63	106,96	4.189.886.774,12	4.067.851.237,01	13,26	102,27
RECEITA TOTAL (COM FONTE RPPS)	5.128.267.729,11	4.948.154.891,08	16,89	135,10	4.965.668.410,09	4.629.242.817,56	16,03	125,79	4.969.904.266,79	4.476.513.713,67	15,73	121,31
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTE RPPS) - III	4.201.354.901,84	4.053.796.701,93	13,84	110,69	4.341.909.424,52	4.047.743.698,95	14,02	109,99	4.480.235.809,40	4.035.457.418,22	14,18	109,36
DESPESA TOTAL (COM FONTE RPPS)	5.128.267.729,16	4.948.154.891,12	16,89	135,10	4.965.668.410,63	4.629.242.818,07	16,03	125,79	4.969.904.266,60	4.476.513.713,49	15,73	121,31
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTE RPPS) - IV	4.438.966.863,19	4.288.856.872,65	14,62	116,94	4.222.272.363,32	3.936.212.086,17	13,63	106,96	4.189.886.774,12	3.773.932.976,62	13,26	102,27
RESULTADO PRIMÁRIO (COM FONTE RPPS) - ACIMA DA LINHA - V (I - II)	519.459.506,23	- 501.893.242,73	1,71	13,69	-173.484.385,51	-161.730.763,97	0,56	4,39	-13.852.402,12	-13.448.934,09	0,04	0,34
RESULTADO PRIMÁRIO (COM FONTE RPPS) - ACIMA DA LINHA - VI (III - IV)	237.611.961,19	- 229.265.655,07	0,78	6,26	119.637.061,20	111.531.612,77	0,39	3,03	290.349.035,28	261.524.491,60	0,92	7,09
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	930.916.025,74	899.435.773,66	3,07	24,53	910.488.142,09	883.111.680,01	2,94	23,06	895.436.017,29	869.355.356,60	2,83	21,86
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA LIQUIDA (DCL)	4.959.291,61	4.791.586,10	0,02	0,13	4.850.465,65	4.704.622,35	0,02	0,12	4.770.278,10	4.631.337,96	0,02	0,12
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	- 115.798.465,11	- 111.882.574,98	0,38	3,05	-120.648.930,76	-117.021.721,35	0,39	3,06	-125.419.208,85	-121.766.222,19	0,40	3,06

<b>PARÂMETROS</b>	<b>2026</b>		<b>2027</b>		<b>2028</b>	
	<b>Valor</b>	<b>Constante</b>	<b>Valor</b>	<b>Constante</b>	<b>Valor</b>	<b>Constante</b>
N Nominal	30.359.452.511,19	30.969.677.506,66	31.592.168.024,55			
Receita Corrente Líquida - RCL	3.795.773.170,93	3.947.604.097,75	4.096.823.532,65			

<b>Especificação</b>	<b>2026</b>				<b>2027</b>				<b>2028</b>			
	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
<b>Receita Total</b>	<b>4.682.182.113,29</b>	<b>4.523.847.452,42</b>	<b>15,42</b>	<b>123,35</b>	<b>4.501.739.369,59</b>	<b>4.366.381.541,80</b>	<b>14,54</b>	<b>114,04</b>	<b>4.488.438.708,56</b>	<b>4.357.707.484,04</b>	<b>14,21</b>	<b>109,56</b>
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>3.919.507.356,96</b>	<b>3.786.963.629,92</b>	<b>12,91</b>	<b>103,26</b>	<b>4.048.787.977,81</b>	<b>3.927.049.445,02</b>	<b>13,07</b>	<b>102,56</b>	<b>4.176.034.372,00</b>	<b>4.054.402.302,92</b>	<b>13,22</b>	<b>101,93</b>
Receitas Correntes (Exceto fonte RPPS)	3.809.833.132,36	3.777.615.553,49	12,88	103,00	4.066.226.458,16	3.943.963.386,97	13,13	103,00	4.219.929.818,28	4.097.019.241,05	13,36	103,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.324.313.400,79	1.379.520.855,84	4,36	34,89	1.377.285.936,83	1.335.873.447,55	4,45	34,89	1.429.347.345,24	1.387.715.869,16	4,52	34,89
Contribuições	191.888.983,92	185.399.984,46	0,63	0,71	199.564.543,27	192.564.057,49	0,64	0,66	207.108.083,01	201.075.808,75	0,66	5,06
Receita Patrimonial Líquida	26.773.377,77	25.867.997,84	0,09	0,21	27.844.312,88	27.007.993,00	0,09	0,71	28.896.827,90	28.055.172,72	0,09	0,71
Receita Patrimonial	( Aplicações Financeiras											
Transferências Correntes	2.313.821.960,43	2.235.576.773,36	7,62	60,95	2.406.374.838,83	2.334.020.312,25	7,77	60,96	2.497.335.807,74	2.424.597.871,60	7,90	60,96
Déficit Receitas Primárias Correntes	53.035.409,56	51.241.941,09	0,17	1,40	55.156.826,35	53.498.376,67	0,18	1,40	57.341.754,38	55.574.518,83	0,18	1,40
Despesa de Capital	711.011.602,25	686.967.731,64	2,34	18,73	371.722.038,16	360.545.338,86	1,20	9,42	202.306.722,00	196.414.293,20	0,64	4,94
Operações de Crédito	640.000.000,00	618.357.487,92	2,11	16,86	325.369.645,24	315.586.464,83	1,05	8,24	180.000.000,00	174.757.281,55	0,57	4,39
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Despesa Total</b>	<b>4.682.182.113,29</b>	<b>4.523.847.452,46</b>	<b>15,42</b>	<b>123,35</b>	<b>4.501.739.369,13</b>	<b>4.366.381.541,35</b>	<b>14,54</b>	<b>114,04</b>	<b>4.488.438.708,37</b>	<b>4.357.707.483,86</b>	<b>14,21</b>	<b>109,56</b>
<b>Despesa Primárias (II)</b>	<b>4.438.966.863,19</b>	<b>4.288.856.872,65</b>	<b>14,62</b>	<b>116,94</b>	<b>4.222.272.363,32</b>	<b>4.095.317.520,20</b>	<b>13,63</b>	<b>106,96</b>	<b>4.189.886.774,12</b>	<b>4.067.851.237,01</b>	<b>13,26</b>	<b>102,27</b>
Despesas Correntes (Exceto fonte RPPS)	3.705.767.197,73	3.580.451.198,77	12,21	97,63	3.830.970.024,66	3.715.785.778,72	12,37	97,63	3.971.122.015,60	3.855.458.367,58	12,57	96,93
Pessoal e Encargos Sociais	1.799.036.992,22	1.738.199.592,48	5,93	47,40	1.870.991.471,91	1.814.741.485,85	6,04	47,40	1.941.722.214,14	1.885.103.938,20	6,15	47,40
Juros e Encargos da Dívida	75.720.204,54	73.091.018,68	0,25	1,99	82.174.457,34	79.703.644,37	0,27	2,08	95.130.966,48	94.534.912,83	0,28	2,08
Outras Despesas Correntes	1.831.081.003,05	1.769.160.87,41	6,03	48,24	1.877.809.095,42	1.821.343.448,51	6,06	47,57	1.946.268.831,28	1.883.755.147,55	6,11	47,35
Despesas de Capital	906.226.421,83	875.581.083,90	2,98	23,87	597.880.10,88	579.908.157,98	1,93	15,15	441.799.345,54	428.931.403,43	1,40	10,78
Investimentos	808.846.870,00	781.496.492,75	2,66	21,31	473.468.796,00	459.232.385,84	1,53	11,99	307.895.728,00	298.927.891,26	0,97	7,52
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amitização da Dívida	97.377.551,83	94.084.591,14	0,32	2,57	124.416.514,88	120.675.572,14	0,40	3,15	133.903.617,54	130.003.512,17	0,42	3,27
Reserva de Contingência	70.188.493,73	68.814.969,79	0,23	1,85	72.876.033,59	70.684.804,65	0,24	1,85	75.517.347,23	73.317.812,35	0,24	1,84
Resultado Primário (III)-(I-II)	- 519.459.506,23	- 501.893.242,73	1,71	13,69	- 173.484.385,51	- 168.268.075,18	0,56	4,39	- 13.852.402,12	- 13.448.934,09	0,04	0,34
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>930.916.025,74</b>	<b>899.435.773,66</b>	<b>3,07</b>	<b>24,53</b>	<b>910.488.142,09</b>	<b>883.111.680,01</b>	<b>2,94</b>	<b>23,06</b>	<b>895.436.017,29</b>	<b>869.355.356,60</b>	<b>2,83</b>	<b>21,86</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>925.956.734,83</b>	<b>894.644.187,56</b>	<b>3,05</b>	<b>24,39</b>	<b>905.637.676,44</b>	<b>878.407.057,65</b>	<b>2,92</b>	<b>22,94</b>	<b>890.665.739,20</b>	<b>864.724.018,64</b>	<b>2,82</b>	<b>21,74</b>
Ativo Disponível	1.057.198.916,91	1.021.448.228,90	3,48	27,85	1.033.909.900,17	1.002.909.699,48	3,34	26,19	1.016.905.887,83	982.287.749,74	3,22	24,82
Haveres Financeiros	13.440.161,38	12.985.665,17	0,04	0,35	13.145.232,47	12.749.582,99	0,04	0,33	12.927.916,42	12.551.735,17	0,04	0,32
( - Restos a Pagar Processados / Depósitos restituíveis e valores vinculados	144.682.344,16	139.780.704,51	0,48	3,81	141.507.456,19	137.252.624,82	0,46	3,58	139.168.065,06	135.114.626,27	0,44	3,40
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	4.959.291,61	4.791.586,10	0,02	0,13	4.850.465,65	4.704.622,35	0,02	0,12	4.770.278,10	4.631.337,96	0,02	0,12
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>115.798</b>											

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EXERCÍCIO 2026**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)			Metas Realizadas 2024 (b)			Valor c = (b-a)	% (c/a) * 100
		% PIB	RCL		% PIB	RCL		
<b>Receita Total</b>	<b>4.293.779.344,00</b>	<b>17,57</b>	<b>128,70</b>	<b>5.018.470.448,98</b>	<b>18,26</b>	<b>104,08</b>	<b>724.691.104,98</b>	<b>16,88</b>
Receitas Primárias (I)	3.384.205.721,00	13,85	101,44	4.792.889.164,74	17,44	99,40	1.408.683.443,74	41,63
<b>Despesa Total</b>	<b>4.293.779.344,00</b>	<b>17,57</b>	<b>128,70</b>	<b>4.723.870.938,00</b>	<b>17,19</b>	<b>97,97</b>	<b>430.091.594,00</b>	<b>10,02</b>
Despesas Primárias (II)	3.681.856.910,00	15,07	110,36	4.616.042.111,94	16,80	95,74	934.185.201,94	25,37
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-297.651.189,00	-1,22	-8,92	-797.369,66	0,00	-0,02	296.853.819,34	-99,73
Dívida Pública Consolidada (DC)	580.989.855,29	2,38	17,41	822.633.914,47	2,99	17,06	241.644.059,18	41,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	93.303.941,85	0,38	2,80	4.405.909,39	0,02	0,09	-88.898.032,46	-95,28
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>1.803.483,23</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>-115.245.082,89</b>	<b>-0,42</b>	<b>-2,39</b>	<b>-117.048.566,12</b>	<b>-6.490,14</b>

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor	
	Previsto	Realizado
	2024	2024
PIB nominal	24.433.148.958,98	27.484.016.310,00
Receita Corrente Líquida - RCL	3.336.150.627,00	4.821.679.354,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EXERCÍCIO 2026  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	<b>3.483.328.690,00</b>	<b>26,15</b>	<b>4.293.779.344,00</b>	<b>23,27</b>	<b>4.275.019.402,00</b>	<b>-0,44</b>	<b>4.682.182.113,25</b>	<b>9,52</b>	<b>4.501.739.369,59</b>	<b>-3,85</b>	<b>4.488.438.708,56</b>	<b>-0,30</b>
Receitas Primárias (I)	3.146.170.623,00	21,12	3.384.205.721,00	7,57	3.929.306.343,00	16,11	3.919.507.356,96	-0,25	4.048.787.977,81	3,30	4.176.034.372,00	3,14
Despesa Total	<b>3.483.328.690,00</b>	<b>26,15</b>	<b>4.293.779.344,00</b>	<b>23,27</b>	<b>4.275.019.402,00</b>	<b>-0,44</b>	<b>4.682.182.113,29</b>	<b>9,52</b>	<b>4.501.739.369,13</b>	<b>-3,85</b>	<b>4.488.438.708,37</b>	<b>-0,30</b>
Despesas Primárias (II)	3.233.322.776,00	18,87	3.681.856.910,00	13,87	4.113.478.924,00	11,72	4.438.966.863,19	7,91	4.222.272.363,32	-4,88	4.189.886.774,12	-0,77
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	<b>-87.152.153,00</b>	<b>-28,85</b>	<b>-297.651.189,00</b>	<b>241,53</b>	<b>-184.172.581,00</b>	<b>-38,12</b>	<b>-519.459.506,23</b>	<b>182,05</b>	<b>-173.484.385,51</b>	<b>-66,60</b>	<b>-13.852.402,12</b>	<b>-92,02</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	624.908.265,08	23,05	580.989.855,29	-7,03	672.136.432,11	15,69	930.916.025,74	38,50	910.488.142,09	-2,19	895.436.017,29	-1,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-110.839.173,50	158,21	93.303.941,85	-184,18	207.113.630,40	121,98	4.959.291,61	-97,61	4.850.465,65	-2,19	4.770.278,10	-1,65
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	<b>-352.235.819,38</b>	<b>-633,03</b>	<b>1.803.483,23</b>	<b>-100,51</b>	<b>-317.952.803,90</b>	<b>-17.729,93</b>	<b>-115.798.465,11</b>	<b>-63,58</b>	<b>-120.648.930,76</b>	<b>4,19</b>	<b>-125.419.208,85</b>	<b>3,95</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	<b>3.779.378.537,03</b>	<b>24,80</b>	<b>4.444.061.621,04</b>	<b>17,59</b>	<b>4.275.019.402,00</b>	<b>-3,80</b>	<b>4.523.847.452,42</b>	<b>5,82</b>	<b>4.366.381.541,80</b>	<b>-3,48</b>	<b>4.357.707.484,04</b>	<b>-0,20</b>
Receitas Primárias (I)	3.413.565.237,33	19,82	3.502.652.921,24	2,61	3.929.306.343,00	12,18	3.786.963.629,92	-3,62	3.927.049.445,02	3,70	4.054.402.302,92	3,24
Despesa Total	<b>3.779.378.537,03</b>	<b>24,80</b>	<b>4.444.061.621,04</b>	<b>17,59</b>	<b>4.275.019.402,00</b>	<b>-3,80</b>	<b>4.523.847.452,46</b>	<b>5,82</b>	<b>4.366.381.541,35</b>	<b>-3,48</b>	<b>4.357.707.483,86</b>	<b>-0,20</b>
Despesas Primárias (II)	3.508.124.495,39	17,59	3.810.721.901,85	8,63	4.113.478.924,00	7,94	4.288.856.872,65	4,26	4.095.317.520,20	-4,51	4.067.851.237,01	-0,67
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	<b>-94.559.258,06</b>	<b>-29,64</b>	<b>-308.068.980,62</b>	<b>225,79</b>	<b>-184.172.581,00</b>	<b>-40,22</b>	<b>-501.893.242,73</b>	<b>172,51</b>	<b>-168.268.075,18</b>	<b>-66,47</b>	<b>-13.448.934,09</b>	<b>-92,01</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	678.019.530,98	21,73	601.324.500,23	-11,31	672.136.432,11	11,78	899.435.773,66	33,82	883.111.680,01	-1,81	869.355.356,60	-1,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-120.259.450,28	155,45	96.569.579,81	-180,30	207.113.630,40	114,47	4.791.586,10	-97,69	4.704.622,35	-1,81	4.631.337,96	-1,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	<b>-382.172.517,79</b>	<b>-627,32</b>	<b>1.866.605,14</b>	<b>-100,49</b>	<b>-317.952.803,90</b>	<b>-17.133,75</b>	<b>-111.882.574,98</b>	<b>-64,81</b>	<b>-117.021.271,35</b>	<b>4,59</b>	<b>-121.766.222,19</b>	<b>4,05</b>

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - IPCA

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	3,5	3,50	3,10	3,00
1.0462	1.0483	1.035	1.035	1.031	1.03

Boletim FOCUS 02 de maio de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLIC. DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO 2026**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.40, § 2o, inciso III)

R\$

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.294,06	66.108,35	
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.294,06	66.108,35	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
	(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0	0
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
	(g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	(h) = ((Iib – IIle) + IIIli)	(i) = (Ic – IIlf)
VALOR (III)	71.402,41	66.108,35	0,00

FONTE

RREO - SICONFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EXERCÍCIO 2026  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Especificação	2024	2023	2022
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-3.049.880.137,55	-4.363.748.903,03	-3.702.568.250,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EXERCÍCIO 2026**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIARIO)</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>200.796.704,53</b>	<b>248.932.647,01</b>	<b>231.056.740,37</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	34.819.986,97	42.308.101,85	56.081.515,52
Ativo	34.817.708,62	42.308.101,85	55.988.127,91
Inativo	470,56		82.550,64
Pensionista	1.807,79		10.836,97
Receita de Contribuições Patronais	100.805.924,32	109.923.981,21	117.496.328,59
Ativo	100.805.924,32	109.923.981,21	117.496.328,59
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	65.170.793,24	96.700.563,95	57.478.896,26
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	65.170.793,24	96.700.563,95	57.478.896,26
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>200.796.704,53</b>	<b>248.932.647,01</b>	<b>231.056.740,37</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	7.459.325,24	9.450.249,11	12.707.984,90
Aposentadorias	5.733.321,51	6.836.526,83	9.522.521,11
Pensões por Morte	1.726.003,73	2.613.722,28	3.185.463,79
Outras Despesas Previdenciárias	819.015,08	18.981,54	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	819.015,08	18.981,54	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>8.278.340,32</b>	<b>9.469.230,65</b>	<b>12.707.984,90</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>192.518.364,21</b>	<b>239.463.416,36</b>	<b>218.348.755,47</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	250.217,00	964.645.311,31	1.228.119.146,20
Investimentos e Aplicações	725.571.903,43		
Outro Bens e Direitos	221.165.431,25	2.848.899.500,07	2.845.075.827,62
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDOS EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>161.019.494,61</b>	<b>179.599.581,23</b>	<b>171.502.180,07</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	63.968.650,28	69.386.833,07	71.299.540,23
Ativo	56.698.405,39	59.073.902,23	58.999.655,66
Inativo	6.303.633,66	8.978.617,73	10.984.371,82
Pensionista	966.611,23	1.334.313,11	1.315.512,75
Receita de Contribuições Patronais	81.614.936,86	85.587.578,42	79.786.935,17
Ativo	81.614.936,86	85.587.578,42	79.786.935,17
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.088.631,93	796.138,52	231.289,14
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.088.631,93	796.138,52	231.289,14
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	13.347.275,54	23.829.031,22	20.184.415,53
Compensação Financeira entre os regimes	13.324.091,80	23.829.031,22	20.184.415,53
Demais Receitas Correntes	23.183,74		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>161.019.494,61</b>	<b>179.599.581,23</b>	<b>171.502.180,07</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EXERCÍCIO 2026**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES**

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Benefícios	367.053.917,13	422.842.888,74	331.105.208,92	
Aposentadorias	310.937.838,16	341.298.791,99	257.282.319,22	
Pensões por Morte	56.116.078,97	81.544.096,75	73.822.889,70	
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	2.616.664,65	1.150.235,99	757.619,32	
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias	2.616.664,65	1.150.235,99	757.619,32	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>369.670.581,78</b>	<b>423.993.124,73</b>	<b>331.862.828,24</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)<sup>2</sup></b>	<b>-208.651.087,17</b>	<b>-244.393.543,50</b>	<b>-160.360.648,17</b>	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			310.724.186,95	
Recursos para Formação de Reserva				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações	5.370.313,09		19.745.261,46	
Outro Bens e Direitos				
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPP</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Receitas Correntes	2.256.410,62		17.511.888,77	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Despesas Correntes (XIII)	4.624.875,72	0,00	10.590.186,48	
Pessoal e Encargos Sociais	3.655.082,65		5.568.027,58	
Demais Despesas Correntes	969.793,07		5.022.158,90	
Despesas de Capital (XIV)	2.323,00		119.063,76	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>4.627.198,72</b>	<b>0,00</b>	<b>10.709.250,24</b>	
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b>	<b>-2.370.788,10</b>	<b>0,00</b>	<b>6.802.638,53</b>	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa			4.741.648,78	
Investimentos e Aplicações	1.538.918,26	1.538.918,26		
Outro Bens e Direitos				
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário c = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (D Exerc Anterior)+(c)</b>
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário c = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (D Exerc Anterior)+(c)</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EXERCÍCIO 2026**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DEPESAS OBRIGATÓRIAS E DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

<b>EVENTOS</b>	<b>2026</b>
Aumento Permanente de Receita	121.622.403,79
(-) Transferências Constitucionais	48.648.961,52
(-) Transferências Educação	30.405.600,95
(-) Transferências Saúde	18.243.360,57
Saldo Financeiro do Aumento Permanente de Receita (I)	72.973.442,27
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>72.973.442,27</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>72.973.442,27</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL-PLANO PREVIDENCIÁRIO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2023 A 2097**

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	971.036.356,14
2024	214.517.384,28	77.155.111,40	137.362.272,88	1.108.398.629,02
2025	229.554.314,46	86.499.309,17	143.055.005,29	1.251.453.634,31
2026	251.701.261,76	96.035.864,53	155.665.397,24	1.407.119.031,55
2027	287.047.948,61	105.337.695,83	181.710.252,78	1.588.829.284,33
2028	307.900.247,71	115.064.086,44	192.836.161,27	1.781.665.445,60
2029	324.308.258,62	127.551.661,80	196.756.596,83	1.978.422.042,42
2030	340.412.151,77	138.364.339,11	202.047.812,66	2.180.469.855,08
2031	357.338.477,12	151.542.797,87	205.795.679,25	2.386.265.534,33
2032	374.314.061,25	163.343.619,36	210.970.441,88	2.597.235.976,21
2033	391.548.093,91	174.737.198,76	216.810.895,15	2.814.046.871,36
2034	408.215.500,46	186.458.667,60	221.756.832,85	3.035.803.704,21
2035	415.673.051,20	196.664.049,08	219.009.002,12	3.254.812.706,34
2036	425.679.484,10	205.826.558,05	219.852.926,05	3.474.665.632,38
2037	441.333.997,10	215.456.784,94	225.877.212,16	3.700.542.844,54
2038	456.939.952,78	224.995.246,62	231.944.706,17	3.932.487.550,71
2039	472.823.490,26	232.524.908,61	240.298.581,66	4.172.786.132,36
2040	488.607.628,74	242.911.897,02	245.695.731,71	4.418.481.864,08
2041	505.026.644,95	250.645.210,84	254.381.434,11	4.672.863.298,19
2042	521.491.204,45	258.226.541,66	263.264.662,79	4.936.127.960,98
2043	538.025.775,56	263.219.642,13	274.806.133,44	5.210.934.094,42
2044	554.447.228,26	269.757.985,64	284.689.242,62	5.495.623.337,04
2045	571.398.389,16	274.528.921,82	296.869.467,34	5.792.492.804,37
2046	588.613.608,90	279.499.506,64	309.114.102,25	6.101.606.906,62
2047	606.636.886,83	283.018.317,84	323.618.568,99	6.425.225.475,61
2048	625.022.484,91	285.390.572,30	339.631.912,60	6.764.857.388,21
2049	644.116.278,85	285.664.235,21	358.452.043,64	7.123.309.431,86
2050	664.041.630,11	283.811.782,08	380.229.848,03	7.503.539.279,89
2051	685.114.535,40	280.524.777,82	404.589.757,58	7.908.129.037,47
2052	706.972.756,36	277.534.041,02	429.438.715,34	8.337.567.752,81
2053	730.190.918,07	272.536.925,14	457.653.992,93	8.795.221.745,74
2054	754.886.384,18	266.587.868,56	488.298.515,62	9.283.520.261,36
2055	781.072.119,64	259.740.469,58	521.331.650,06	9.804.851.911,41
2056	808.971.891,53	251.240.597,27	557.731.294,26	10.362.583.205,67
2057	836.755.103,72	334.515.990,78	502.239.112,95	10.864.822.318,61
2058	856.457.522,50	340.157.430,63	516.300.091,87	11.381.122.410,48
2059	759.821.079,16	345.761.534,57	414.059.544,60	11.795.181.955,08
2060	779.792.092,61	350.350.265,24	429.441.827,37	12.224.623.782,45
2061	800.502.003,75	356.210.441,19	444.291.562,57	12.668.915.345,01
2062	821.730.325,91	364.417.731,20	457.312.594,71	13.126.227.939,72
2063	842.595.566,09	413.778.664,91	428.816.901,17	13.555.044.840,89
2064	858.017.479,12	429.311.227,93	428.706.251,19	13.983.751.092,08
2065	877.383.997,48	443.883.657,20	433.500.340,28	14.417.251.432,37
2066	897.072.938,27	457.854.434,61	439.218.503,66	14.856.469.936,02
2067	917.137.648,89	470.914.849,98	446.222.798,91	15.302.692.734,93
2068	937.635.957,07	483.016.472,42	454.619.484,65	15.757.312.219,58
2069	958.633.988,20	493.884.861,65	464.749.126,56	16.222.061.346,14
2070	980.263.956,65	506.433.782,83	473.830.173,82	16.695.891.519,95
2071	1.002.232.962,54	517.796.921,12	484.436.041,42	17.180.327.561,37
2072	1.024.900.426,71	527.956.700,10	496.943.726,61	17.677.271.287,98
2073	1.048.311.563,25	538.713.048,79	509.598.514,46	18.186.869.802,44
2074	1.072.405.512,44	547.778.691,95	524.626.820,48	18.711.496.622,92
2075	1.097.459.540,19	556.114.821,58	541.344.718,61	19.252.841.341,54
2076	1.123.478.257,45	562.183.542,89	561.294.714,55	19.814.136.056,09
2077	1.150.680.536,10	567.994.499,93	582.686.036,16	20.396.822.092,25
2078	1.179.024.047,24	572.361.017,60	606.663.029,64	21.003.485.121,89
2079	1.208.689.682,96	577.065.542,89	631.624.140,07	21.635.109.261,96
2080	1.239.558.151,06	581.162.668,88	658.395.482,18	22.293.504.744,15
2081	1.271.841.775,55	583.580.887,29	688.260.888,26	22.981.765.632,40
2082	1.305.786.694,78	583.163.446,68	722.623.248,10	23.704.388.880,51
2083	1.341.698.764,08	581.164.003,37	760.534.760,71	24.464.923.641,21
2084	1.379.594.384,59	577.957.376,45	801.637.008,14	25.266.560.649,35
2085	1.419.599.348,81	574.014.783,36	845.584.565,44	26.112.145.214,79
2086	1.461.806.439,77	568.785.226,40	893.021.213,37	27.005.166.428,17
2087	1.506.415.381,32	562.437.692,95	943.977.688,36	27.949.144.116,53
2088	1.553.603.864,50	554.564.910,30	999.038.954,20	28.948.183.070,73
2089	1.603.606.061,30	544.821.414,04	1.058.784.647,26	30.006.967.717,99
2090	1.656.651.140,45	534.044.584,74	1.122.606.555,70	31.129.574.273,70
2091	1.711.752.253,28	577.258.846,75	1.134.493.406,54	32.264.067.680,23
2092	1.764.226.643,12	573.118.919,77	1.191.107.723,35	33.455.175.403,58
2093	1.823.007.911,58	568.500.490,05	1.254.507.421,53	34.709.682.825,12
2094	1.884.872.668,44	562.753.303,19	1.322.119.365,25	36.031.802.190,37
2095	1.950.057.838,98	556.974.618,75	1.393.083.220,23	37.424.885.410,59
2096	2.018.633.335,49	552.035.386,37	1.466.597.949,12	38.891.483.359,71
2097	2.089.760.632,31	592.504.764,00	1.497.255.868,30	40.388.739.228,01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL-PLANO PREVIDENCIÁRIO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2023 A 2097**

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023	0	0	0	0
2024	87.138.458,15	535.128.073,53	(447.989.615,38)	(447.989.615,38)
2025	84.668.192,91	546.198.015,63	(461.529.822,72)	(909.519.438,10)
2026	81.716.767,47	558.156.104,84	(476.439.337,37)	(1.385.958.775,47)
2027	78.679.996,27	568.524.126,06	(489.844.129,79)	(1.875.802.905,26)
2028	74.812.490,69	582.182.370,58	(507.369.879,90)	(2.383.172.785,15)
2029	69.021.963,26	593.141.721,93	(524.119.758,67)	(2.907.292.543,82)
2030	65.308.914,56	600.745.407,82	(535.436.493,26)	(3.442.729.037,08)
2031	61.009.312,80	609.968.392,00	(548.959.079,20)	(3.991.688.116,28)
2032	57.218.403,97	614.205.289,57	(556.986.885,60)	(4.548.675.001,88)
2033	53.298.045,71	617.515.055,54	(564.217.009,83)	(5.112.892.011,71)
2034	49.628.191,02	618.083.978,54	(568.455.787,53)	(5.681.347.799,24)
2035	46.075.449,12	616.640.896,29	(570.565.447,17)	(6.251.913.246,41)
2036	42.806.052,89	612.056.553,58	(569.250.500,69)	(6.821.163.747,10)
2037	39.560.663,09	605.792.860,18	(566.232.197,10)	(7.387.395.944,19)
2038	36.332.627,49	597.764.414,65	(561.431.787,16)	(7.948.827.731,35)
2039	33.164.895,24	587.892.443,34	(554.727.548,10)	(8.503.555.279,46)
2040	30.094.245,22	576.198.488,37	(546.104.243,15)	(9.049.659.522,60)
2041	27.251.452,30	562.446.717,94	(535.195.265,63)	(9.584.854.788,24)
2042	24.734.800,18	546.753.346,10	(522.018.545,92)	(10.106.873.334,16)
2043	22.828.990,24	527.859.082,40	(505.030.092,15)	(10.611.903.426,31)
2044	20.973.925,79	507.935.735,99	(486.961.810,21)	(11.098.865.236,52)
2045	19.557.119,68	485.674.798,63	(466.117.678,95)	(11.564.982.915,47)
2046	18.189.955,13	462.865.014,82	(444.675.059,69)	(12.009.659.975,16)
2047	17.008.925,79	439.045.007,11	(422.036.081,31)	(12.431.694.056,48)
2048	15.851.276,74	414.965.684,28	(399.114.407,54)	(12.830.808.464,01)
2049	14.843.636,66	390.300.481,68	(375.456.845,02)	(13.206.265.309,03)
2050	13.811.776,98	365.763.644,35	(351.951.867,37)	(13.558.217.176,39)
2051	12.786.469,65	341.405.100,20	(328.618.630,55)	(13.886.835.806,94)
2052	11.779.489,64	317.313.921,22	(305.534.431,57)	(14.192.370.238,51)
2053	10.786.881,59	293.656.361,83	(282.869.480,24)	(14.475.239.718,76)
2054	9.809.021,31	270.559.428,81	(260.750.407,50)	(14.735.990.126,26)
2055	8.855.365,94	248.131.194,59	(239.275.828,65)	(14.975.265.954,92)
2056	7.934.446,52	226.471.268,80	(218.536.822,28)	(15.193.802.777,20)
2057	7.053.810,96	205.667.611,37	(198.613.800,41)	(15.392.416.577,61)
2058	6.219.504,17	185.791.969,33	(179.572.465,16)	(15.571.989.042,76)
2059	5.436.019,15	166.902.261,08	(161.466.241,93)	(15.733.455.284,70)
2060	4.707.824,70	149.058.618,93	(144.350.794,23)	(15.877.806.078,92)
2061	4.037.348,27	132.298.909,34	(128.261.561,07)	(16.006.067.639,99)
2062	3.426.354,06	116.658.057,23	(113.231.703,17)	(16.119.299.343,16)
2063	2.875.502,75	102.157.469,29	(99.281.966,54)	(16.218.581.309,70)
2064	2.384.771,60	88.811.711,50	(86.426.939,90)	(16.305.008.249,61)
2065	1.952.631,45	76.621.112,10	(74.668.480,65)	(16.379.676.730,26)
2066	1.577.076,68	65.577.297,87	(64.000.221,18)	(16.443.676.951,44)
2067	1.255.316,46	55.657.946,81	(54.402.630,35)	(16.498.079.581,79)
2068	983.712,61	46.829.526,72	(45.845.814,10)	(16.543.925.395,89)
2069	757.960,51	39.045.128,28	(38.287.167,77)	(16.582.212.563,66)
2070	573.261,18	32.244.033,04	(31.670.771,86)	(16.613.883.335,52)
2071	424.854,31	26.361.671,43	(25.936.817,12)	(16.639.820.152,64)
2072	307.796,76	21.322.710,88	(21.014.914,12)	(16.660.835.066,76)
2073	217.331,24	17.049.918,34	(16.832.587,09)	(16.677.667.653,85)
2074	148.843,33	13.462.670,13	(13.313.826,80)	(16.690.981.480,65)
2075	98.262,01	10.486.685,94	(10.388.423,93)	(16.701.369.904,58)
2076	62.024,80	8.048.193,02	(7.986.168,21)	(16.709.356.072,80)
2077	36.987,94	6.078.047,70	(6.041.059,76)	(16.715.397.132,56)
2078	20.410,52	4.509.222,54	(4.488.812,02)	(16.719.885.944,58)
2079	10.031,03	3.281.087,91	(3.271.056,88)	(16.723.157.001,46)
2080	3.981,94	2.337.567,32	(2.333.585,38)	(16.725.490.586,85)
2081	810,52	1.627.836,12	(1.627.025,60)	(16.727.117.612,45)
2082	(568,55)	1.106.190,79	(1.106.759,33)	(16.728.224.371,78)
2083	(929,87)	732.597,00	(733.526,87)	(16.728.957.898,66)
2084	(804,46)	472.496,37	(473.300,84)	(16.729.431.199,49)
2085	(515,99)	296.810,02	(297.326,01)	(16.729.728.525,51)
2086	(233,18)	181.741,34	(181.974,52)	(16.729.910.500,03)
2087	(15,05)	108.727,87	(108.742,92)	(16.730.019.242,95)
2088	126,05	63.704,02	(63.577,97)	(16.730.082.820,92)
2089	194,74	36.590,31	(36.395,57)	(16.730.119.216,48)
2090	203,70	20.613,22	(20.409,51)	(16.730.139.626,00)
2091	175,97	11.449,68	(11.273,71)	(16.730.150.899,71)
2092	136,44	6.330,21	(6.193,77)	(16.730.157.093,48)
2093	99,72	3.514,62	(3.414,90)	(16.730.160.508,38)
2094	70,05	1.955,17	(1.885,12)	(16.730.162.393,50)
2095	47,21	1.083,61	(1.036,41)	(16.730.163.429,90)
2096	29,85	594,40	(564,55)	(16.730.163.994,45)
2097	17,17	309,58	(292,42)	(16.730.164.286,87)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2026**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.40, § 2o, inciso IV)

TRIBUTOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA	MARGEM DE EXPANÇÃO	SALDO MARGEM DE EXPANÇÃO
IPTU E TAXA DE LIXO	69.922.922,68		
MARGEM DE EXPANÇÃO		72.973.442,28	
TOTAL	69.922.922,68	72.973.442,28	3.050.519,60

**Metodológicas:**

**1. Renúncia de Receita Prevista:**

Refere-se à estimativa de benefícios tributários concedidos pelo Município para o exercício de 2026, relacionados ao IPTU e à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (Taxa de Lixo), conforme legislação vigente.

**2. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:**

Calculada com base nas projeções de receitas primárias e no comportamento da despesa consolidada, respeitando os limites da LRF.

**3. Compensação da Renúncia:**

Considerando que a renúncia está dentro da margem de expansão prevista, não será necessário adotar medidas adicionais de compensação por meio de aumento de alíquotas, ampliação de base de cálculo ou criação de tributos.

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS – 2026

### 1. INTRODUÇÃO

Este Anexo de Riscos Fiscais, elaborado em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), tem como objetivo identificar, avaliar e apresentar os principais riscos fiscais e passivos contingentes que podem impactar negativamente as contas públicas do Município de Maceió no exercício de 2026, bem como indicar as providências cabíveis para sua mitigação.

### 2. CONCEITOS E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Para fins deste anexo, os riscos fiscais são classificados em quatro categorias principais:

- (i) riscos orçamentários;
- (ii) riscos da dívida pública;
- (iii) passivos contingentes; e
- (iv) demais riscos não contabilizados.

#### 2.1. Riscos Orçamentários

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de frustração das receitas previstas ou de elevação não prevista das despesas autorizadas. A arrecadação poderá ser impactada por variações econômicas, como inflação, retração da atividade econômica ou mudanças legislativas. As despesas, por sua vez, podem ser afetadas por revisões legais, decisões judiciais, reajustes contratuais ou despesas emergenciais não previstas.

#### 2.2. Riscos da Dívida Pública

São riscos oriundos de variações nos índices de preços, taxas de juros ou câmbio, que impactem negativamente o valor do serviço da dívida, comprometendo o equilíbrio fiscal.

### **2.3. Passivos Contingentes**

Incluem-se nesta categoria as obrigações potenciais decorrentes de demandas judiciais movidas contra o Município, suas autarquias e fundações, cuja efetivação depende de decisões futuras e incertas. Entre os principais passivos contingentes, destacam-se:

- Os precatórios judiciais, cujo pagamento está disciplinado pelo regime especial instituído pela Emenda Constitucional nº 94/2016;
- Receitas Correntes: são os recursos arrecadados rotineiramente pelas entidades públicas, destinados a financiar as despesas de custeio e manutenção dos serviços públicos;
- Riscos Associados à Estrutura de Pessoal e ao Plano de Cargos e Carreiras (PCC): despesa com pessoal representa o principal componente do orçamento municipal e caracteriza-se por elevado grau de rigidez. Nesse contexto, embora o atual Plano de Cargos e Carreiras constitua instrumento essencial para a valorização e organização da força de trabalho no serviço público, ele demanda revisão quanto à sua compatibilidade com a realidade fiscal do Município e à sustentabilidade das contas públicas no médio e longo prazo.

### **2.4. Demais Riscos Não Contabilizados**

Enquadram-se nesta categoria os riscos decorrentes de restituições tributárias não previstas, interrupções ou alterações nos repasses voluntários e convênios firmados com os entes federados, bem como os impactos de mudanças no cenário político-institucional. Também se incluem eventos climáticos adversos, como alagamentos urbanos e deslizamentos de encostas durante o período chuvoso, e emergências sanitárias de relevância local ou nacional que possam demandar respostas orçamentárias extraordinárias.

## **3. ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO**

Com base nos dados disponíveis, destacam-se os seguintes fatores de impacto financeiro estimado para o exercício de 2026:

- Precatórios: O passivo judicial representado pelos precatórios tem se consolidado como fator de impacto fiscal relevante para o Município, diante de sua evolução contínua e do ritmo crescente de novas condenações judiciais. Embora o Município esteja

submetido ao regime especial de pagamento previsto na Emenda Constitucional nº 94/2016, que estabelece critérios mínimos para a amortização anual, o volume acumulado do estoque vem impondo desafios à sustentabilidade orçamentária.

Mesmo com os esforços de quitação e a adoção de acordos com deságio, observa-se a necessidade de fortalecimento do planejamento financeiro voltado à gestão dessa despesa obrigatória. Adicionalmente, destaca-se o risco de eventual exclusão do Município do regime especial, caso não sejam cumpridos os requisitos constitucionais, o que agravaría o impacto orçamentário da despesa com precatórios. Nesse sentido, é igualmente necessário atentar para a situação do Plano de Cargos e Carreiras (PCC), com vistas a evitar a formação de novos precatórios. A trajetória ascendente do passivo judicial exige previsibilidade na alocação orçamentária;

- Receita Tributária (IPTU): A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) tem apresentado trajetória de crescimento nos últimos exercícios, refletindo tanto a expansão da base tributável quanto o aperfeiçoamento das políticas de arrecadação e atualização dos valores venais. Para os exercícios futuros, projeta-se a manutenção dessa tendência positiva. Contudo, o desempenho dessa receita está sujeito a variáveis como o nível de inadimplência, a dinâmica do mercado imobiliário e a política de reavaliação da planta genérica de valores. Esses fatores justificam o monitoramento contínuo de sua evolução, considerando sua importância para o financiamento das despesas correntes do Município;
- Receita de ISS: A arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem demonstrado trajetória consistente de crescimento, impulsionada pela expansão do setor de serviços e pelo fortalecimento das ações de fiscalização e conformidade tributária. As projeções indicam a continuidade dessa tendência, consolidando o ISS como uma das principais fontes de receita própria do Município.

No entanto, por sua natureza, essa receita apresenta sensibilidade à dinâmica da atividade econômica, especialmente em setores sujeitos a ciclos conjunturais. Em razão disso, recomenda-se o acompanhamento sistemático de sua evolução, bem como a adoção de estratégias que promovam a estabilidade e a diversificação da base tributável. Adicionalmente, destaca-se o risco decorrente da implementação da Reforma Tributária aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, que prevê a substituição

gradual do ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A transição para o novo modelo pode impactar a autonomia tributária municipal, a previsibilidade das receitas e a gestão financeira no médio e longo prazo, exigindo atenção especial quanto às medidas de compensação e à regulamentação infraconstitucional a ser definida autável;

- Transferências Constitucionais: As transferências constitucionais, em especial a cota-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), representam parcela significativa das receitas correntes do Município, sendo fundamentais para o financiamento das despesas de custeio e para a manutenção dos serviços públicos essenciais. As estimativas de repasse acompanham a dinâmica da arrecadação federal, refletindo a variação na arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Por sua natureza, essas receitas estão sujeitas a fatores externos, como políticas fiscais da União, medidas de desoneração e eventuais mudanças nos critérios de partilha, o que caracteriza um risco fiscal relevante.

Destaca-se, nesse contexto, a tramitação de proposta legislativa que visa isentar do IRPF os contribuintes com rendimentos de até R\$ 5.000,00 mensais, o que poderá impactar negativamente tanto os repasses do FPM quanto as receitas municipais oriundas da retenção do IR na fonte.

Diante disso, recomenda-se o monitoramento permanente desses repasses e a adoção de estratégias que preservem a estabilidade orçamentária frente a possíveis variações;

- Plano de Cargos e Carreiras (PCC): A ausência de atualização do PCC pode resultar em impactos orçamentários crescentes, decorrentes de progressões funcionais automáticas, incorporação de gratificações ou estrutura remuneratória desatualizada, comprometendo o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, a necessidade de revisão do PCC configura um risco fiscal de natureza estrutural, cuja materialização pode impactar o equilíbrio financeiro e a capacidade de investimento do Município, especialmente em cenários de restrição fiscal e limitação do crescimento da Receita Corrente Líquida;
- Bloqueios Judiciais: Os bloqueios judiciais de recursos financeiros representam risco fiscal relevante para o Município, especialmente quando decorrem de decisões liminares ou execuções judiciais não previstas na programação orçamentária. Tais medidas, podem comprometer a liquidez e a gestão do fluxo de caixa municipal,

afetando o cumprimento de obrigações essenciais. Além de impactarem diretamente a execução orçamentária, os bloqueios judiciais revelam a necessidade de monitoramento contínuo das demandas judiciais, com especial atenção à regularidade no pagamento de precatórios, RPVs e demais despesas decorrentes de decisões judiciais. Recomenda-se, portanto, o fortalecimento das estratégias de prevenção e gestão do passivo judicial, de modo a evitar a judicialização recorrente e a adoção de medidas que comprometam a previsibilidade fiscal; e

- Requisições de Pequeno Valor (RPVs): As Requisições de Pequeno Valor (RPVs) correspondem a obrigações judiciais de pagamento de débitos da Fazenda Pública Municipal em valores inferiores ao limite definido em lei local. Embora possuam tratamento simplificado em relação aos precatórios, as RPVs constituem risco fiscal relevante, em razão do caráter obrigatório, da exigibilidade imediata e da imprevisibilidade quanto ao volume de novas requisições expedidas. A falta de provisão orçamentária suficiente ou de acompanhamento sistemático dessas obrigações pode comprometer o equilíbrio financeiro do exercício, especialmente quando há concentração de demandas em determinadas áreas, como saúde, educação e pessoal. Recomenda-se o monitoramento permanente das decisões judiciais com potencial de gerar RPVs, bem como a manutenção de reserva orçamentária compatível com a média histórica de pagamentos e a complexidade do passivo judicial do Município.

#### 4. PROVIDÊNCIAS MITIGADORAS

Na hipótese de materialização de quaisquer dos riscos fiscais identificados neste Anexo – tais como a elevação do estoque de precatórios, frustração de receitas tributárias ou de transferências constitucionais, ou ainda a ocorrência de eventos diversos extremos –, a gestão municipal poderá adotar um conjunto de medidas previstas na legislação vigente, de modo a preservar o equilíbrio fiscal e assegurar a execução das políticas públicas prioritárias.

As providências mitigadoras incluem, entre outras:

- A utilização da reserva de contingência, prevista na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme dispõe o art. 5º, inciso III, da LRF;

- A limitação de empenhos e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da LRF, caso verificado o risco de não cumprimento das metas de resultado fiscal estabelecidas na LDO;
- A reavaliação das metas fiscais e a reprogramação da execução orçamentária, com possível redirecionamento de dotações e priorização de despesas essenciais;
- A adoção de medidas administrativas e jurídicas voltadas à renegociação de passivos e ao controle da expansão de obrigações futuras, especialmente relacionadas a demandas judiciais.

Tais instrumentos compõem o arcabouço de governança fiscal do Município e são fundamentais para mitigar impactos adversos à gestão orçamentária, garantindo maior resiliência diante de cenários de incerteza.

## 5. BASE LEGAL E DOCUMENTAL

Este Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado em conformidade com o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determina a identificação e a avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Também foram observadas as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece os parâmetros técnicos para a estruturação do anexo no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A construção deste documento baseou-se em dados concretos extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), bem como nos registros contábeis e demonstrativos financeiros oficiais do Município de Maceió, considerando o comportamento recente das receitas e despesas públicas, os impactos orçamentários de decisões judiciais e as projeções macroeconômicas e fiscais aplicáveis ao exercício de 2026.

A análise dos riscos fiscais aqui apresentada visa subsidiar a tomada de decisões na elaboração do orçamento, fortalecer a responsabilidade fiscal e garantir maior previsibilidade, segurança e sustentabilidade na gestão das finanças municipais.

## 6. Quadro de Riscos Fiscais Qualitativos – Exercício de 2026

Categoria do Risco	Descrição	Probabilidade de Ocorrência	Nível de Risco (Qualitativo)
Precatórios Judiciais	Crescimento contínuo do passivo judicial com pressão sobre o orçamento anual e necessidade de acordos com deságio.	Alta	Crítico
Plano de Cargos e Carreiras (PCC)	Progressões funcionais automáticas e estrutura remuneratória desatualizada, com impacto na rigidez da despesa de pessoal.	Alta	Elevado
Bloqueios Judiciais	Decisões liminares ou execuções judiciais não previstas que comprometem a liquidez e o fluxo de caixa, afetando a execução orçamentária.	Média	Elevado
Requisições de Pequeno Valor (RPVs)	Débitos judiciais de pagamento obrigatório e imediato, com imprevisibilidade quanto ao volume e possível concentração em áreas sensíveis.	Média	Elevado
Frustração de Receita de ISS	Sensibilidade da arrecadação à dinâmica econômica e à informalidade do setor de serviços.	Média	Moderado
Reforma Tributária – Substituição do ISS pelo IBS	Substituição do ISS pelo IBS prevista na EC nº 132/2023, com risco de perda de autonomia, previsibilidade e arrecadação no médio e longo prazo.	Alta	Elevado
Frustração de Receita de IPTU	Riscos relacionados à inadimplência, revisão da planta genérica de valores ou desaceleração do mercado imobiliário.	Média	Moderado
Redução nas Transferências Constitucionais (FPM)	Oscilações na arrecadação federal, mudanças nas regras de partilha e políticas de desoneração da União.	Alta	Elevado
Isenção de IRPF até R\$ 5.000,00	Proposta que impacta a arrecadação do IR, com efeitos negativos sobre o FPM e a receita do IR retido na fonte dos servidores municipais.	Alta	Elevado
Restituições Tributárias	Possíveis decisões administrativas ou judiciais que impliquem	Baixa	Moderado

	devolução de tributos pagos indevidamente.		
Despesas Emergenciais (climáticas e sanitárias)	Ocorrência de chuvas intensas, deslizamentos, epidemias ou outras emergências que exijam resposta orçamentária extraordinária.	Média	Moderado



ANO XXX - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Maio de 2025 - Nº 7166a - Edição Extraordinária

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC  
PREFEITO DE MACEIÓ  
RODRIGO SANTOS CUNHA  
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ  
FELIPE RODRIGUES LINS  
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL  
JOSÉ JÚNIOR DE MELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV  
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF  
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI  
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES  
CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB  
VICTOR SOARES BRAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
JOÃO FELIPE ALVES BORGES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ  
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE  
RODRIGO SANTOS CUNHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC  
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
CAIO COSTA BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA  
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES  
EDUARDO MONTEIRO VIANA HENRIQUE SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
SARAH DA SILVA NUNES PONTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC  
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP  
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEI  
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB  
PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE  
JOÃO LUIS LOBO SILVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM  
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA  
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC  
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER  
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV  
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN  
ANDRÉ SANTOS COSTA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT  
MOACIR TEÓFILO NETO  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
GUTENBERG DE MELO BEZERRA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA  
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA  
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV  
JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC  
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA  
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 3880 MACEIÓ/AL, 15 DE MAIO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR, *BÁRBARA MICHELLY FERREIRA DE VASCONCELOS*, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **064.391.924-42**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5931C421

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 3881 MACEIÓ/AL, 15 DE MAIO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR, *ROSIANE MIRANDA VIANA DE ARAÚJO*, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **065.566.904-30**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D3842AA

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**MENSAGEM Nº. 005 MACEIÓ/AL, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLDO 2026**

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Subsecretaria de Orçamento Municipal**

**Brasil. Prefeitura Municipal de Maceió. Secretaria Municipal de Fazenda. Subsecretaria de Orçamento Municipal.**

**Mensagem do Prefeito que encaminha o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, acompanhado de seus respectivos anexos.**

**Subsecretaria de Orçamento Municipal – Maceió, maio de 2025.**

**EQUIPE DE GOVERNO**

**PREFEITO DE MACEIÓ**  
**João Henrique Holanda Caldas - JHC**

**VICE-PREFEITO DE MACEIÓ**  
**Rodrigo Santos Cunha**

**GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL**  
**Felipe Rodrigues Lins**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV**  
**José Júnior de Melo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF**  
**Marcos Antônio Vieira Fernandes Filho**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM**  
**Eliane Albuquerque de Aquino**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI**  
**Sergio Túlio de Albuquerque Cavalcante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES**  
**Fernando Jorge Cabral Davino**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**  
**Cantidio de Freitas Mundim Neto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Victor Soares Braga**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**  
**João Felipe Alves Borges**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE**  
**Mary Anne de Souza Rocha (Interina)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**  
**Rodrigo Santos Cunha**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC**  
**Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**Claydson Duarte Silva de Moura**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA**  
**Caio Costa Beltrão**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTES**  
**Flávio José Baltar Maia Filho**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR**  
**Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC**  
**Sarah da Silva Nunes Pontes**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP**  
**Francisco Carlos do Nascimento**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA – SEMAEMI**

**David Ricardo de Luna Gomes**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB**  
**Lucas Alves Cunha Callado**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEMCE**  
**Paulo Rodrigo Quirino De Oliveira**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**João Luis Lobo Silva**

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
**José de Barros Lima Neto**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**  
**Myriel Cavalcanti Mello Neto**

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**  
**Meiry Soares Porciúncula**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER**  
**Marcelo de Mendonça Machado**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV**  
**Ronnie Reyner Teixeira Mota**

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN**  
**Antonio Carvalho e Silva Neto**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT**  
**André Santos Costa**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB**  
**Moacir Teófilo Neto**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA**  
**Gutenberg de Melo Bezerra**

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL**  
**João Hélio Pinheiro Mendonça**

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER**  
**Sabrina Juliana Lima Cordeiro**

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC**  
**Joanisio Pita de Omena Júnior**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP**  
**Sérgio Antônio Alencar Guimarães**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL**  
**Rodrigo Sampaio de Rossiter Corrêa**

**EQUIPE TÉCNICA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
**Secretário Municipal de Fazenda (SEFAZ)**

**ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES**

**Subsecretário do Tesouro Municipal****BRUNO DIAS BATISTA ARÉAS ALVES****Subsecretário de Desenvolvimento Econômico****FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES****Subsecretário do Tesouro Municipal****MARCOS ANTÔNIO MERO SALES****Subsecretário de Orçamento Municipal****EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL – SAOM****ANA FLÁVIA BRITO DA COSTA****Diretora de Controle da Execução do Orçamento Municipal****JAILTON PEREIRA NICÁCIO****Diretor Especial de Planejamento do Orçamentário Municipal****ADELMO MOTA MENDONÇA****Coordenador Geral de Planejamento do Orçamento Municipal****JOSÉ LOPES DE LIMA****Coordenador Geral de Controle da Execução do Orçamento Municipal****MARIA SIMONE SILVA GALVÃO****Apoio Administrativo****FABIANA MENDONÇA VIANA****Assessora Técnica****ADRIANA MARIA DA SILVA****Assessora****CAROLINE MARIA DA SILVA LIMA****Assessora****ZILDA KARINE ACCYOLI DOS PASSOS****Assessora****ALÍRIO ISMAEL DOS SANTOS****Economista****VALDO FRANÇA PINTO****Economista****DEBORA SOUZA CAMERINO****Estagiária****SANDRA MADALY SILVA ARAÚJO****Estagiária****MENSAGEM N°. 005 MACEIÓ/AL, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que —Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências, elaborado em conformidade com o §2º do artigo 165 da Constituição Federal, o §2º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Maceió e o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A presente proposta estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, com ênfase no equilíbrio das contas públicas, na sustentabilidade fiscal e na melhoria da qualidade do gasto. O texto contempla dispositivos referentes à estrutura orçamentária, à estimativa de receitas e fixação de despesas, à execução fiscal e financeira, ao controle dos gastos obrigatórios, às

despesas com pessoal e encargos sociais, bem como às alterações na legislação tributária municipal.

A exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Fazenda esclarece os fundamentos legais, econômicos e fiscais que embasaram a elaboração da proposta. O documento destaca, entre outros aspectos, o cenário macroeconômico atual, os reflexos da transição para o novo ciclo de planejamento e as estratégias de sustentabilidade fiscal adotadas pela Administração Municipal para o exercício de 2026.

Em conformidade com a LRF, acompanham o Projeto de Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. Ressalta-se que, em razão da transição entre ciclos de planejamento, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 não é acompanhado do Anexo de Metas e Prioridades. Tal ausência decorre do cronograma legal de envio do novo Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, cuja apresentação a esta Casa está prevista até 30 de setembro de 2025, nos termos do §1º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município. As metas e prioridades setoriais serão, portanto, compatibilizadas ao novo PPA e incorporadas oportunamente ao processo orçamentário, assegurando a coerência entre os instrumentos de planejamento governamental.

Certo de que o presente Projeto de Lei observa as determinações legais vigentes e constitui instrumento fundamental para a condução fiscal do Município, renovo a confiança no seu acolhimento por parte dessa Câmara Municipal, reiterando, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Municipal.

NESTA

**SUMÁRIO EXECUTIVO****1. APRESENTAÇÃO**

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026 de Maceió estabelece os parâmetros para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 165, §2º da Constituição Federal e com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Devido à transição do ciclo de planejamento, o Anexo de Metas e Prioridades será encaminhado até 30 de setembro de 2025, juntamente com o novo Plano Plurianual (PPA 2026–2029).

**2. CONTEXTO ECONÔMICO**

O cenário macroeconômico permanece desafiador, com previsão de crescimento moderado do PIB (1,7%) e IPCA projetado em 4,5% (Boletim Focus – maio/2025). A transição do novo modelo tributário também influencia a arrecadação municipal, especialmente do ISS e transferências vinculadas.

**3. DESEMPENHO FISCAL RECENTE**

Em 2024, Maceió superou expressivamente suas metas fiscais. A receita total atingiu R\$ 5,02 bilhões, superando em R\$ 724 milhões a meta prevista. O resultado primário ficou praticamente zerado (-R\$ 797 mil), frente à meta inicial de -R\$ 297 milhões. A Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi reduzida em 95%, alcançando apenas R\$ 4,4 milhões.

**4. TENDÊNCIA FISCAL**

A série histórica de 2023 a 2026 revela consistência no crescimento da receita e no controle da despesa. A dívida consolidada permanece estável, enquanto o resultado primário apresenta trajetória de recuperação, com previsão de superávit a partir de 2027.

**5. METAS FISCAIS PARA 2026**

A receita total estimada para 2026 é de R\$ 5,12 bilhões. As despesas primárias estão projetadas em R\$ 4,43 bilhões, com resultado primário negativo de R\$ 519 (com RPPS). A Dívida Consolidada Líquida permanece abaixo de 0,02% da Receita Corrente Líquida.

## 6. RENÚNCIA FISCAL E MARGEM DE EXPANSÃO

A estimativa de renúncia fiscal para 2026 é de R\$ 69,9 milhões, concentrada no IPTU e na Taxa de Lixo. Esse valor está integralmente compensado pela margem de expansão fiscal de R\$ 72,9 milhões, não exigindo medidas de aumento de carga tributária.

## 7. SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Fundo em Capitalização do RPPS apresenta superávit previdenciário em 2024 e saldo acumulado superior a R\$ 1,2 bilhão. Já o Plano Financeiro mantém trajetória deficitária, com necessidade de aportes regulares do Tesouro. A avaliação atuarial demonstra equilíbrio parcial do sistema e continuidade das medidas de adequação.

## 8. ESTRATÉGIAS FISCAIS

As diretrizes da política fiscal de 2026 incluem a modernização da arrecadação, reavaliação de programas com baixa efetividade, ampliação da transparência e implementação do Índice de Qualidade do Gasto Orçamentário (IQGO) na execução orçamentária.

## 9. RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2026 apresenta os principais fatores que podem comprometer o equilíbrio das contas públicas, organizados conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Manual de Demonstrativos Fiscais. Entre os riscos mapeados, destacam-se:

- Crescimento contínuo dos precatórios judiciais (risco crítico);
- Rigidez da despesa com pessoal decorrente do atual Plano de Cargos e Carreiras (risco elevado);
- Frustração de receita de ISS e IPTU devido à informalidade, inadimplência e fatores conjunturais (risco moderado);
- Redução das transferências constitucionais, especialmente FPM, devido à arrecadação federal (risco elevado);
- Ocorrência de despesas emergenciais (climáticas e sanitárias) e restituições tributárias não previstas.

Como medidas mitigadoras, o Município prevê:

- (i) o uso da reserva de contingência;
- (ii) limitação de empenhos, conforme o art. 9º da LRF;
- (iii) reavaliação das metas fiscais; e
- (iv) negociação de passivos e ações corretivas administrativas e jurídicas.

Essas ações visam preservar a resiliência fiscal e garantir a continuidade dos serviços públicos em cenários de incerteza.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEFAZ nº 001/2025.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, em conformidade com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, o art. 74, inciso II, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo definir as bases para a organização orçamentária do próximo exercício, estabelecendo parâmetros para a condução da política fiscal municipal. O documento contempla diretrizes voltadas à preservação do equilíbrio das contas públicas, ao controle dos gastos obrigatórios e ao monitoramento da sustentabilidade da dívida pública, em consonância com os marcos legais vigentes.

O projeto inclui, ainda, dispositivos que tratam da limitação de empenho, da previsão e mitigação de riscos fiscais, da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (IPREV), bem como das possíveis alterações na legislação tributária municipal.

## Transição entre Ciclos de Planejamento

Considerando o atual contexto de transição entre ciclos de planejamento, ressalta-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 não é acompanhado do anexo de metas e prioridades. Tal ausência decorre do cronograma de envio do novo Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 à Câmara Municipal, cuja apresentação está prevista para até 30 de setembro de 2025, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Maceió. Em razão disso, as metas e prioridades serão compatibilizadas ao novo PPA 2026–2029 e incorporadas oportunamente ao processo orçamentário, preservando a articulação entre os instrumentos de planejamento.

## Cenário Macroeconômico

Na montagem de estimativas de receita, de forma global, várias são as metodologias quantitativas disponíveis. Os modelos econômicos e a estatística permitem substantiva redução na possibilidade de desvios entre a previsão e realização dos valores estimados. Nesta perspectiva, a dimensão territorial considerada, País, Estado ou Município não implica diferenciações, do ponto de vista metodológico, quando este cálculo precisa ser feito. Óbvio que as flutuações conjunturais podem alterar, para mais ou para menos, valores estimados. Complementam, entretanto, este referencial metodológico quantitativo, o delineamento de cenários fundamentados em variáveis não só de natureza quantitativa, mas também de perfil qualitativo. Via de regra, tão maior é a relevância de cenários qualitativos, quanto maior for o nível de agregação territorial. Variáveis de natureza geopolítica correlacionam-se mais diretamente à dimensões mais amplas, países ou macrorregiões, inversamente, unidades territoriais menores, cidades, costumam ser impactadas por decisões de menor alcance.

Mesmo considerando a cadeia de reflexos estabelecida entre diversos níveis territoriais, tanto maior na medida em que as relações de dependência sejam mais profundas, há momentos em que os cenários macro tendem a um descolamento no plano territorial. Na atualidade, e para referenciar qual cenário deveríamos considerar para o estabelecimento de previsão da nossa receita municipal, é preciso registrar a instabilidade no nível macroeconômico mais global, decorrente de decisões exógenas, na medida em que, ainda se percebe um elevado nível de dependência de transferências na composição da nossa receita global. Em síntese, o padrão de crescimento da economia externa e do nosso país, ainda comporta a montagem de cenários alternativos com diferenciações significativas.

Se por um lado este cenário ainda flutua em função das decisões emanadas da maior economia do planeta, com o desmantelamento do padrão de relações comerciais internacionais, deve-se considerar no nível interno, a implementação parcial e escalonada da reforma tributária aprovada recentemente, e que projeta já para o ano de 2026, ainda que em caráter preliminar, normatização diferenciada da gestão de receitas no ano em curso. Aprovada em 2023, a reforma tributária procura resolver características do sistema tributário tais como: sobreposição de impostos; insegurança jurídica e alto custo de conformidade para o setor empresarial, dentre outros, com a modificação de sistemática em cinco impostos sobre consumo. No âmbito estadual o ICMS e no âmbito municipal o ISS combinam-se formando o Imposto Sobre Bens e Serviços, já na esfera da União PIS, COFINS e IPI passam a formar a Contribuição sobre Bens e Serviços.

Quanto aos reflexos nas cidades, o impacto será duplo: de um lado, haverá uma transição de modelo de arrecadação, que exigirá dos gestores públicos uma adaptação à nova lógica de distribuição do imposto. O ISS, tributo municipal hoje com grande peso nas receitas de serviços locais, será gradualmente substituído pelo IBS, cuja arrecadação será compartilhada entre estados e municípios com base no destino do consumo – e não mais na origem. Isso significa que

municípios com economias voltadas ao consumo local, como os grandes centros urbanos, tendem a manter ou ampliar suas receitas, enquanto cidades cuja economia depende da prestação de serviços para outras localidades podem sofrer uma queda temporária na arrecadação (GOMES, 2023).

A transição para o novo modelo de arrecadação, entretanto, se dará em cronograma bastante elástico, e para o ano de 2026, o IBS, imposto que impacta de forma mais direta os estados e municípios, no caso dos municípios, irá coexistir simultaneamente com o ISS, porém sem cobrança efetiva. Funcionará basicamente como experimentação de sistemática. Por outro lado, a duplidade decorrente da arrecadação por estados e municípios significará a necessidade de definição de critérios para sua distribuição.

Em síntese, a combinação destes dois fatores, incertezas de desdobramentos no desempenho das economias nacionais em função do desmantelamento previsível das regras de comércio internacional com cenários de redução e até recessão no PIB de alguns países, e adequação de estados e municípios à nova sistemática de gestão dos impostos sob sua competência em função da reforma tributária recém aprovada, recomenda moderação no estabelecimento de evolução da receita tanto de estados como dos municípios.

Referenciando a probabilidade de ocorrência do cenário delineado, adotou-se na estimativa de receita para a LDO 2026 um crescimento da receita em patamar convergente ao cenário. Considerando os valores das propostas dos anos de 2024 e 2025, e tomando por base as receitas diretamente arrecadadas pelo município – IPTU; ISS; ITBI – e adicionando as receitas de base territorial do município, mas arrecadadas por outros entes (Estado e Governo Federal) e transferidas ao Município – ICMS; IPVA, FPM, chega-se a uma taxa de crescimento de 6,5% nas receitas para 2026. A taxa de crescimento estimada, 6,5%, apresenta aderência aos valores registrados pelo Boletim Focus do Banco Central, que para 2026 estima valores de 1,7% para crescimento do PIB e 4,5% para crescimento da IPCA.

Ressalta-se, finalmente, que os valores estimados ocorrem em período do ano que não configura, ainda, dados definitivos para 2025, o que permitirá, até a elaboração da LOA em outubro de 2025, ajustes nas projeções apresentadas.

#### **Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Anteriores**

Cumprindo o disposto no art. 4º, §2º, da LRF, a proposta é acompanhada do Anexo de Metas Fiscais, que inclui a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para os exercícios anteriores, com destaque para o desempenho das receitas, despesas, resultados primário e nominal, evolução da dívida consolidada e patrimônio líquido do Município. A análise evidencia o comprometimento da gestão com o planejamento responsável e com a transparência da política fiscal.

A política de pessoal da Administração Pública Municipal observará os parâmetros legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal e ao controle das despesas com pessoal. Qualquer proposição de reajuste, criação de cargos, reestruturação de carreira ou medidas que impliquem aumento da despesa deverá estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstrar compatibilidade com os limites e metas fiscais vigentes.

#### **Estratégias de Ajuste Fiscal**

Com vistas à sustentabilidade das finanças públicas, a Administração Municipal adotará um conjunto de estratégias de ajuste fiscal para o exercício de 2026, contemplando:

- Revisão das despesas correntes, com foco na eliminação de gastos inefficientes e racionalização do custeio administrativo;
- Reavaliação de programas e ações com baixa efetividade, priorizando aqueles com maior impacto social e alinhamento estratégico;
- Adoção de critérios mais rígidos para novas despesas de caráter continuado;

- Fortalecimento da arrecadação própria, por meio do aprimoramento da fiscalização, atualização cadastral e revisão dos benefícios tributários;
- Monitoramento contínuo da execução orçamentária e dos indicadores fiscais, com ênfase na governança fiscal e no controle de riscos;
- Gestão dos Riscos Fiscais e Sustentabilidade da Dívida;
- Implantação do Índice de Qualidade do Gasto Orçamentário (IQGO), como instrumento de avaliação e aprimoramento da execução orçamentária, com foco na eficiência do gasto público, na melhoria dos serviços entregues à população e no fortalecimento da governança fiscal.

O Projeto de Lei é acompanhado do Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o art. 4º, §3º, da LRF, contendo a identificação e avaliação dos principais riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas — incluindo passivos contingentes, judicializações relevantes, variações econômicas adversas e fatores externos. Medidas de mitigação e contingência estão previstas para preservar a estabilidade fiscal do Município.

A proposta reafirma, ainda, o compromisso com a sustentabilidade da dívida pública municipal, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente e promovendo o monitoramento contínuo do endividamento, com vistas à manutenção da capacidade de pagamento e ao atendimento das metas fiscais estabelecidas.

#### **Considerações Finais**

O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias ora submetido contempla os elementos fundamentais para orientar a política fiscal do Município de Maceió no exercício de 2026, assegurando coerência com os princípios do planejamento público, da responsabilidade fiscal e da transparéncia na gestão.

Trata-se de instrumento indispensável para preparar a administração municipal para o novo ciclo orçamentário, garantir o equilíbrio das contas públicas e promover a entrega de bens e serviços à sociedade com qualidade e eficiência.

Ademais, destaca-se que o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias foi elaborado em conformidade com o cronograma legal de transição do ciclo de planejamento, e que suas diretrizes serão plenamente compatibilizadas ao novo Plano Plurianual 2026–2029, a ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025. Tal alinhamento garantirá a coerência entre os instrumentos de planejamento governamental e fortalecerá a efetividade da política fiscal municipal no próximo quadriênio.

Solicito, portanto, a apreciação de Vossa Excelência para posterior encaminhamento à Câmara Municipal, nos termos legais.

Respeitosamente,

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Município de Maceió

**PROJETO DE LEI N°./2025.  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em conformidade com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, com os arts. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 74, inciso II, §2º, da Lei Orgânica do

Município de Maceió, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, abrangendo:

- I - a organização e estrutura dos orçamentos;
- II - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso;
- V - as disposições sobre os créditos suplementares, especiais e outros;
- VI - as disposições sobre as transferências públicas;
- VII - as disposições sobre os orçamentos temáticos;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- X - as disposições gerais.

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estruturadas em conformidade com o Plano Plurianual 2026–2029, cuja proposta será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Maceió. O planejamento deverá ser compatibilizado com o Plano Diretor de Maceió, os planos setoriais vigentes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

**§ 1º** Considerando que o Plano Plurianual 2026–2029 ainda não foi submetido ao Poder Legislativo, o Anexo de Metas e Prioridades será enviado conjuntamente com o respectivo projeto, até a data mencionada no caput.

**§ 2º** A Lei Orçamentária deverá garantir recursos para executar as metas e prioridades definidas, bem como assegurar o custeio das seguintes ações de caráter continuado:

- I - cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal;
- II - cumprimento dos compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - custeio das despesas indispensáveis à prestação dos serviços públicos e à manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

**§ 3º** As metas e prioridades poderão ser ajustadas caso, no decorrer da apreciação da proposta orçamentária para 2026, surjam novas demandas ou situações que exijam a intervenção do Poder Público, ou ainda em decorrência da necessidade de abertura de créditos adicionais

**Art. 3º** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados nos anexos, elaborado de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** Deverão ser discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

I - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - O Orçamento de Investimento, refere-se às empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada, considerando a margem de expansão das

despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos, referente ao Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, discriminarão a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 6º** As despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos serão detalhadas conforme os demonstrativos constantes do Art. 10 desta Lei, obedecendo à classificação por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

**Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 incluirá dispositivos destinados a adequar a despesa à receita, em decorrência de:**

- I – arrecadação de receitas não previstas;
- II – alterações na legislação federal, estadual ou municipal que afetem de forma desigual as receitas estimadas e as despesas fixadas;
- III – reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo, desde que não implique aumento de despesa e prescinda de autorização legislativa;
- IV – ingressos condicionados à aprovação legislativa ou à adoção de medidas voltadas à ampliação da arrecadação municipal.

**Parágrafo único.** A adequação da despesa à receita, nas hipóteses previstas neste artigo, poderá implicar a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2026, devendo essa revisão ser amplamente divulgada.

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 será encaminhado à Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Maceió, e do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será constituído pelos seguintes elementos:

- I – Mensagem do Prefeito;
- II – Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- IV – Demonstrativo da Evolução da Receita;
- V – Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas;
- VI – Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- VII – Demonstrativo da Despesa por Natureza da Despesa;
- VIII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- IX – Demonstrativo das Ações Governamentais por Função, Subfunção, Programa, Ação e Produto, por Esfera (Fiscal, Seguridade Social e Consolidado);
- X – Demonstrativo da Despesa por Órgão, Função, Subfunção e Fonte de Recursos;
- XI – Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgão e Fonte de Recursos (Tesouro e Outras Fontes);
- XII – Demonstrativo das Emendas Parlamentares Impositivas;
- XIII – Demonstrativo das Emendas Cidadãs;
- XIV – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA);
- XV – Demonstrativo do Orçamento da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 11.** A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída com recursos de no mínimo 0,5% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I – abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais à Lei Orçamentária Anual;

II – servir de contrapartida em convênios com outras esferas de governo, conforme a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

III – cobertura de riscos fiscais não materializados até o oitavo mês do exercício, conforme previsto no Demonstrativo de Riscos Fiscais.

§2º. A reserva de contingência total corresponde ao somatório da reserva mínima destinada à cobertura de riscos fiscais e passivos contingentes, calculada nos termos do caput deste artigo, com a parcela adicional prevista para atendimento das emendas parlamentares impositivas, sendo vedada a compensação entre essas finalidades.

**Art. 12.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I – Da Transparência e Participação Popular

**Art. 13.** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar os princípios da transparência, da publicidade e do equilíbrio orçamentário e financeiro, assegurando a compatibilidade entre receitas e despesas e garantindo o amplo acesso da sociedade às informações fiscais e orçamentárias.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo assegurará a ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público, dos seguintes instrumentos:

I – a proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, acompanhada de seus anexos;

II – a Lei Orçamentária Anual aprovada para 2026, com seus respectivos anexos.

**Art. 14.** O Poder Executivo realizará consultas públicas digitais, amplamente divulgadas nos meios de comunicação oficiais, com o objetivo de coletar sugestões da população sobre as metas e prioridades da administração municipal antes da elaboração da proposta orçamentária.

**Parágrafo único.** As sugestões recebidas serão sistematizadas em relatório e publicadas no Portal Participa Maceió, contendo a devolutiva de sua incorporação ou não à proposta.

### Seção II – Dos Precatórios

**Art. 15.** A Procuradoria Geral do Município enviará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 31 de julho de 2025, por meio do SUPE, a lista dos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, contendo:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - Tipo e número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago.

§1º. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§2º. Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e alterações posteriores, a forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e de suas parcelas, no exercício de 2026, seguirão as normas do regime especial

vigente, inclusive quanto à aplicação dos índices de correção adotados pelo Poder Judiciário.

### Seção III – Das Restrições e Condições de Gasto

**Art. 16.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do §3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 17.** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.

**Art. 18.** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e créditos adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

### Seção IV – Das Emendas Parlamentares

**Art. 19.** As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão:

I – ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO;

II – indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excetuando-se:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) fundos constitucionais e receitas vinculadas.

III – conter justificativa técnica, demonstrando viabilidade econômica e não comprometimento de ações essenciais.

§1º. As emendas que descumprirem estes requisitos serão arquivadas.

**Art. 20.** As emendas parlamentares individuais apresentadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida deverão destinar, no mínimo, 50% dos recursos para ações nas áreas de saúde.

**Parágrafo único.** A execução e os prazos das emendas individuais serão definidos em decreto do Poder Executivo.

### Seção V – Das Prioridades e Condições de Execução

**Art. 21.** A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como com a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI - Custeios administrativos e operacionais;

VII - Aporte local para as operações de crédito;

VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

IX - Investimentos em andamento;

X - Novos investimentos.

**Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contarão com recursos provenientes:**

I - Das contribuições sociais, inclusive da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, obedecendo ao disposto na legislação vigente;

II - De Transferência do Orçamento Fiscal;  
 III - Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 23.** O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988, será apresentado para cada empresa e agência, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**§1º.** Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, serão considerados investimentos, as despesas com aquisição de direitos do Ativo Imobilizado.

**§2º.** A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em nível de modalidade, nos termos do art. 6º, desta lei.

**§3º.** O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos, das empresas e agência, referidas neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - Gerados pela empresa ou agência;
- II - Decorrentes de participação acionária do Município;
- III - De outras origens.

**Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Subsecretaria de Orçamento Municipal, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, de que trata esta lei, e determinará:

- I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
- III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

**Art. 25.** Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2025, pelo Poder Legislativo.

**Art. 26.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução do dispêndio, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** A Contadoria Geral do Município – CGM registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária e financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

**Art. 27.** As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria Municipal de Fazenda para anuência.

**Art. 28.** O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, e seus rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal até 31 de janeiro do exercício subsequente.

**Parágrafo único.** O saldo de que trata o caput abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 29.** Os aportes para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, definidos pelas reavaliações atuariais, de forma proporcional às respectivas folhas de servidores ativos de cada entidade, serão rateados com base nas contribuições patronais efetuadas no exercício anterior.

**§1º.** Os valores previstos poderão ser revistos após o encerramento do exercício.

**§2º.** O Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, decreto estabelecendo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 30.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo publicará Decreto de Execução Orçamentária, da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 31.** No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas quadrimestral, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 32.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos, as destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, o Chefe do Poder Executivo deverá comunicar oficialmente o Poder Legislativo e apresentar os balancetes do bimestre imediatamente anterior de forma a demonstrar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais deverá ser realizada revisão obrigatória.

## CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E OUTROS

**Art. 33.** A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal, para a Seguridade Social e para o Investimento.

**Art. 34.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciados, que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas na execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

**Art. 35.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 36.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a proceder à transposição, o remanejamento ou à transferência de recursos orçamentários entre categorias de programação, no âmbito do mesmo órgão ou entre órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, desde que preservada a mesma natureza da despesa e não haja alteração das metas físicas correspondentes.

**Parágrafo único.** As alterações referidas no caput deverão manter a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo grupo de natureza de despesa, observando-se o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 167 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 37.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza continuada, que atendam, diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social e educação estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e registrada no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social;
- II - Sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;
- III - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- V - Sejam qualificadas como organizações sociais;
- VI - Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado como Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- VII - Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal nos projetos e eventos.

**§1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados;
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

**§2º.** Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 38.** A transferência de recursos públicos, a título de subvenções econômicas, para cobrir necessidades de pessoas jurídicas com fins lucrativos deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, desporto, turismo, educação ou cultura.

**§1º.** A transferência de recursos, a título de subvenções econômicas, dependerá de parecer prévio do ordenador de despesa, do Órgão Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada e da PGM.

**§2º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções econômicas, a entidade deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos (Redação dada pela emenda nº 05/2021);
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados; e
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

**Art. 39.** O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I - Nome e CNPJ;
- II - Nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - Área de atuação;
- IV - Endereço da sede;
- V - Data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congêneres;
- VI - Valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 40.** As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a transferência de recursos públicos às entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Maceió.

**Art. 41.** As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

## CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS TEMÁTICOS

### SEÇÃO I

#### DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA)

**Art. 42.** Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) um conjunto de ações e despesas destinadas à criança e ao adolescente constante no orçamento dos órgãos que compõe o orçamento municipal, agrupadas em forma de demonstrativo.

**§1º.** O demonstrativo do OCA a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por:

- a) funcional programática;
- b) fonte de recurso;
- c) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- d) crédito orçamentário.

**§2º.** São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subações que se destinem estritamente a Política da Criança e do Adolescente.

**§3º.** Fica vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento da Criança e Adolescente.

**§4º.** A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento da Criança e Adolescente.

**§5º.** A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA.

### SEÇÃO II

#### DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DO IDOSO

**Art. 43.** Para fins desta Lei, considera-se Orçamento do Idoso, a soma dos gastos orçamentários de um conjunto de subações que tenham em seus objetivos, a finalidade de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**§1º.** O demonstrativo do Orçamento do Idoso a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por:

- funcional programática;
- fonte de recurso;
- tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- crédito orçamentário.

**§2º.** São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subsações que se destinem especificamente a Política Municipal da Pessoa Idosa (PMPI) e, não exclusivas, devendo receber vinte e cinco por cento dos recursos, as subsações com médio impacto sobre a promoção e melhoria das condições de vida do idoso.

**§3º.** É vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento do Idoso.

**§4º.** A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento do Idoso.

**§5º.** A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução do Orçamento do Idoso.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 44.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, suas alterações, e na legislação municipal em vigor.

**Art. 45.** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na média dos últimos doze meses, considerando os eventuais acréscimos legais e os limites definidos nos arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§1º** A política de pessoal do Município, abrangendo servidores ativos e inativos, será discutida em mesa permanente de negociação composta por representantes do Executivo e das entidades sindicais representativas, observada a legislação vigente.

**§2º** A política de pessoal poderá prever:

I – Concessão de vantagens ou aumentos, limitada a 1,2% da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida de 2025;

II – Criação, extinção ou provimento de cargos, desde que estritamente necessários;

III – Alteração na estrutura de carreiras.

**§3º** Os reajustes e demais benefícios dependerão de aprovação legislativa específica, respeitada a data-base do funcionalismo.

**§4º** A adoção de quaisquer medidas que impliquem aumento de despesa com pessoal estará condicionada à observância dos limites definidos nos arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 46.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Parágrafo único.** Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2025, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2026.

**Art. 47.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao

disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Parágrafo único.** A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões administrativas da cidade de Maceió será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

**Art. 48.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

**§1º.** No exercício de 2026, o desconto para pagamento à vista do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do ISS Fixo não poderá ultrapassar 20%, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**§2º.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49.** A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

**Art. 50.** Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sendo vedada a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 51.** Os restos a pagar não processados terão validade de até um ano a partir da data de sua inscrição, exceto nas seguintes hipóteses:

- se forem liquidados dentro desse período, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – se estiverem vinculados a convênios ou instrumentos congêneres cuja primeira parcela de recursos já tenha sido transferida, ressalvados os casos de rescisão;

III – se estiverem vinculados a convênios ou instrumentos congêneres cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito técnico estabelecido pelo órgão concedente.

**§1º.** Durante a execução dos restos a pagar, é vedada qualquer alteração nos valores anteriormente inscritos.

**§2º.** Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2025, salvo nos casos previstos no inciso II do caput ou quando houver justificativa técnica fundamentada e aprovada pela Controladoria Geral do Município.

**§3º.** A Controladoria Geral do Município, na qualidade de órgão de controle interno, será responsável por verificar o fiel cumprimento deste artigo.

**Art. 52.** Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 53.** As metas fiscais poderão sofrer variação de até 10%, salvo em casos de força maior, devidamente justificados em relatório técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e aprovados pela Câmara.

**Parágrafo único.** As metas fiscais deverão ser revisadas obrigatoriamente em julho de 2026, mediante publicação de relatório de avaliação.

**Art. 54.** Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

**Art. 55.** Observado o disposto no §2º, do Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Maceió, a sessão legislativa não será interrompida enquanto não tenha a Câmara Municipal deliberado sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

**Parágrafo único.** Se o projeto de Lei a que se refere o caput do artigo, não for aprovado até julho do corrente exercício, a Câmara Municipal de Maceió, não terá recesso parlamentar e será convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o § 3º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**Art. 56.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado ou promulgado até o primeiro dia do exercício de 2026, poderá ser executada, de forma provisória, a programação nele constante, limitada, em cada mês, a um doze avos do total de cada dotação, até que se concretize sua sanção ou promulgação.

**§1º.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com pessoal e encargos sociais, nem às despesas nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como àquelas relativas ao serviço da dívida, à amortização, ao pagamento de precatórios judiciais e às custeadas com recursos vinculados, as quais serão executadas conforme suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

**§2º.** Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

**Art. 57.** Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

**Art. 58.** Durante a apreciação do projeto da Lei Orçamentária Anual no Poder Legislativo, será assegurada a transparência e o incentivo à

participação da sociedade maceioense, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Maceió, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 59.** O Poder Executivo manterá no Portal da Transparência painel interativo com a execução orçamentária mensal, contemplando:

- I - Emendas parlamentares impositivas, detalhadas por órgão, programa e valor executado;
- II - Orçamento Temático (OCA e Idoso);
- III - Execução de despesas por órgão e função; e
- IV - Receitas arrecadadas por categoria.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** em 14 de Maio de 2025.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

#### ANEXOS

**Link:**  
<https://drive.google.com/drive/folders/1bsOSGtqAPZzJ-inQdc1decDjRXJfa0q1?usp=sharing>

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E1D379C3

### **ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ** **DECRETO N°. 10.048 MACEIÓ/AL, 14 DE MAIO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL NO EXERCÍCIO DE 2024, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO MONTANTE DE R\$2.947.236,72 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 32 ao 35 da Lei Municipal nº. 7.575, de 15 de Julho de 2024, pelos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº. 7.631, de 14 de Janeiro de 2025.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2024, em favor de DIVERSOS ÓRGÃOS, no montante R\$ 2.947.236,72 (Dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), para atender à programação constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos provenientes do artigo 1º deste Decreto serão destinados para atender a programação constante no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de Maio de 2025.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

#### ANEXO ÚNICO AO decreto nº. 10.048 de 14 de maio de 2025.

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/SubProg/Subaçao				
11000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIENCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC			2.447.236,72
11003	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA .			2.447.236,72
14.241.0030.422409	PROMOVER AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
		44,90	2,7,59	200.000,00
		33,90	2,7,59	997.236,72
		33,50	2,7,59	1.250.000,00
	Subtotal			2.447.236,72
28000	FUNDACAO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			500.000,00
28001	FUNDACAO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			500.000,00

13.392.0025.200409	FOMENTAR A CULTURA			
		33.90	2.7.06	500.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>500.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>			<b>2.947.236,72</b>

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3506EB7

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**DECRETO Nº. 10.049 MACEIÓ/AL, 14 DE MAIO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO VALOR DE R\$ 10.272.727,67 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 32 ao 35 da Lei Municipal nº. **7.575**, de 15 de Julho de 2024, pelos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº. **7.631**, de 14 de Janeiro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor de **DIVERSOS ÓRGÃOS**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 10.272.727,67** (**Dez milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos**), para atender à programação constante do **ANEXO I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no **ANEXO II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de Maio de 2025.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

**ANEXO I ao DECRETO Nº. 10.049 DE 14 DE MAIO DE 2025. - Suplementação**

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subaçâo				
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			<b>6.272.727,67</b>
18001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			<b>6.272.727,67</b>
10.302.0022.239009	AMPLIAR A REDE DE URGÊNCIA			
		33.50	1.6.00	1.000.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>1.000.000,00</b>
10.302.0022.239309	APRIMORAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
		33.90	1.6.00	4.946.061,00
			33.50	1.5.00
				266.666,67
	<b>Subtotal</b>			<b>5.212.727,67</b>
10.301.0022.239609	REORDENAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			
		33.90	1.6.00	60.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>60.000,00</b>
19000	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES			<b>4.000.000,00</b>
19001	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES			<b>4.000.000,00</b>
11.333.0035.212009	INSERÇÃO DO TRABALHADOR NO MERCADO DE TRABALHO			
		33.90	1.5.00	4.000.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>4.000.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>			<b>10.272.727,67</b>

**ANEXO II ao DECRETO Nº. 10.049 DE 14 DE MAIO DE 2025. - Anulação**

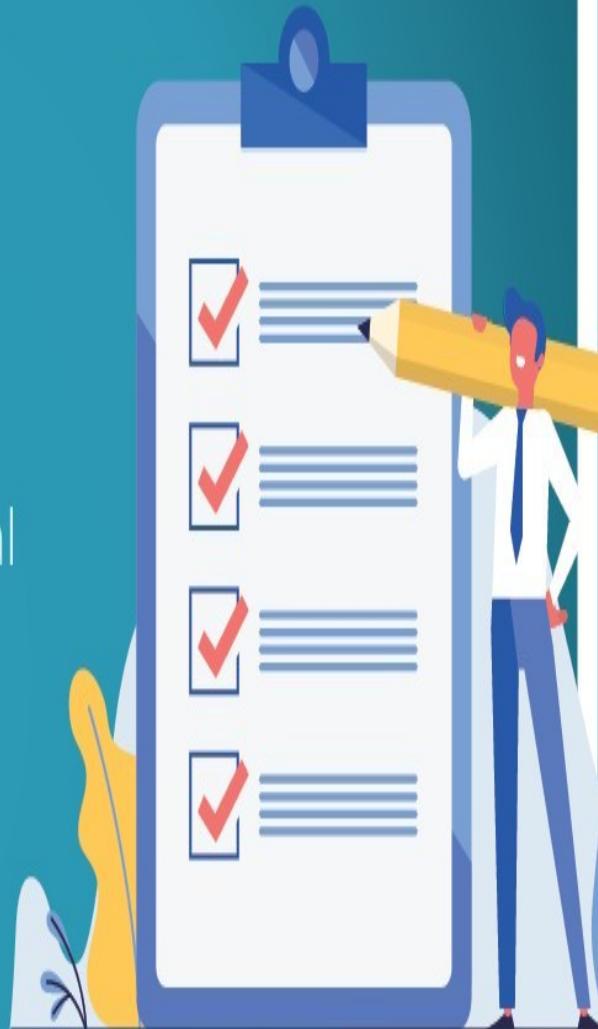
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subaçâo				
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			<b>6.006.061,00</b>
18001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			<b>6.006.061,00</b>
10.302.0022.111009	REFORMAR UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE			
		33.90	1.6.00	1.000.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>1.000.000,00</b>
10.302.0022.238809	ESTRUTURAR A REDE PSICOSSOCIAL			
		33.90	1.6.00	1.000.000,00
			33.50	1.6.00
				671.140,00
	<b>Subtotal</b>			<b>1.671.140,00</b>
10.302.0022.239109	REORGANIZAR A REDE DE CUIDADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
		33.50	1.6.00	3.274.921,00
	<b>Subtotal</b>			<b>3.274.921,00</b>
10.301.0022.239609	REORDENAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			
		33.20	1.6.00	60.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>60.000,00</b>
21000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			<b>4.266.666,67</b>
21001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			<b>4.266.666,67</b>

28.844.0046.051309	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	46.90	1.500	4.266.666,67
	Subtotal			4.266.666,67
	TOTAL			10.272.727,67

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:339970EE

# É LEGAL PUBLICAR

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.



PARA  
INFORMAÇÕES: | (82) 3312-5866  
diariomaceio@gmail.com



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 05150053 / 2025**

**Nº MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 242/2025**

**Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO**

**Assunto : MENSAGEM-005-2025-PROJETO-LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-PLDO2026**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 05 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 05 de junho de 2025 às  
16h50.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05150053 / 2025

Nº MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 242/2025

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

Assunto : MENSAGEM-005-2025-PROJETO-LEI DIRETRIZES ORCAMENTARIA-PLDO2026

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 09 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 09 de junho de 2025 às 14h24.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

SAMYR  
Malta

PARECER EM CONJUNTO Nº 002/2025  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 05150053/2025  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026  
MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 005/2025

RELATORES: VEREADOR SAMYR MALTA E VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Considerando o que consta no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, encaminhado pelo Poder Executivo, conforme artigo 72, II, IX da Lei Orgânica do Município, que

**1. RELATÓRIO**

Versa o presente feito, acerca da análise técnica do Projeto de Lei nº 242/2025, encaminhado pelo Poder Executivo do Município de Maceió à Câmara Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026. A proposta está em consonância com a previsão legal do artigo 165, §2º da Constituição Federal, artigo 74, §2º da Lei Orgânica do Município de Maceió e artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Conforme previsto na legislação supracitada, o projeto foi acompanhado com exposição de motivos, encaminhada pelo Secretário Municipal de Fazenda, trazendo o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais. Destaca-se, desde já, que, em virtude da transição entre ciclos de planejamento, o Anexo de Metas e Prioridades foi postergado para apresentação até 30 de setembro de 2025, data em que será protocolado o novo Plano Plurianual (PPA 2026-2029), conforme autorização contida no §1º do artigo 74 da Lei Orgânica.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar, Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180 www.camm.maceio.al.gov.br

KELMANN

VIEIRA DE

OLIVEIRA:0

2581923482

Assinado digitalmente por KELMANN

VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482

ND: C:BR, O:ICP-Brasil, OU:AC

SOLUTI Multipla v5, OU=

00000000000000000000000000000000

Videconferência, OU=Certificado PF

A3, CN=KELMANN VIEIRA DE

OLIVEIRA:02581923482

Localização: sua localização de

assinatura aqui

Data: 2025-06-30 11:59:23-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL**

Trata-se da propositura de iniciativa do executivo em face do interesse local, amparada pelo art. 30, I da Constituição Federal, e no art. 74, II, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, vejamos:

"Art. 74 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual disporá sobre as alterações na legislação tributária municipal e fixará a política de aplicação financeira dos órgãos ou agências de fomento."

A matéria versada no projeto, encontra-se inserida na competência de deliberação legislativa desta Casa, sendo a iniciativa do projeto reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 55, IV, IX da Lei Orgânica do Município, que segue:

Art. 55. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica;

IX - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica.

Além disso, conforme estabelece o artigo 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser remetido pelo Poder Executivo até o dia 15 de maio e submetido a discussão em audiência pública designada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Desta feita, vislumbrando que o Executivo encaminhou o projeto em comento a esta casa legislativa em data 15 de maio do corrente e, fora realizado audiência pública em 16 de junho do ano em curso, pela comissão responsável com ampla participação da sociedade civil, Ministério Público, técnicos do executivo e do legislativo, comprehende-se assim, que todos os requisitos foram integralmente cumpridos.

Feitas estas considerações sobre a competência legislativa e seus requisitos, do ponto de vista formal e material, o projeto está devidamente instruído e atende aos preceitos legais aplicáveis.

A proposta ora analisada traz diretrizes voltadas à preservação do equilíbrio fiscal, controle de despesas obrigatórias, avaliação de riscos fiscais, projeções

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar, Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180 [www.camaramaceio.com.br](http://www.camaramaceio.com.br)

KELMANN

VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482

OLIVEIRA:02581923482

Assinatura aqui

Assinado digitalmente por KELMANN

VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482

ND: C:BR, O:ICP-Brasil, OU:AC

SOLUTI Multiplex v5.0U

00000000000000000000000000000000

Videoconferência, PGP, Certificado PGP

A3, CN-KELMANN VIEIRA DE

OLIVEIRA:02581923482

Localização: sua localização de

assinatura aqui

Data: 2025.06.30 11:59:23-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

de receita e despesa, além de medidas voltadas à sustentabilidade previdenciária e à modernização da gestão orçamentária.

Um dos pontos que merecem destaque é o crescimento expressivo da receita municipal, visto que, para o exercício de 2026, a receita total estimada com RPPS é de R\$ 5.128.267.729,11 (cinco bilhões, cento e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e onze centavos), superior à estimativa de 2025 R\$ 4,96 bilhões e significativamente maior que a meta fixada em 2024 R\$ 4,29 bilhões, representando um aumento nominal de aproximadamente 19,4% em dois anos.

Além disso, a receita própria também demonstra evolução, sustentada por crescimento do ISS, IPTU e ITBI, além de transferências como FPM e ICMS. Contudo, esse crescimento de receita contrasta com a projeção de resultado primário negativo. Para 2026, o resultado primário projetado é de - R\$ 519,4 milhões sem RPPS e - R\$ 237,6 milhões com RPPS. Ainda que o déficit primário esteja dentro da margem de acomodação e se projete superávit a partir de 2027, é indispensável cautela na execução fiscal, sobretudo diante dos riscos já identificados.

Em relação à dívida pública, os dados também merecem atenção, a Dívida Consolidada Líquida, em trajetória descendente nos últimos exercícios, apresenta-se em patamar extremamente reduzido: R\$ 4.959.291,61 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), valor que representa menos de 0,02% da Receita Corrente Líquida do município, sinalizando deste modo um bom controle do endividamento e margem para tomada de crédito, se necessário.

Ademais, as metas fiscais anuais previstas na LDO 2026 demonstram um planejamento fiscal estruturado e compatível com os parâmetros macroeconômicos. A receita total estimada, exceto RPPS, é de R\$ 4,68 bilhões (123,35% da RCL), enquanto as despesas primárias foram projetadas em R\$ 4,43 bilhões (116,94% da RCL), mantendo coerência entre arrecadação e gasto. Já o déficit primário é de R\$ 519 milhões, embora elevado, é parcialmente compensado quando considerada a fonte RPPS, com recuo para R\$ 237 milhões negativos.

A projeção de redução progressiva do déficit nos anos seguintes, com expectativa de superávit em 2028, indica um caminho de ajuste em curso, o comparativo com os três exercícios anteriores reforça essa leitura. Em 2023, o déficit primário foi de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

R\$ 87 milhões, subindo para R\$ 297 milhões em 2024 e caindo para R\$ 184 milhões em 2025. O salto projetado em 2026 deve ser visto no contexto de recomposição de investimentos e reorganização fiscal diante de mudanças estruturais. A Dívida Consolidada Líquida, por sua vez, caiu de R\$ 207 milhões em 2025 para menos de R\$ 5 milhões em 2026, o que atesta o esforço da gestão no controle do endividamento.

O Anexo de Riscos Fiscais traz análise detalhada dos principais fatores que podem comprometer a estabilidade fiscal do Município, classificados em quatro categorias: riscos orçamentários, riscos da dívida pública, passivos contingentes e demais riscos não contabilizados. Entre os principais pontos de atenção estão os precatórios judiciais, classificados como risco crítico, em razão da trajetória ascendente do passivo e do risco de exclusão do Município do regime especial de pagamento, o que agravaria significativamente o impacto orçamentário.

O Plano de Cargos e Carreiras, por sua vez, é apontado como risco estrutural elevado, com potencial de comprometer o limite de despesa com pessoal, caso não passe por revisão. Também são classificados como riscos elevados os bloqueios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor, que possuem caráter obrigatório e imprevisível.

A possível redução nas receitas de IPTU e ISS, apesar de projetarem crescimento nos próximos exercícios, seguem como riscos moderados, devido à influência de fatores econômicos. A substituição gradual do ISS pelo IBS, conforme previsto na EC nº 132/2023, é classificada como risco elevado por representar perda de autonomia e previsibilidade na arrecadação municipal. Também é elevado o risco de redução das transferências constitucionais, sobretudo o FPM, devido à possibilidade de mudanças legislativas como a proposta de isenção do IRPF até R\$ 5 mil, que poderá afetar diretamente os repasses ao Município.

Como medidas de mitigação, o Município prevê, entre outras ações, a utilização da reserva de contingência, mínimo de 0,5% da RCL, a limitação de empenhos conforme art. 9º da LRF, reavaliação das metas fiscais e reprogramação da execução orçamentária, além de ações administrativas e jurídicas voltadas à renegociação de passivos e prevenção à judicialização excessiva. Tais medidas conferem ao projeto coerência técnica e respaldo normativo, conforme o que dispõe o §3º do art. 4º da LRF e o Manual de Demonstrativos Fiscais.

Rua Sá e Albuquerque, 1564, 2º Andar, Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180 [www.camaramaceio.al.gov.br](http://www.camaramaceio.al.gov.br)

1/10

KELMANN  
VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482

Assinado digitalmente por KELMANN  
VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482

ND: Ci-BR, O:=CP-Brasil, OU=AC

SOLUTI Multipla v5, OU=

00000000000000000000000000000000

Videconferência, OU=Certificado PF

A3, CN=KELMANN VIEIRA DE

OLIVEIRA:02581923482

Localização: sua localização de

assinatura aqui

Data: 2025-06-30 11:59:23-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Em complemento à análise da sustentabilidade fiscal, o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias e de caráter continuado evidência que o Município dispõe, para 2026, de uma margem líquida de R\$ 72.973.442,27 para ampliação de despesas continuadas sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. Esse valor resulta de um aumento permanente de receita da ordem de R\$ 121,6 milhões, já deduzidas as transferências obrigatórias para saúde e educação. A existência dessa margem fiscal é significativa, pois viabiliza a implementação de novas políticas públicas ou a ampliação de programas existentes sem a necessidade de aumento da carga tributária.

Um ponto relevante do ponto de vista jurídico refere-se à autorização para remanejamento orçamentário. O artigo 36 da minuta do projeto autoriza o Poder Executivo, por decreto, a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários entre categorias de programação, tanto no âmbito do mesmo órgão quanto entre diferentes órgãos e unidades orçamentárias. Deste modo, essa autorização está condicionada à preservação da natureza da despesa e da estrutura programática, conforme exigido pelo §5º e §7º do art. 167 da Constituição Federal.

Tal previsão impõe limites adequados à flexibilidade do orçamento, garantindo controle jurídico e legislativo sobre as mudanças. Ainda, a lei prevê vedação expressa ao remanejamento de ações específicas, como as vinculadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente e ao Orçamento do Idoso, salvo se o remanejamento ocorrer dentro das próprias ações temáticas, o que reforça a proteção dessas políticas públicas sensíveis.

Ressalte-se, ainda, que o demonstrativo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social evidencia a solidez do fundo em capitalização no longo prazo, tendo em vista que a projeção entre os exercícios de 2024 e 2026 mostra crescimento consistente do resultado previdenciário, com saldo positivo acumulado que ultrapassa R\$ 1,4 bilhão em 2026. Isto posto, o cenário demonstra não apenas a sustentabilidade estrutural do plano capitalizado, mas também reforça a importância da sua gestão responsável para assegurar o equilíbrio atuarial do regime, mesmo diante da pressão fiscal exercida pelo plano financeiro.

### 3. EMENDAS APRESENTADAS

Rua Sá e Albuquerque, 564 / 2º Andar, Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180 [www.camara.maceio.al.gov.br](http://www.camara.maceio.al.gov.br)

04/06/2024

Mauricio

KELMANN

VIEIRA DE

OLIVEIRA:0

2581923482

Assinado digitalmente por KELMANN

VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC

SOLUTI Multipla v5, OU=

00000000000000000000000000000000

Videoconferência, OU=Certificado PF

A3, CN=KELMANN VIEIRA DE

OLIVEIRA:02581923482

Localização: sua localização de

assinatura aqui

Data: 2025-06-30 11:59:23-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL**

Durante o prazo aberto para apresentação de emendas parlamentares ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no período de 17 a 20 de junho, foram protocoladas três proposições, conforme segue:

Emenda Modificativa de autoria do Vereador Leonardo Dias, que altera a redação do inciso IV do art. 21 do Projeto de Lei, com o objetivo de aprimorar a formulação das metas fiscais e assegurar maior clareza e efetividade no cumprimento das diretrizes orçamentárias;

Emenda Aditiva de autoria do Vereador Leonardo Dias, que acrescenta a Seção III ao Capítulo IX do Projeto de Lei, buscando complementar as disposições referentes à transparência e ao controle social no acompanhamento da execução orçamentária;

Emenda Modificativa conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), que promove a atualização do art. 20 do projeto, adequando o percentual das emendas parlamentares individuais de 1,2% para 1,32% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com a nova redação da Lei Orgânica do Município, mantendo o mínimo de 50% desses recursos para ações na área da saúde.

Emenda Aditiva conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), que adiciona o Art. 19-A ao Projeto de Lei, estabelecendo prazo e procedimento para a substituição de emendas parlamentares impositivas que apresentem impedimentos técnicos à sua execução, garantindo a recomposição do valor total proposto pelo vereador e promovendo maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica.

Após análise técnica e jurídica das proposições apresentadas, e considerando sua adequação legal, compatibilidade com os objetivos da LDO e contribuição ao aperfeiçoamento do planejamento orçamentário municipal, todas as emendas foram acolhidas e aprovadas.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 242/2025 está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais que disciplinam o processo orçamentário. A proposta apresenta diretrizes fiscais coerentes com os princípios da

Rua Sá e Albuquerque, 904 - 2º Andar, Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

v/100

Leonardo  
Malta Amaral

KELMANN

VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482

2581923482

Assinado digitalmente por KELMANN

VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482

ND: C:BR, O:ICP-Brasil, OU:AC

SOLUTI Multipla v5, OU=

00000000000000000000000000000000

Videoconferência, OU=Certificado PF

A3, CN=KELMANN VIEIRA DE

OLIVEIRA:02581923482

Localização: sua localização aqui

assinatura aqui

Data: 2025-06-30 11:59:23-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

transparência, responsabilidade e equilíbrio fiscal, e está acompanhada dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O crescimento da receita municipal e a redução da dívida líquida são pontos positivos, que reforçam a saúde fiscal do Município.

SAMYR MALTA  
Vereador

OLIVIA TENÓRIO  
Vereadora

CFOFF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS DESFAVORÁVEIS:
Brivaldo Marques		
Marcelo Palmeira		
Zé Marcio Filho		
Kelmann Vieira	 KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA 02581923482	
Eduardo Canuto		
Milton Ronalsa		

CCJR	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS DESFAVORÁVEIS:
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		
Aldo Loureiro	 Aldo loureiro	
Cal Moreira		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

MODIFICA O ARTIGO 20 DO  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 Nº  
245/2025

Art. 1º - Fica modificado o art. 20 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 nº 245/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As emendas parlamentares individuais apresentadas no limite de 1,32% da Receita Corrente Líquida deverão destinar, no mínimo, 50% dos recursos para ações nas áreas de saúde.

Parágrafo único. A execução e os prazos das emendas individuais serão definidos em decreto do Poder Executivo."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

KELMANN  
VIEIRA DE  
OLIVEIRA:0  
2581923482

Assinado digitalmente por KELMANN  
VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
00000000000000000000000000000000  
Videoconferência, OU=Certificado PF  
A3, CN=KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA:02581923482  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025-06-30 11:59:23-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade adequar o percentual das emendas parlamentares individuais de 1,2% para 1,32% da Receita Corrente Líquida, em consonância com a nova redação da Lei Orgânica Municipal. A atualização visa garantir a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas que regem a estrutura orçamentária do município.

Além disso, mantém-se a exigência de que, no mínimo, 50% dos recursos das emendas individuais sejam destinados a ações na área da saúde, reforçando o compromisso com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a promoção do bem-estar da população, especialmente das camadas mais vulneráveis.

Por fim, o parágrafo único confere ao Poder Executivo a atribuição de regulamentar, por decreto, os prazos e a execução das emendas, garantindo maior previsibilidade, eficiência administrativa e integração ao planejamento fiscal do município. Trata-se, portanto, de uma medida de alinhamento legal e técnico, que assegura coerência normativa e compromisso com áreas prioritárias da política pública.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

**KELMANN**

**VIEIRA DE**

**OLIVEIRA:0**

**2581923482**

Assinado digitalmente por KELMANN

VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC

SOLUTI Multipla v5, OU=

00000000000000000000000000000000

Videoconferência, OU=Certificado PF

A3, CN=KELMANN VIEIRA DE

OLIVEIRA:02581923482

Localização: sua localização de

assinatura aqui

Data: 2025.06.30 11:59:23-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

ADICIONA O ARTIGO 19-A AO  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 Nº  
245/2025

**Art. 1º** - Fica adicionado o art. 19-A do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 nº 245/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 19-A – Até o último dia útil de março de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

*Bulso*  
*Q S F.L.*  
*1150*

*R J*

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

*Manoel W*

KELMANN  
VIEIRA DE  
OLIVEIRA:0  
2581923482

Assinado digitalmente por KELMANN  
VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
00000000000000000000000000000000  
Videoconferência, OU=Certificado PF  
A3, CN=KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA:02581923482  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025.06.30 11:59:23-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer, de forma clara e objetiva, o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo quanto às emendas parlamentares impositivas que apresentem impedimentos técnicos à sua execução. Conforme dispõe o §14 do art. 166 da Constituição Federal, os órgãos de execução devem observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações, bem como adotar os procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Com base nisso, determina-se que até o último dia útil de março de 2026 o Executivo apresente, de forma motivada, a relação das emendas consideradas inviáveis por razões técnicas. Em seguida, a Mesa da Câmara Municipal deverá promover sua substituição por outras de igual ou menor valor até o último dia útil de junho de 2026.

Cabe ressaltar que os impedimentos alegados pelo Executivo não poderão ter como fundamento dificuldades orçamentárias ou financeiras, uma vez que as emendas parlamentares individuais possuem natureza impositiva. Sendo assim, somente a inviabilidade técnica devidamente justificada pode ensejar a substituição da proposta, assegurando-se, ainda, a execução integral do valor originalmente destinado pelo parlamentar.

Trata-se de medida que fortalece a transparência, o planejamento e a harmonia entre os Poderes, garantindo segurança jurídica e respeito à função institucional do Legislativo na elaboração do orçamento público.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

KELMANN  
VIEIRA DE  
OLIVEIRA:0  
2581923482

Assinado digitalmente por KELMANN  
VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482  
ND: Ci:BR\_O:ICP-Brasil\_OU:AC  
SOLUTI Multipla v5\_OU=  
00000000000000000000000000000000  
Videoconferência\_OU=Certificado PF  
A3\_CN=KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA:02581923482  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025.06.30 11:59:23-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**EMENDA ADITIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025/GVLD**  
(ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)

**Adiciona a Seção III ao Capítulo IX do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências”.**

Adicione-se a Seção III ao Capítulo IX, do PLDO 2026, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IX .....**

**SEÇÃO I .....**

**SEÇÃO II .....**

**SEÇÃO III**

**DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

**Art. 43-A** Para fins desta Lei, considera-se Orçamento das Pessoas em Situação de Rua (OPSR) um conjunto de ações e despesas destinadas às pessoas em situação de rua constante no orçamento dos órgãos que compõe o orçamento municipal, agrupadas em forma de demonstrativo.

**§1º** O demonstrativo do OPSR a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por:

- a) funcional programática;
- b) fonte de recurso;
- c) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- d) crédito orçamentário.

**§2º** São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subações que se destinem estritamente a políticas das pessoas em situação de rua.

**§3º** Fica vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao OPSR.

*(Handwritten signature)*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

§4º A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no próprio anexo do OPSR.

§5º A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução do Orçamento das Pessoas em Situação de Rua – OPSR.” (NR)

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com o Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas, Maceió possui aproximadamente 5 mil pessoas em situação de rua, número que pode ser ainda maior, pois muitos não são contabilizados nas estatísticas oficiais. Esta realidade exige uma resposta imediata do Poder Público, que pode ser realizada com a inclusão dessa população nas prioridades orçamentárias.<sup>1</sup>

A presente emenda aditiva, ao propor a criação do **Demonstrativo do Orçamento das Pessoas em Situação de Rua (OPSR)** na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, fundamenta-se nos princípios da **cidadania e da transparéncia**. A finalidade da proposta é garantir que os recursos destinados a este grupo sejam facilmente identificados na peça orçamentária.

Esta medida visa aprimorar a capacidade dos cidadãos e dos órgãos de controle em **verificar a execução das políticas públicas** voltadas à população em situação de rua. Ao agrupar as ações e despesas de forma explícita e discriminada, o OPSR torna informações complexas em acessíveis. Isso permite que a sociedade acompanhe de perto onde e como o dinheiro está sendo aplicado, fortalecendo a participação social no controle orçamentário.

A criação de orçamentos temáticos, como o que se propõe, representa um avanço significativo na gestão. Eles permitem um olhar focado e detalhado sobre áreas prioritárias, facilitando não só a fiscalização, mas também o planejamento e a avaliação da efetividade das ações. A vedação de suspensão e remanejamento de recursos do OPSR, exceto entre as próprias ações do demonstrativo, assegura a proteção orçamentária dos programas destinados à população em situação de rua.

---

<sup>1</sup> <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2024/05/03/137758-maceio-possui-mais-de-cinco-mil-moradores-de-rua>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante do exposto, rogo dos meus nobres pares a aprovação da presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,

de junho de 2025.

A blue ink signature of the name "LEONARDO DIAS" followed by the title "Vereador".

LEONARDO DIAS  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025/GVLD

(ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)

Modifica a redação inciso IV, do art. 21, do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências”.

Dê-se ao inciso IV, do art. 21, do PLDO 2026, de autoria do Poder Executivo, a seguinte redação:

“Art. 21 .....

.....  
IV – Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como com a garantia no que se refere à criança, ao adolescente, ao jovem e a população em situação de rua;

.....” (NR)

## JUSTIFICATIVA

De acordo com o Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas, Maceió possui aproximadamente 5 mil pessoas em situação de rua, número que pode ser ainda maior, pois muitos não são contabilizados nas estatísticas oficiais. Esta realidade exige uma resposta imediata do Poder Público, que pode ser realizada com a inclusão dessa população nas prioridades orçamentárias.<sup>1</sup>

Incluir a garantia dos direitos das pessoas em situação de rua nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 é essencial para direcionar recursos e esforços municipais. Iniciativas como o curso de zeladoria da Alurb, que capacita e reintegra

<sup>1</sup> <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2024/05/03/137758-maceio-possui-mais-de-cinco-mil-moradores-de-rua>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

profissionalmente essa população, é um exemplo do que se pode fazer para garantir direitos para essa população.

Assim, esta emenda reforça o compromisso do Poder Executivo com os direitos dos mais necessitados e a justiça social. Ao priorizar essa pauta nas diretrizes orçamentárias de 2026, o Município de Maceió cumpre seu papel constitucional e constrói uma sociedade mais humana para os maceioenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,

de junho de 2025.

A blue ink signature of Leonardo Dias, followed by his name and title.

LEONARDO DIAS  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA / COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / PROCESSO N° 05150053/2025.**

**PARECER EM CONJUNTO N° 002/2025**

**PROCESSO N° 05150053/2025.  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE  
2026  
MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 005/2025  
RELATORES: VEREADOR SAMYR MALTA E VEREADORA  
OLIVIA TENÓRIO**

**1. RELATÓRIO**

Verso o presente feito, acerca da análise técnica do Projeto de Lei nº 242/2025, encaminhado pelo Poder Executivo do Município de Maceió à Câmara Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026. A proposta está em consonância com a previsão legal do artigo 165, §2º da Constituição Federal, artigo 74, §2º da Lei Orgânica do Município de Maceió e artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Conforme previsto na legislação supracitada, o projeto foi acompanhado com exposição de motivos, encaminhada pelo Secretário Municipal de Fazenda, trazendo o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais. Destaca-se, desde já, que, em virtude da transição entre ciclos de planejamento, o Anexo de Metas e Prioridades foi postergado para apresentação até 30 de setembro de 2025, data em que será protocolado o novo Plano Plurianual (PPA 2026–2029), conforme autorização contida no §1º do artigo 74 da Lei Orgânica.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

Trata-se da propositura de iniciativa do executivo em face do interesse local, amparada pelo art. 30, I da Constituição Federal, e no art. 74, II, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, vejamos:

“Art. 74 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
II - as diretrizes orçamentárias;  
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual disporá sobre as alterações na legislação tributária municipal e fixará a política de aplicação financeira dos órgãos ou agências de fomento.”

A matéria versada no projeto, encontra-se inserida na competência de deliberação legislativa desta Casa, sendo a iniciativa do projeto reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 55, IV, IX da Lei Orgânica do Município, que segue:

Art. 55. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:  
IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica;  
IX - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica.

Além disso, conforme estabelece o artigo 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser remetido pelo Poder Executivo até o dia 15 de maio e submetido a discussão em audiência pública designada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Desta feita, vislumbrando que o Executivo encaminhou o projeto em comento a esta casa legislativa em data 15 de maio do corrente e, fora realizado audiência pública em 16 de junho do ano em curso, pela comissão responsável com ampla participação da sociedade civil, Ministério Público, técnicos do executivo e do legislativa,

compreende-se assim, que todos os requisitos foram integralmente cumpridos.

Feitas estas considerações sobre a competência legislativa e seus requisitos, do ponto de vista formal e material, o projeto está devidamente instruído e atende aos preceitos legais aplicáveis.

A proposta ora analisada traz diretrizes voltadas à preservação do equilíbrio fiscal, controle de despesas obrigatórias, avaliação de riscos fiscais, projeções de receita e despesa, além de medidas voltadas à sustentabilidade previdenciária e à modernização da gestão orçamentária.

Um dos pontos que merecem destaque é o crescimento expressivo da receita municipal, visto que, para o exercício de 2026, a receita total estimada com RPPS é de R\$ 5.128.267.729,11 (cinco bilhões, cento e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e onze centavos), superior à estimativa de 2025 R\$ 4,96 bilhões e significativamente maior que a meta fixada em 2024 R\$ 4,29 bilhões, representando um aumento nominal de aproximadamente 19,4% em dois anos.

Além disso, a receita própria também demonstra evolução, sustentada por crescimento do ISS, IPTU e ITBI, além de transferências como FPM e ICMS. Contudo, esse crescimento de receita contrasta com a projeção de resultado primário negativo. Para 2026, o resultado primário projetado é de - R\$ 519,4 milhões sem RPPS e - R\$ 237,6 milhões com RPPS. Ainda que o déficit primário esteja dentro da margem de acomodação e se projete superávit a partir de 2027, é indispensável cautela na execução fiscal, sobretudo diante dos riscos já identificados.

Em relação à dívida pública, os dados também merecem atenção, a Dívida Consolidada Líquida, em trajetória descendente nos últimos exercícios, apresenta-se em patamar extremamente reduzido: R\$ 4.959.291,61 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), valor que representa menos de 0,02% da Receita Corrente Líquida do município, sinalizando deste modo um bom controle do endividamento e margem para tomada de crédito, se necessário.

Ademais, as metas fiscais anuais previstas na LDO 2026 demonstram um planejamento fiscal estruturado e compatível com os parâmetros macroeconômicos. A receita total estimada, exceto RPPS, é de R\$ 4,68 bilhões (123,35% da RCL), enquanto as despesas primárias foram projetadas em R\$ 4,43 bilhões (116,94% da RCL), mantendo coerência entre arrecadação e gasto. Já o déficit primário é de R\$ 519 milhões, embora elevado, é parcialmente compensado quando considerada a fonte RPPS, com recuo para R\$ 237 milhões negativos.

A projeção de redução progressiva do déficit nos anos seguintes, com expectativa de superávit em 2028, indica um caminho de ajuste em curso, o comparativo com os três exercícios anteriores reforça essa leitura. Em 2023, o déficit primário foi de R\$ 87 milhões, subindo para R\$ 297 milhões em 2024 e caindo para R\$ 184 milhões em 2025. O salto projetado em 2026 deve ser visto no contexto de recomposição de investimentos e reorganização fiscal diante de mudanças estruturais. A Dívida Consolidada Líquida, por sua vez, caiu de R\$ 207 milhões em 2025 para menos de R\$ 5 milhões em 2026, o que atesta o esforço da gestão no controle do endividamento.

O Anexo de Riscos Fiscais traz análise detalhada dos principais fatores que podem comprometer a estabilidade fiscal do Município, classificados em quatro categorias: riscos orçamentários, riscos da dívida pública, passivos contingentes e demais riscos não contabilizados. Entre os principais pontos de atenção estão os precatórios judiciais, classificados como risco crítico, em razão da trajetória ascendente do passivo e do risco de exclusão do Município do regime especial de pagamento, o que agravaría significativamente o impacto orçamentário.

O Plano de Cargos e Carreiras, por sua vez, é apontado como risco estrutural elevado, com potencial de comprometer o limite de despesa com pessoal, caso não passe por revisão. Também são classificados como riscos elevados os bloqueios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor, que possuem caráter obrigatório e imprevisível.

A possível redução nas receitas de IPTU e ISS, apesar de projetarem crescimento nos próximos exercícios, seguem como riscos moderados, devido à influência de fatores econômicos. A substituição gradual do ISS pelo IBS, conforme previsto na EC nº 132/2023, é classificada como risco elevado por representar perda de autonomia e previsibilidade na arrecadação municipal. Também é elevado o risco de redução das transferências constitucionais, sobretudo o FPM,

devido à possibilidade de mudanças legislativas como a proposta de isenção do IRPF até R\$ 5 mil, que poderá afetar diretamente os repasses ao Município.

Como medidas de mitigação, o Município prevê, entre outras ações, a utilização da reserva de contingência, mínimo de 0,5% da RCL, a limitação de empenhos conforme art. 9º da LRF, reavaliação das metas fiscais e reprogramação da execução orçamentária, além de ações administrativas e jurídicas voltadas à renegociação de passivos e prevenção à judicialização excessiva. Tais medidas conferem ao projeto coerência técnica e respaldo normativo, conforme o que dispõe o §3º do art. 4º da LRF e o Manual de Demonstrativos Fiscais.

Em complemento à análise da sustentabilidade fiscal, o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias e de caráter continuado evidencia que o Município dispõe, para 2026, de uma margem líquida de R\$ 72.973.442,27 para ampliação de despesas continuadas sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. Esse valor resulta de um aumento permanente de receita da ordem de R\$ 121,6 milhões, já deduzidas as transferências obrigatórias para saúde e educação. A existência dessa margem fiscal é significativa, pois viabiliza a implementação de novas políticas públicas ou a ampliação de programas existentes sem a necessidade de aumento da carga tributária.

Um ponto relevante do ponto de vista jurídico refere-se à autorização para remanejamento orçamentário. O artigo 36 da minuta do projeto autoriza o Poder Executivo, por decreto, a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários entre categorias de programação, tanto no âmbito do mesmo órgão quanto entre diferentes órgãos e unidades orçamentárias. Deste modo, essa autorização está condicionada à preservação da natureza da despesa e da estrutura programática, conforme exigido pelo §5º e §7º do art. 167 da Constituição Federal.

Tal previsão impõe limites adequados à flexibilidade do orçamento, garantindo controle jurídico e legislativo sobre as mudanças. Ainda, a lei prevê vedação expressa ao remanejamento de ações específicas, como as vinculadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente e ao Orçamento do Idoso, salvo se o remanejamento ocorrer dentro das próprias ações temáticas, o que reforça a proteção dessas políticas públicas sensíveis.

Ressalte-se, ainda, que o demonstrativo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social evidencia a solidez do fundo em capitalização no longo prazo, tendo em vista que a projeção entre os exercícios de 2024 e 2026 mostra crescimento consistente do resultado previdenciário, com saldo positivo acumulado que ultrapassa R\$ 1,4 bilhão em 2026. Isto posto, o cenário demonstra não apenas a sustentabilidade estrutural do plano capitalizado, mas também reforça a importância da sua gestão responsável para assegurar o equilíbrio atuarial do regime, mesmo diante da pressão fiscal exercida pelo plano financeiro.

### **3. EMENDAS APRESENTADAS**

Durante o prazo aberto para apresentação de emendas parlamentares ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no período de 17 a 20 de junho, foram protocoladas quatro proposições, conforme segue:

Emenda Modificativa de autoria do Vereador Leonardo Dias, que altera a redação do inciso IV do art. 21 do Projeto de Lei, com o objetivo de aprimorar a formulação das metas fiscais e assegurar maior clareza e efetividade no cumprimento das diretrizes orçamentárias;

Emenda Aditiva de autoria do Vereador Leonardo Dias, que acrescenta a Seção III ao Capítulo IX do Projeto de Lei, buscando complementar as disposições referentes à transparência e ao controle social no acompanhamento da execução orçamentária;

Emenda Modificativa conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), que promove a atualização do art. 20 do projeto, adequando o percentual das emendas parlamentares individuais de 1,2% para 1,32% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com a nova redação da Lei Orgânica do Município, mantendo o mínimo de 50% desses recursos para ações na área da saúde.

Emenda Aditiva conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), que adiciona o Art. 19-A ao Projeto de Lei, estabelecendo prazo e procedimento para a substituição de

emendas parlamentares impositivas que apresentem impedimentos técnicos à sua execução, garantindo a recomposição do valor total proposto pelo vereador e promovendo maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica.

Após análise técnica e jurídica das proposições apresentadas, e considerando sua adequação legal, compatibilidade com os objetivos da LDO e contribuição ao aperfeiçoamento do planejamento orçamentário municipal, todas as emendas foram acolhidas e aprovadas.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 242/2025 está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais que disciplinam o processo orçamentário. A proposta apresenta diretrizes fiscais coerentes com os princípios da transparência, responsabilidade e equilíbrio fiscal, e está acompanhada dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Com emendas em anexo.

**SAMYR MALTA**

Vereador

**OLIVIA TENÓRIO**

Vereadora

**CFOFF**

Brivaldo Marques  
Marcelo Palmeira  
Zé Marcio Filho  
Kelman Vieira  
Eduardo Canuto  
Milton Ronalsa

**CCJR**

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Thiago Prado  
Aldo Loureiro  
Cal Moreira

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025**

#### **MODIFICA O ARTIGO 20 DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 Nº 245/2025**

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 20 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 nº 245/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As emendas parlamentares individuais apresentadas no limite de 1,32% da Receita Corrente Líquida deverão destinar, no mínimo, 50% dos recursos para ações nas áreas de saúde.

Parágrafo único. A execução e os prazos das emendas individuais serão definidos em decreto do Poder Executivo.”

#### **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025**

**CFOFF**

Brivaldo Marques  
Marcelo Palmeira  
Zé Marcio Filho  
Kelman Vieira  
Eduardo Canuto  
Milton Ronalsa

**CCJR**

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Thiago Prado  
Aldo Loureiro  
Cal Moreira

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade adequar o percentual das emendas parlamentares individuais de 1,2% para 1,32% da Receita Corrente Líquida, em consonância com a nova redação da Lei Orgânica Municipal. A atualização visa garantir a compatibilidade

entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas que regem a estrutura orçamentária do município.

Além disso, mantém-se a exigência de que, no mínimo, 50% dos recursos das emendas individuais sejam destinados a ações na área da saúde, reforçando o compromisso com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a promoção do bem-estar da população, especialmente das camadas mais vulneráveis.

Por fim, o parágrafo único confere ao Poder Executivo a atribuição de regulamentar, por decreto, os prazos e a execução das emendas, garantindo maior previsibilidade, eficiência administrativa e integração ao planejamento fiscal do município. Trata-se, portanto, de uma medida de alinhamento legal e técnico, que assegura coerência normativa e compromisso com áreas prioritárias da política pública.

#### **EMENDA ADITIVA N° 01/2025**

#### **ADICIONA O ARTIGO 19-A AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 N° 245/2025**

**Art. 1º** - Fica adicionado o art. 19-A do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 nº 245/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A – Até o último dia útil de março de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.”

#### **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025**

##### **CFOFF**

Brivaldo Marques  
Marcelo Palmeira  
Zé Marcio Filho  
Kelman Vieira  
Eduardo Canuto  
Milton Ronalsa

##### **CCJR**

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Thiago Prado  
Aldo Loureiro  
Cal Moreira

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo estabelecer, de forma clara e objetiva, o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo quanto às emendas parlamentares impositivas que apresentem impedimentos técnicos à sua execução. Conforme dispõe o §14 do art. 166 da Constituição Federal, os órgãos de execução devem observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações, bem como adotar os procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Com base nisso, determina-se que até o último dia útil de março de 2026 o Executivo apresente, de forma motivada, a relação das emendas consideradas inviáveis por razões técnicas. Em seguida, a Mesa da Câmara Municipal deverá promover sua substituição por outras de igual ou menor valor até o último dia útil de junho de 2026.

Cabe ressaltar que os impedimentos alegados pelo Executivo não poderão ter como fundamento dificuldades orçamentárias ou financeiras, uma vez que as emendas parlamentares individuais possuem natureza impositiva. Sendo assim, somente a inviabilidade técnica devidamente justificada pode ensejar a substituição da proposta, assegurando-se, ainda, a execução integral do valor originalmente destinado pelo parlamentar.

Trata-se de medida que fortalece a transparência, o planejamento e a harmonia entre os Poderes, garantindo segurança jurídica e respeito à função institucional do Legislativo na elaboração do orçamento público.

#### **EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_ , de 2025/GVL**

(ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)

Modifica a redação inciso IV, do art. 21, do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências”.

Dê-se ao inciso IV, do art. 21, do PLDO 2026, de autoria do Poder Executivo, a seguinte redação:

**“Art. 21 .....**

.....  
IV – Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como com a garantia no que se refere à criança, ao adolescente, ao jovem **e a população em situação de rua;**

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas, Maceió possui aproximadamente 5 mil pessoas em situação de rua, número que pode ser ainda maior, pois muitos não são contabilizados nas estatísticas oficiais. Esta realidade exige uma resposta imediata do Poder Público, que pode ser realizada com a inclusão dessa população nas prioridades orçamentárias.[1]

Incluir a garantia dos direitos das pessoas em situação de rua nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 é essencial para direcionar recursos e esforços municipais. Iniciativas como o curso de zeladoria da Alurb, que capacita e reintegra profissionalmente essa população, é um exemplo do que se pode fazer para garantir direitos para essa população.

Assim, esta emenda reforça o compromisso do Poder Executivo com os direitos dos mais necessitados e a justiça social. Ao priorizar essa pauta nas diretrizes orçamentárias de 2026, o Município de Maceió cumpre seu papel constitucional e constrói uma sociedade mais humana para os maceioenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de junho de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**EMENDA ADITIVA N. \_\_\_\_, de 2025/GVLD**

(ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)

**Adiciona a Seção III ao Capítulo IX** do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências”.

Adicione-se a Seção III ao Capítulo IX, do PLDO 2026, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IX .....**

SEÇÃO I .....

SEÇÃO II .....

**SEÇÃO III**

**DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

**Art. 43-A** Para fins desta Lei, considera-se Orçamento das Pessoas em Situação de Rua (OPSR) um conjunto de ações e despesas destinadas às pessoas em situação de rua constante no orçamento dos órgãos que compõe o orçamento municipal, agrupadas em forma de demonstrativo.

§1º O demonstrativo do OPSR a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por:

- a) funcional programática;
- b) fonte de recurso;
- c) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- d) crédito orçamentário.

§2º São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subsações que se destinem estritamente a políticas das pessoas em situação de rua.

§3º Fica vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao OPSR.

§4º A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no próprio anexo do OPSR.

§5º A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução do Orçamento das Pessoas em Situação de Rua – OPSR.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas, Maceió possui aproximadamente 5 mil pessoas em situação de rua, número que pode ser ainda maior, pois muitos não são contabilizados nas estatísticas oficiais. Esta realidade exige uma resposta imediata do Poder Público, que pode ser realizada com a inclusão dessa população nas prioridades orçamentárias.[2]

A presente emenda aditiva, ao propor a criação do **Demonstrativo do Orçamento das Pessoas em Situação de Rua (OPSR)** na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, fundamenta-se nos princípios da **cidadania e da transparéncia**. A finalidade da proposta é garantir que os recursos destinados a este grupo sejam facilmente identificados na peça orçamentária.

Esta medida visa aprimorar a capacidade dos cidadãos e dos órgãos de controle em **verificar a execução das políticas públicas** voltadas à população em situação de rua. Ao agrupar as ações e despesas de forma explícita e discriminada, o OPSR torna informações complexas acessíveis. Isso permite que a sociedade acompanhe de perto onde e como o dinheiro está sendo aplicado, fortalecendo a participação social no controle orçamentário.

A criação de orçamentos temáticos, como o que se propõe, representa um avanço significativo na gestão. Eles permitem um olhar focado e detalhado sobre áreas prioritárias, facilitando não só a fiscalização, mas também o planejamento e a avaliação da efetividade das ações. A vedação de suspensão e remanejamento de recursos do OPSR, exceto entre as próprias ações do demonstrativo, assegura a proteção orçamentária dos programas destinados à população em situação de rua.

Diante do exposto, rogo dos meus nobres pares a aprovação da presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de junho de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

---

[2] <https://tribunahojecom/noticias/cidades/2024/05/03/137758-maceio-possui-mais-de-cinco-mil-moradores-de-rua>

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0B33815A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA / COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / PROCESSO N° 05150053/2025.**

**PARECER EM CONJUNTO N°. 002/2025.  
PROCESSO N°.05150053/2025.  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE  
2026  
MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 005/2025  
RELATOES: VEREADOR SAMYR MALTA E VEREADORA  
OLIVIA TENÓRIO**

**1. RELATÓRIO**

Versa o presente feito, acerca da análise técnica do Projeto de Lei nº 242/2025, encaminhado pelo Poder Executivo do Município de Maceió à Câmara Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026. A proposta está em consonância com a previsão legal do artigo 165, §2º da Constituição Federal, artigo 74, §2º da Lei Orgânica do Município de Maceió e artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Conforme previsto na legislação supracitada, o projeto foi acompanhado com exposição de motivos, encaminhada pelo Secretário Municipal de Fazenda, trazendo o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais. Destaca-se, desde já, que, em virtude da transição entre ciclos de planejamento, o Anexo de Metas e Prioridades foi postergado para apresentação até 30 de setembro de 2025, data em que será protocolado o novo Plano Plurianual (PPA 2026–2029), conforme autorização contida no §1º do artigo 74 da Lei Orgânica.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

Trata-se da propositura de iniciativa do executivo em face do interesse local, amparada pelo art. 30, I da Constituição Federal, e no art. 74, II, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, vejamos:

“Art. 74 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual disporá sobre as alterações na legislação tributária municipal e fixará a política de aplicação financeira dos órgãos ou agências de fomento.”

A matéria versada no projeto, encontra-se inserida na competência de deliberação legislativa desta Casa, sendo a iniciativa do projeto reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 55, IV, IX da Lei Orgânica do Município, que segue:

Art. 55. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica;

IX - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica.

Além disso, conforme estabelece o artigo 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser remetido pelo Poder Executivo até o dia 15 de maio e submetido a discussão em audiência pública designada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Desta feita, vislumbrando que o Executivo encaminhou o projeto em comento a esta casa legislativa em data 15 de maio do corrente e, fora realizado audiência pública em 16 de junho do ano em curso, pela comissão responsável com ampla participação da sociedade civil, Ministério Público, técnicos do executivo e do legislativa,

compreende-se assim, que todos os requisitos foram integralmente cumpridos.

Feitas estas considerações sobre a competência legislativa e seus requisitos, do ponto de vista formal e material, o projeto está devidamente instruído e atende aos preceitos legais aplicáveis.

A proposta ora analisada traz diretrizes voltadas à preservação do equilíbrio fiscal, controle de despesas obrigatórias, avaliação de riscos fiscais, projeções de receita e despesa, além de medidas voltadas à sustentabilidade previdenciária e à modernização da gestão orçamentária.

Um dos pontos que merecem destaque é o crescimento expressivo da receita municipal, visto que, para o exercício de 2026, a receita total estimada com RPPS é de R\$ 5.128.267.729,11 (cinco bilhões, cento e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e onze centavos), superior à estimativa de 2025 R\$ 4,96 bilhões e significativamente maior que a meta fixada em 2024 R\$ 4,29 bilhões, representando um aumento nominal de aproximadamente 19,4% em dois anos.

Além disso, a receita própria também demonstra evolução, sustentada por crescimento do ISS, IPTU e ITBI, além de transferências como FPM e ICMS. Contudo, esse crescimento de receita contrasta com a projeção de resultado primário negativo. Para 2026, o resultado primário projetado é de - R\$ 519,4 milhões sem RPPS e - R\$ 237,6 milhões com RPPS. Ainda que o déficit primário esteja dentro da margem de acomodação e se projete superávit a partir de 2027, é indispensável cautela na execução fiscal, sobretudo diante dos riscos já identificados.

Em relação à dívida pública, os dados também merecem atenção, a Dívida Consolidada Líquida, em trajetória descendente nos últimos exercícios, apresenta-se em patamar extremamente reduzido: R\$ 4.959.291,61 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), valor que representa menos de 0,02% da Receita Corrente Líquida do município, sinalizando deste modo um bom controle do endividamento e margem para tomada de crédito, se necessário.

Ademais, as metas fiscais anuais previstas na LDO 2026 demonstram um planejamento fiscal estruturado e compatível com os parâmetros macroeconômicos. A receita total estimada, exceto RPPS, é de R\$ 4,68 bilhões (123,35% da RCL), enquanto as despesas primárias foram projetadas em R\$ 4,43 bilhões (116,94% da RCL), mantendo coerência entre arrecadação e gasto. Já o déficit primário é de R\$ 519 milhões, embora elevado, é parcialmente compensado quando considerada a fonte RPPS, com recuo para R\$ 237 milhões negativos.

A projeção de redução progressiva do déficit nos anos seguintes, com expectativa de superávit em 2028, indica um caminho de ajuste em curso, o comparativo com os três exercícios anteriores reforça essa leitura. Em 2023, o déficit primário foi de R\$ 87 milhões, subindo para R\$ 297 milhões em 2024 e caindo para R\$ 184 milhões em 2025. O salto projetado em 2026 deve ser visto no contexto de recomposição de investimentos e reorganização fiscal diante de mudanças estruturais. A Dívida Consolidada Líquida, por sua vez, caiu de R\$ 207 milhões em 2025 para menos de R\$ 5 milhões em 2026, o que atesta o esforço da gestão no controle do endividamento.

O Anexo de Riscos Fiscais traz análise detalhada dos principais fatores que podem comprometer a estabilidade fiscal do Município, classificados em quatro categorias: riscos orçamentários, riscos da dívida pública, passivos contingentes e demais riscos não contabilizados. Entre os principais pontos de atenção estão os precatórios judiciais, classificados como risco crítico, em razão da trajetória ascendente do passivo e do risco de exclusão do Município do regime especial de pagamento, o que agravaría significativamente o impacto orçamentário.

O Plano de Cargos e Carreiras, por sua vez, é apontado como risco estrutural elevado, com potencial de comprometer o limite de despesa com pessoal, caso não passe por revisão. Também são classificados como riscos elevados os bloqueios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor, que possuem caráter obrigatório e imprevisível.

A possível redução nas receitas de IPTU e ISS, apesar de projetarem crescimento nos próximos exercícios, seguem como riscos moderados, devido à influência de fatores econômicos. A substituição gradual do ISS pelo IBS, conforme previsto na EC nº 132/2023, é classificada como risco elevado por representar perda de autonomia e previsibilidade na arrecadação municipal. Também é elevado o risco de redução das transferências constitucionais, sobretudo o FPM,

devido à possibilidade de mudanças legislativas como a proposta de isenção do IRPF até R\$ 5 mil, que poderá afetar diretamente os repasses ao Município.

Como medidas de mitigação, o Município prevê, entre outras ações, a utilização da reserva de contingência, mínimo de 0,5% da RCL, a limitação de empenhos conforme art. 9º da LRF, reavaliação das metas fiscais e reprogramação da execução orçamentária, além de ações administrativas e jurídicas voltadas à renegociação de passivos e prevenção à judicialização excessiva. Tais medidas conferem ao projeto coerência técnica e respaldo normativo, conforme o que dispõe o §3º do art. 4º da LRF e o Manual de Demonstrativos Fiscais.

Em complemento à análise da sustentabilidade fiscal, o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias e de caráter continuado evidencia que o Município dispõe, para 2026, de uma margem líquida de R\$ 72.973.442,27 para ampliação de despesas continuadas sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. Esse valor resulta de um aumento permanente de receita da ordem de R\$ 121,6 milhões, já deduzidas as transferências obrigatórias para saúde e educação. A existência dessa margem fiscal é significativa, pois viabiliza a implementação de novas políticas públicas ou a ampliação de programas existentes sem a necessidade de aumento da carga tributária.

Um ponto relevante do ponto de vista jurídico refere-se à autorização para remanejamento orçamentário. O artigo 36 da minuta do projeto autoriza o Poder Executivo, por decreto, a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários entre categorias de programação, tanto no âmbito do mesmo órgão quanto entre diferentes órgãos e unidades orçamentárias. Deste modo, essa autorização está condicionada à preservação da natureza da despesa e da estrutura programática, conforme exigido pelo §5º e §7º do art. 167 da Constituição Federal.

Tal previsão impõe limites adequados à flexibilidade do orçamento, garantindo controle jurídico e legislativo sobre as mudanças. Ainda, a lei prevê vedação expressa ao remanejamento de ações específicas, como as vinculadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente e ao Orçamento do Idoso, salvo se o remanejamento ocorrer dentro das próprias ações temáticas, o que reforça a proteção dessas políticas públicas sensíveis.

Ressalte-se, ainda, que o demonstrativo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social evidencia a solidez do fundo em capitalização no longo prazo, tendo em vista que a projeção entre os exercícios de 2024 e 2026 mostra crescimento consistente do resultado previdenciário, com saldo positivo acumulado que ultrapassa R\$ 1,4 bilhão em 2026. Isto posto, o cenário demonstra não apenas a sustentabilidade estrutural do plano capitalizado, mas também reforça a importância da sua gestão responsável para assegurar o equilíbrio atuarial do regime, mesmo diante da pressão fiscal exercida pelo plano financeiro.

### **3. EMENDAS APRESENTADAS**

Durante o prazo aberto para apresentação de emendas parlamentares ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no período de 17 a 20 de junho, foram protocoladas quatro proposições, conforme segue:

Emenda Modificativa de autoria do Vereador Leonardo Dias, que altera a redação do inciso IV do art. 21 do Projeto de Lei, com o objetivo de aprimorar a formulação das metas fiscais e assegurar maior clareza e efetividade no cumprimento das diretrizes orçamentárias;

Emenda Aditiva de autoria do Vereador Leonardo Dias, que acrescenta a Seção III ao Capítulo IX do Projeto de Lei, buscando complementar as disposições referentes à transparência e ao controle social no acompanhamento da execução orçamentária;

Emenda Modificativa conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), que promove a atualização do art. 20 do projeto, adequando o percentual das emendas parlamentares individuais de 1,2% para 1,32% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com a nova redação da Lei Orgânica do Município, mantendo o mínimo de 50% desses recursos para ações na área da saúde.

Emenda Aditiva conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), que adiciona o Art. 19-A ao Projeto de Lei, estabelecendo prazo e procedimento para a substituição de

emendas parlamentares impositivas que apresentem impedimentos técnicos à sua execução, garantindo a recomposição do valor total proposto pelo vereador e promovendo maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica.

Após análise técnica e jurídica das proposições apresentadas, e considerando sua adequação legal, compatibilidade com os objetivos da LDO e contribuição ao aperfeiçoamento do planejamento orçamentário municipal, todas as emendas foram acolhidas e aprovadas.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 242/2025 está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais que disciplinam o processo orçamentário. A proposta apresenta diretrizes fiscais coerentes com os princípios da transparência, responsabilidade e equilíbrio fiscal, e está acompanhada dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Com emendas em anexo.

**SAMYR MALTA OLIVIA TENÓRIO**

Vereador Vereadora

#### **CFOFF**

Brivaldo Marques  
Marcelo Palmeira  
Zé Marcio Filho  
Kelman Vieira  
Eduardo Canuto  
Milton Ronalsa

#### **CCJR**

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Thiago Prado  
Aldo Loureiro  
Cal Moreira

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025**

#### **MODIFICA O ARTIGO 20 DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 Nº 245/2025**

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 20 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 nº 245/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As emendas parlamentares individuais apresentadas no limite de 1,32% da Receita Corrente Líquida deverão destinar, no mínimo, 50% dos recursos para ações nas áreas de saúde.

Parágrafo único. A execução e os prazos das emendas individuais serão definidos em decreto do Poder Executivo.”

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025**

#### **CFOFF**

Brivaldo Marques  
Marcelo Palmeira  
Zé Marcio Filho  
Kelman Vieira  
Eduardo Canuto  
Milton Ronalsa

#### **CCJR**

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Thiago Prado  
Aldo Loureiro  
Cal Moreira

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade adequar o percentual das emendas parlamentares individuais de 1,2% para 1,32% da Receita Corrente Líquida, em consonância com a nova redação da Lei Orgânica Municipal. A atualização visa garantir a compatibilidade

entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas que regem a estrutura orçamentária do município.

Além disso, mantém-se a exigência de que, no mínimo, 50% dos recursos das emendas individuais sejam destinados a ações na área da saúde, reforçando o compromisso com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a promoção do bem-estar da população, especialmente das camadas mais vulneráveis.

Por fim, o parágrafo único confere ao Poder Executivo a atribuição de regulamentar, por decreto, os prazos e a execução das emendas, garantindo maior previsibilidade, eficiência administrativa e integração ao planejamento fiscal do município. Trata-se, portanto, de uma medida de alinhamento legal e técnico, que assegura coerência normativa e compromisso com áreas prioritárias da política pública.

#### **EMENDA ADITIVA N° 01/2025**

#### **ADICIONA O ARTIGO 19-A AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 N° 245/2025**

**Art. 1º** - Fica adicionado o art. 19-A do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 nº 245/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A – Até 120 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.”

#### **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025**

##### **CFOFF**

Brivaldo Marques  
Marcelo Palmeira  
Zé Marcio Filho  
Kelman Vieira  
Eduardo Canuto  
Milton Ronalsa

##### **CCJR**

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Thiago Prado  
Aldo Loureiro  
Cal Moreira

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo estabelecer, de forma clara e objetiva, o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo quanto às emendas parlamentares impositivas que apresentem impedimentos técnicos à sua execução. Conforme dispõe o §14 do art. 166 da Constituição Federal, os órgãos de execução devem observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações, bem como adotar os procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Com base nisso, determina-se que até o último dia útil de março de 2026 o Executivo apresente, de forma motivada, a relação das emendas consideradas inviáveis por razões técnicas. Em seguida, a Mesa da Câmara Municipal deverá promover sua substituição por outras de igual ou menor valor até o último dia útil de junho de 2026. Cabe ressaltar que os impedimentos alegados pelo Executivo não poderão ter como fundamento dificuldades orçamentárias ou financeiras, uma vez que as emendas parlamentares individuais possuem natureza impositiva. Sendo assim, somente a inviabilidade técnica devidamente justificada pode ensejar a substituição da proposta, assegurando-se, ainda, a execução integral do valor originalmente destinado pelo parlamentar.

Trata-se de medida que fortalece a transparéncia, o planejamento e a harmonia entre os Poderes, garantindo segurança jurídica e respeito à função institucional do Legislativo na elaboração do orçamento público.

**EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_ , de 2025/GVLD**

(ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)

Modifica a redação inciso IV, do art. 21, do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências”. Dê-se ao inciso IV, do art. 21, do PLDO 2026, de autoria do Poder Executivo, a seguinte redação:

**“Art. 21 .....**

.....  
IV – Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como com a garantia no que se refere à criança, ao adolescente, ao jovem **e a população em situação de rua;**

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas, Maceió possui aproximadamente 5 mil pessoas em situação de rua, número que pode ser ainda maior, pois muitos não são contabilizados nas estatísticas oficiais. Esta realidade exige uma resposta imediata do Poder Público, que pode ser realizada com a inclusão dessa população nas prioridades orçamentárias.[1]

Incluir a garantia dos direitos das pessoas em situação de rua nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 é essencial para direcionar recursos e esforços municipais. Iniciativas como o curso de zeladoria da Alurb, que capacita e reintegra profissionalmente essa população, é um exemplo do que se pode fazer para garantir direitos para essa população.

Assim, esta emenda reforça o compromisso do Poder Executivo com os direitos dos mais necessitados e a justiça social. Ao priorizar essa pauta nas diretrizes orçamentárias de 2026, o Município de Maceió cumpre seu papel constitucional e constrói uma sociedade mais humana para os maceioenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de junho de 2025.

***LEONARDO DIAS***

Vereador

**EMENDA ADITIVA N. \_\_\_\_ , de 2025/GVLD**

(ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)

**Adiciona a Seção III ao Capítulo IX** do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências”.

Adicione-se a Seção III ao Capítulo IX, do PLDO 2026, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IX .....****SEÇÃO I .....****SEÇÃO II .....****SEÇÃO III****DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

**Art. 43-A** Para fins desta Lei, considera-se Orçamento das Pessoas em Situação de Rua (OPSR) um conjunto de ações e despesas destinadas às pessoas em situação de rua constante no orçamento dos órgãos que compõe o orçamento municipal, agrupadas em forma de demonstrativo.

§1º O demonstrativo do OPSR a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por:

- a) funcional programática;
- b) fonte de recurso;
- c) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- d) crédito orçamentário.

§2º São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subações que se destinem estritamente a políticas das pessoas em situação de rua.

§3º Fica vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao OPSR.

§4º A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no próprio anexo do OPSR.

§5º A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução do Orçamento das Pessoas em Situação de Rua – OPSR.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas, Maceió possui aproximadamente 5 mil pessoas em situação de rua, número que pode ser ainda maior, pois muitos não são contabilizados nas estatísticas oficiais. Esta realidade exige uma resposta imediata do Poder Público, que pode ser realizada com a inclusão dessa população nas prioridades orçamentárias.[2]

A presente emenda aditiva, ao propor a criação do **Demonstrativo do Orçamento das Pessoas em Situação de Rua (OPSR)** na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, fundamenta-se nos princípios da **cidadania e da transparéncia**. A finalidade da proposta é garantir que os recursos destinados a este grupo sejam facilmente identificados na peça orçamentária.

Esta medida visa aprimorar a capacidade dos cidadãos e dos órgãos de controle em **verificar a execução das políticas públicas** voltadas à população em situação de rua. Ao agrupar as ações e despesas de forma explícita e discriminada, o OPSR torna informações complexas acessíveis. Isso permite que a sociedade acompanhe de perto onde e como o dinheiro está sendo aplicado, fortalecendo a participação social no controle orçamentário.

A criação de orçamentos temáticos, como o que se propõe, representa um avanço significativo na gestão. Eles permitem um olhar focado e detalhado sobre áreas prioritárias, facilitando não só a fiscalização, mas também o planejamento e a avaliação da efetividade das ações. A vedação de suspensão e remanejamento de recursos do OPSR, exceto entre as próprias ações do demonstrativo, assegura a proteção orçamentária dos programas destinados à população em situação de rua.

Diante do exposto, rogo dos meus nobres pares a aprovação da presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de junho de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**\*REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F1DA0D2A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**MENSAGEM Nº. 008 MACEIÓ/AL, 01 DE JULHO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelencia e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA APLICAÇÃO NO “PROGRAMA AVANÇA MACEIÓ”, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) junto a instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a garantia da União para aplicação no “Programa Avança Maceió”.

O objetivo da medida é ampliar a capacidade de investimento da Administração Pública Municipal, viabilizando a execução de obras e ações estruturantes para o Município de Maceió.

Destacamos que a contratação da operação de crédito será realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as resoluções do Senado Federal, as normas do Tesouro Nacional e demais dispositivos legais pertinentes.

Importante ressaltar que os recursos captados estarão vinculados a projetos devidamente incluídos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparéncia.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelencia, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA,

**PROJETO DE LEI N°  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
PARA APLICAÇÃO NO “PROGRAMA  
AVANÇA MACEIÓ”, COM A GARANTIA DA  
UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Camara Municipal de Maceio% decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operaç\$ de cre%to, com a garantia da Unia\$, ate% valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milho\$s de reais), no ambito do “Programa Avança Maceio%nos termos da Resoluça\$ CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, observada a legislaç\$ vigente, em especial as disposiç\$ da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operaç\$ de cre%to autorizada sera\$ obrigatoriamente aplicados na execuç\$ dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicaç\$ de tais recursos em despesas correntes, em consonancia com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia a garantia da Unia\$, a operaç\$ de cre%to de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituiç\$ Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operaç\$ de cre%to a que se refere esta Lei devera\$ ser consignados como receita no Orçamento ou em cre%tos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os cre%tos adicionais devera\$ consignar as dotaç\$ necessaria\$ as amortizaç\$ e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operaç\$ de cre%to, fica a instituiç\$ financeira autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Maceio%a ser indicada no contrato, em que sa\$ efetuados os cre%tos dos recursos do municílio, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinaç\$ específica, mantida em sua agencia, os montantes necessaria\$ as amortizaç\$ e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** No caso de os recursos do Municílio na\$ se encontrarem depositados na instituiç\$ financeira concedente da operaç\$ de cre%to, fica a instituiç\$ financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a cre%to da instituiç\$ financeira concedente, nos montantes necessaria\$ as amortizaç\$ e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.



**§ 2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 01 de julho de 2025.

**JHC**  
Prefeito de Maceió



ANO XXX - Maceió/AL, Quinta-Feira, 03 de Julho de 2025 - Nº 7199

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC**  
PREFEITO DE MACEIÓ  
**RODRIGO SANTOS CUNHA**  
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ  
**FELIPE RODRIGUES LINS**  
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV  
**MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF  
**ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI  
**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES  
**CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB  
**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ  
**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE  
**RODRIGO SANTOS CUNHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC  
**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CAIO COSTA BELTRÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA  
**FLÁVIO JOSÉ BALTAZAR MAIA FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
**SARAH DA SILVA NUNES PONTES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC  
**FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEPI  
**LUCAS ALVES CUNHA CALLADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB  
**PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
CONTROLDADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM  
**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC  
**MARCELO DE MENDONÇA MACHADO**  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER  
**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN  
**ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTR  
**MOACIR TEÓFILO NETO**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
**GUTENBERG DE MELO BEZERRA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA  
**JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA  
**SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV  
**JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**  
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**MENSAGEM Nº. 007 MACEIÓ/AL, 01 DE JULHO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com a garantia da União, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Os recursos serão destinados ao Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.995/2022 e a legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 101/2000.

Na sistemática de financiamentos/operações de crédito, por força da LRF – inciso I, §1º do art. 32 – a contratação precisa de expressa autorização legislativa, justamente o que pretende o Município com o projeto ora analisado, que será votado por Vossas Excelências.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

**PROJETO DE LEI Nº.**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank - NDB, com a garantia da União, até o valor de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do “Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió - MCZ3i”, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 01 de Julho de 2025.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1F815F36

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
MENSAGEM N°. 008 MACEIÓ/AL, 01 DE JULHO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA APLICAÇÃO NO “PROGRAMA AVANÇA MACEIÓ”, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) junto a instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a garantia da União para aplicação no “Programa Avança Maceió”.

O objetivo da medida é ampliar a capacidade de investimento da Administração Pública Municipal, viabilizando a execução de obras e ações estruturantes para o Município de Maceió.

Destacamos que a contratação da operação de crédito será realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as resoluções do Senado Federal, as normas do Tesouro Nacional e demais dispositivos legais pertinentes.

Importante ressaltar que os recursos captados estarão vinculados a projetos devidamente incluídos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

**PROJETO DE LEI N°.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA APLICAÇÃO NO “PROGRAMA AVANÇA MACEIÓ”, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, com a garantia da União, até o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no âmbito do “Programa Avança Maceió”, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Maceió, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º** No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados na instituição financeira concedente da operação de crédito, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da instituição financeira concedente, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

**§2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 01 de julho de 2025.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**578615DB

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
PORTARIA Nº. 4339 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR** a Servidora Pública Municipal **GEANE MARIA DE LIMA BISPO**, Matrícula nº. 943913-7, do(a) Núcleo de Coordenações de Administração de Unidades de Saúde, FG-3, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6FA48AD

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
PORTARIA Nº. 4340 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a Servidora Pública Municipal **JULIANA MORAES DA SILVA**, Matrícula nº. 920681-7, para o(a) Núcleo de Coordenações de Administração de Unidades de Saúde, FG-3, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**604C0F68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 037/2025.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 08 de julho de 2025 (terça-feira), às 14:00 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL,

facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**.

**1. JOSÉ IRINALDO SANTOS**  
**PROCESSO RECURSO:** 12200.35963.2024  
**ASSUNTO:** ISENÇÃO DE IPTU

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Presidente

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D1CB0C36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0406/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º: 329/2023, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 6500.70847/2022,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **CYNARA MARIA DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor - Educação Infantil, sob a matrícula de n.º 923524-8 pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com carga horária de 25(vinte) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe MG21D06 para a Classe MG21E06, com fundamento no Art. 3º, § 1º, Inciso IV e Art.: 6º, Inciso II, da Lei Nº.: 4.731/1998. Com efeitos retroativos ao mês de julho/2024.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretaria Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/  
SEMG

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F6063C02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0407/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMONIO – SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** a progressão por mérito, referente ao Biênio 2020/2022 e 2022/2024, do servidor ativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, Quiteria Maria Barros de Souza, matrícula nº 19555-3, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº 2100.52920/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretaria Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMG

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E529AD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2100.64903.2025.**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.954.269/0001-96, de acordo com os documentos e informações contidas no Processo Administrativo nº. 2100.64905.2025, Parecer ACI/CGM/2025 e disposições dos arts. 74, alínea "f", inciso III e 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, visando a contratação de 33(trinta e três) inscrições no “CONGRESSO ALAGOANO GESTÃO DE PESSOAS”, no valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), em formato presencial, para os servidores do Município de Maceió/AL.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**LAUDJANE DE LIMA OLIVEIRA BATISTA**

Subsecretaria de Escola de Governo e Formação de Pessoas - SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C8FB2A79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2100.64905.2025.**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.954.269/0001-96, de acordo com os documentos e informações contidas no Processo Administrativo nº. 2100.64905.2025, Parecer ACI/CGM/2025 e disposições dos arts. 74, alínea "f", inciso III e 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, visando a contratação de 03(três) inscrições no “CONGRESSO ALAGOANO GESTÃO DE PESSOAS”, no valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em formato presencial, para os servidores do Município de Maceió/AL.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E79CB388

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA N°. 0133/2025, MACEIÓ/AL, 30 DE JUNHO DE  
2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a conformidade do disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

**Art. 1º – DESIGNAR** a Professora SAYONARA PEIXOTO DOS SANTOS, matrícula nº. 929883-5, para a **Função de Diretora da Escola Municipal Dom Antônio Brandão**, para finalizar o mandato em 31.05.2026, com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM/AL.

**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

**\*REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**789E132C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA N°. 0134/2025, MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE  
2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a conformidade do disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

**Art. 1º – DESIGNAR** o Professor **BENEDITO MARLON PEREIRA FLEXA MONTEIRO**, matrícula nº. 0931839-9, para a função de Vice-Diretor da **Escola Municipal Dr. Pompeu Sarmento**, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 6500.68070/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM/AL.

**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B269F185

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA N°. 024/2025, MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor dos senhores a seguir mencionados, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

Processo Administrativo nº. 1500.70064.2025.

Nome do beneficiário: **RICARDO SÉRGIO DE LUCENA VIEIRA**  
CPF nº. **860.797.944-20**

Cargo: **DIRETOR-EXECUTIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DE ACAO CULTURAL**

Nome do beneficiário: **CLESIVAN RODRIGUES DO  
NASCIMENTO**

CPF nº. **085.028.134-20**

Cargo: **ASSESSOR DE APOIO II DA ASSESSORIA DE APOIO**  
Quantidade total de diárias: **03(três) diárias.**

Valor total das diárias para cada servidor: **R\$ 2.474,97 (Dois mil,  
quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).**

Período de deslocamento: **02/07/2025 até 05/07/2025.**

Destino: **Campina Grande/PB**

Objetivo do deslocamento: Visita institucional.

Dotação orçamentária: **28.001.04.122.0045.2008 – Elemento de  
Despesa: 33.90.140000 – Fonte: 0.101.1000000**

**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**

Presidente/FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4BE8ECBA**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 028/2025, MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor dos senhores(as) a seguir mencionados(as), tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

**Processo Administrativo nº. 1500.70870.2025.**Nome do beneficiário: **MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**CPF nº. **009.979.4047-76**Cargo: **Presidente**Nome da beneficiária: **GABRIELLE CLAUDINO BARBOSA JUSTINO**CPF nº. **084.904.564-96**Cargo: **CHEFE DE GABINETE**Quantidade total de diárias: **02(duas) diárias.**Valor total das diárias para cada servidor: **R\$ 1.862,62 (Hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).**Período de deslocamento: **25/07/2025 até 27/07/2025.**Destino: **São Paulo/SP**

Objetivo do deslocamento: Visita institucional.

Dotação orçamentária: **28.001.04.122.0045.2008 – Elemento de Despesa: 33.90.140000 – Fonte: 0.101.1000000****MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**

Presidente/FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9FE135BD**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N°. 0365/2024, PARA ALTERAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA-MUDANÇA DA FONTE DE RECURSO / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 12700.110676/2024.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80.

**CONTRATADA: Srª. SONJA ROUSE DIAS**, brasileira, alagoana, advogada, portadora do CPF/MF sob o nº. 637.124.664-04.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da rubrica orçamentária (mudança da fonte de recurso) prevista na **CLÁUSULA SEXTA** do **Contrato nº. 0365/2024**, passando as des-pesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consigna-dos no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social relativos ao exercício de 2025, classificados da seguinte maneira:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
----------------------	---------------------	------------------

14.002.08.244.0030.2290.09 Implementar o serviço de proteção em situação de calamidades públicas e emergência	33.90.36.15 - Outros Serv. de Terceiros Pessoas Física	1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
--	--	---

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. **12700.110676/2024**, que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 0365/2024** não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 18 de Junho de 2025.

**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**

Secretário/SEMDES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B4CA9919**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**

**RENOVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE N°. 013764/2024. / PROCESSO DE N°.13100.84881/2024.**

**A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - SEMURB**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situada: **RUA ANTONIO MENEZES DE ARAÚJO LEMOS, S/Nº**, bairro: **GRUTA DE LOURDES, QUADRA B, LOTE 18**, inscrição imobiliária: **23401**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceituia o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **MÁRCIO AGUIAR VALENÇA**, CPF/CNPJ: 111.095.644-49, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013764/2024** de 17 de julho de 2024, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-9

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3ECB2320

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5800.43359.2024. / AUTOS DE N°: 0700235-76.2024.8.02.0090.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo N° 5800.43359.2024. /Autos de N°: 0700235-76.2024.8.02.0090.**

**Objeto: FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail:wellensmsal@gmail.com  
Telefone: (82)3312-5457  
Endereço: Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro Sede/SMS Térreo.  
CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 02 de Julho de 2025.

**WELLEN ALBUQUERQUE**  
Assessora Técnica  
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5865F194

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
5800.48134.2025. / AUTOS DE Nº: 0700063-90.2025.8.02.0090.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo Nº 5800.48134.2025. /Autos de Nº:  
0700063-90.2025.8.02.0090.**

**Objeto: FORNECIMENTO DE TERAPIA  
MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:  
E-mail:wellensmsal@gmail.com  
Telefone: (82)3312-5457  
Endereço: Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro Sede/SMS Térreo.  
CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 01 de Julho de 2025.

**WELLEN ALBUQUERQUE**  
Assessora Técnica  
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9D70CAF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
5800.49393.2025. / AUTOS DE Nº: 0815255-39.2023.4.05.8000.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo Nº 5800.49393.2025. /Autos de Nº:  
0815255-39.2023.4.05.8000.**

**Objeto: FORNECIMENTO DE TERAPIA  
MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:  
E-mail:wellensmsal@gmail.com  
Telefone: (82)3312-5457  
Endereço: Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro Sede/SMS Térreo.  
CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 02 de Julho de 2025.

**WELLEN ALBUQUERQUE**  
Assessora Técnica  
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8932F972

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.69634.2025.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo nº5800.69634.2025.**

**Objeto: SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO**

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:  
E-mail:suprimentos.sms.mcz@gmail.com  
Telefone: (82)3312-5457.  
Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.  
CEP:57020-250-Maceió-AL.

**GRACIETE MARIA BATISTA MOTA**

Assessora Técnica  
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Maceió – AL, 02 de Julho de 2025.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**49150BFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
PORTARIA Nº. 073/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela PORTARIA Nº. 023 MACEIÓ/AL, 03 DE JANEIRO DE 2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º) DESIGNAR** o servidor público municipal **AMAURO DOS SANTOS ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº: 077.295.854-80, matrícula nº 945356-3, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotado nesta Secretaria, para ser **GESTOR** da Parceria firmada com o **INSTITUTO DE GESTÃO APLICADA - IGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.355.608/0001-09, através do Termo de Colaboração nº. 001/2022, de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 9.121, de 26 de outubro de 2021.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**  
Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DCCEE94A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO DE Nº. 0117/2024. / PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.16840/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80,por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001- 33, representada neste ato por seu secretário, Sr. **CLAYDSON DUARTE SILVA DE**

**MOURA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1366745 SSP/AL e CPF nº 939.113.434-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.010.793/0001-77, localizada à Av. Walter Anaias, nº. 139, Bairro Jaraguá, CEP: 57022-063, Maceió/AL, neste ato representado pela Sra. **BRUNA ALÉCIO DE OMENA GOMES**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 3109456-2 SSP/AL e CPF nº 053.881.704-62, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por objeto a atualização do PLANO OPERATIVO ANUAL e do DOCUMENTO DESCRIPTIVO do Contrato nº. 0117/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por fundamentos as seguintes normas:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações, no que couber; Contrato nº. 0117/2024;

Portaria GM/MS nº. 1.034, de 05 de maio de 2010;

Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080.

Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, incorporada pela Portaria nº 06/2017;

Portaria nº. 0125/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Passam a fazer parte integrante do presente TERMO independente de transcrição, os seguintes documentos:

Documento Descriptivo;

Plano Operativo Anual;

O Processo Administrativo nº. 5800.16840/2025 que resultou no APOSTILAMENTO,

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor anual estimado para execução do presente TERMO DE APOSTILAMENTO importará em **R\$ 2.399.860,80 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, que corresponde aos valores constantes no DOCUMENTO DESCRIPTIVO da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

DETALHAMENTO		Mensal	Anual
Pós-Fixado	ALTA	Ambulatorial	0,00
		Hospitalar	0,00
	TOTAL DA COMPLEXIDADE(1)	0,00	0,00
FAEC	FAEC	Ambulatorial	0,00
		Hospitalar	0,00
	TOTAL DO FAEC (2)	0,00	0,00
TOTAL PÓS-FIXADO(1+2+3)(a)		0,00	0,00
Pré-Fixado	MÉDIA	Ambulatorial	199.988,40
		Hospitalar	0,00
	TOTAL DA COMPLEXIDADE(4)	199.988,40	2.399.860,80
TOTAL PRÉ-FIXADO(4+5)(b)		199.988,40	2.399.860,80
TOTAL GERAL DA CONTRATUALIZAÇÃO(a+b)		199.988,40	2.399.860,80

3.2. Os efeitos financeiros decorrentes do presente termo de apostilamento serão retroagidos a partir de abril de 2025 a partir da sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer em face às despesas previstas no presente TERMO DE APOSTILAMENTO em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM correrão à conta do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, constante na Lei Orçamentária Anual 2025, com a seguinte classificação programática:

**SUBAÇÃO:** 18.001.10.302.0022.239309 Aprimorar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P.J.

**FONTE DE RECURSOS** 1.6.00.000202 Atenção Especializada

**DESCRÍÇÃO:** MÉDIA AMBULATORIAL

**VALOR MENSAL:** R\$ 191.409,00

**VALOR PARA 12(DOZE) MESES:** R\$ 2.296.908,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0117/2024 não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 27 de Junho de 2025.

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Contratante

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26139BB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**TERMO DE FOMENTO SMS N°. 010/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 10800.51349.2024.**

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS, divulga o Termo de Fomento celebrado com o **INSTITUTO DESENVOLV/AL** – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 07.214.986/0001-41, situada na Rua Jonathan Daniel dos Santos, nº. 302 - Bairro: Graciliano Ramos, CEP N°. 57.073-000 Maceió/AL, decorrente de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva, de Nº02, de autoria do Vereador Luciano Marinho, no valor de R\$ 1.841.202,00 (Hum milhão oitocentos e quarenta e um mil duzentos e dois reais), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 17 de Janeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 10800.51349.2025 e em observância às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014.

A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/14 e Art. 5º § 3º do Decreto nº. 10.027 de 10 de Abril de 2025.

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2351FB01

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**

**CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

#### RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. MARINITA MOREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 296.632.534-87, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7000.68323/2025**, munida da documentação descrita abaixo:

- Sentença declaratória de união estável com a respectiva Certidão de trânsito em julgado;
- Certidão de estado civil da requerente atualizada.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B7D11B74

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**  
**PORTEARIA Nº. 0288/2025 MACEIÓ/AL, 30 DE JUNHO DE 2025.**

Concessão de pensão por morte originada de instituidor inativo.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.54069/2025**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** pensão por morte na forma da Lei Municipal n. 5.828/2009 – alterada pela Lei Municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 05 de maio de 2025, data do óbito da segurada **THELMA LÚCIA MALTA BULHÕES**, inscrita no CPF/MF sob o n. 060.582.644-72, matrícula n.6935-3, aposentada por meio da portaria n. 954, de 16 de novembro de 1990, nos termos abaixo descritos:

**Dados da pensionista:**

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota-parte
JOSÉ AREIAS BULHÕES	005.539.724-72	Cônjugue	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7º, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8º, da EC n. 103/2019 c/c o art. 40, §8º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela EC n. 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, sem paridade, com reajustes na forma do art. 63 da Lei Municipal n. 5.828/2009 c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de maio de 2025, data do óbito da instituidora.

Maceió - AL, 30 de Junho de 2025.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4E7E370

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO CREDENCIAMENTO N.º 004/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2100.96314/2024.**

**O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DA ALICC**, instituída pelo Decreto nº. 9.834 Maceió/AL, 23 de Julho de 2024, Avisa que realizará Credenciamento conforme resumo:

**INTERESSADO: SEMGE.**

Início do Credenciamento: 25 de Julho de 2025.

**LOCAL:** Os documentos de Habilitação Deverão Ser Enviados Pelo e-mail Gerencia.liticacoes@alicc.maceio.al.gov.br.

**OBJETO:** Credenciamento visando à Possibilidade de Empresas/instituições Prestarem seus Serviços aos Servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o Adimplemento por meio de Consignação em Folha de Pagamento Mediante Autorização Individual (consignação facultativa), Conforme Especificações Constantes do Anexo I do Edital.

Os Interessados poderão retirar o Edital através do site: [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) e [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO - ALICC**, situada na Avenida da Paz, Nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-050 / Telefone: (82) 3312-5100.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM**  
Comissão Permanente de Credenciamento/ALICC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**517594F5

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO**  
**CPL/ALICC – N.º 0117/2025 (COMPRAISNET N.º 90117/2025). / UASG N.º 926703. / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5800.0021186.2025.**

Objeto: Registro de Preços fornecimento de Medicamentos REMUME/2024.

Abertura das Propostas: 17/07/2025 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br>

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**ELIZAME GUEDES**  
Pregoeira/ ALICC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C8BAF2D3

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE LICITAÇÃO / UASG N.º 926703. / PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC – N.º 0119/2025 (90119/2025). / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5800.100937/2024.**

Objeto: Aquisição de tubos para coleta amostra biológica EDTA.

Abertura das Propostas: 18/07/2025 às 08h.  
(Horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br>

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA**  
Pregoeira ALICC-PMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**90A0F3FB

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) N.º 0362/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2025-CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5800.105633/2024.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.884.446/0001-99.

**OBJETO:** Registro de preços para a eventual de para futura e eventual contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA P CER III Salgadinho, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

**ITEM REGISTRADO:** Valor Unitário dos itens: Item 01: R\$ 25,50; Item 30: R\$ 23,50; Item 04: R\$ 32,00; Item 05: R\$ 27,00; Item 10: R\$ 66,00; Item 11: R\$ 70,00; Item 12: R\$ 65,00; Item 13: R\$ 70,00; Item 14: R\$ 85,78; Item 15: R\$ 75,00; Item 23: R\$ 45,00; Item 24: R\$ 45,00; Item 26: R\$ 130,00; Item 27: R\$ 70,00; Item 28: R\$ 75,00; Item 34: R\$ 70,00; Item 37: R\$ 62,00; Item 38: R\$ 57,00; Item 40: R\$ 96,44; Item 42: R\$ 55,00; Item 43: R\$ 50,00; Item 44: R\$ 98,00; Item 45: R\$ 75,00; Item 47: R\$ 16,00; Item 52: R\$ 13,50; Item 53: R\$ 15,50; Item 56: R\$ 604,30.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Julho de 2025.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025..

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B4D14649

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95D5D5C1

#### **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 0341/2025 -  
CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°. 56/2025 -  
CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.  
5800.37495.2024.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: ODONTOMASTER  
EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.860.907/0001-50.

**OBJETO:** A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – PARTE 2**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº **56/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**ITENS REGISTRADOS:** **Item:** 02 Valor Unitário: R\$: 600,00; **Item:** 04 Valor Unitário: R\$: 260,00; **Item:** 07 Valor Unitário: R\$: 429,00; **Item:** 09 Valor Unitário: R\$: 1.010,00.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Julho de 2025.

Maceió-AL, 02 de Julho de 2025.

**SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº 974328-6

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A911A35B

#### **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.**

**5800.37495.2024.**

A Diretora-Presidente da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o **RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 056/2025**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5800.37495.2024**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **equipamentos odontológicos – parte 2**, para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, sagrando-se vencedoras as empresas:

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Julho de 2025.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025..

Itens 01 e 06 – **EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.999.842/0001-46;

Itens 02, 04, 07 e 09 – **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.860.907/0001-50;

Item 05 - **SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.482.591/0001-53;

Item 10 – **BMA - BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.284.338/0001-83;

Itens 08 e 14 – **CMED DISTRIBUIDORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.444.829/0001-90;

Item 11 – **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.103.721/0001-95;

Itens 15 e 16 – **DÍNAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.267.668/0001-50.

Maceió/AL, 12 de Junho de 2025.

#### **MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**

Diretora- Presidente  
ALICC

#### **\*REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80FDADF1

#### **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA: TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 10800.146904.2024**

**INTERESSADO: SEGOV**

**ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Fica a empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO - ME, CNPJ nº 26.193.511/0001-60**, notificada, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e dos arts. 7, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/99, para tomar conhecimento acerca da decisão proferida sobre o descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 831/2023. A **SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECIDE** pela aplicação de sanção em desfavor da empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO - ME, CNPJ nº 26.193.511/0001-60**, aplicando a penalidade de advertência formal. Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias úteis para manifestação, apresentando as razões que julgar cabíveis, contados da cientificação oficial deste termo. A manifestação deverá ser dirigida, exclusivamente, através do e-mail: [cpasa@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V.S.<sup>a</sup> ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador, devidamente constituído por meio de procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto. Informa-se, ainda, que o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento.

Fica franqueada a vista dos autos e autorizada cópia à sua expensa.

Para constar, Sthefanny Braz de Almeida, Secretária, Matrícula nº 973973-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**STHEFANNY BRAZ DE ALMEIDA**  
Secretária CPASA/ALICC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B77A99E9

#### **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**DE MACEIÓ – ALICC**

#### **SUMULA DO CONTRATO DE N.º 0182/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12100.0061600.2025.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN e a empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

**DO OBJETO:** SERVIÇOS de FORNECIMENTO de SOLUÇÃO de OUTSOURCING (Impressão, cópia e digitalização), incluindo a manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento peças e suprimentos necessários.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:** O termo de Contrato será executado seundo:

- a) O parecer nº. 098/2024/GPG, da Procuradoria-Geral do Município de Maceió - PGM;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. Art.75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021;
- c) Processo Administrativo nº. 12100/61600/2025 e a Proposta Comercial da Contratada;
- d) Documento de Formalização de Demanda.

**DO VALOR MENSAL:** O Valor Mensal do presente Contrato é de R\$ 4.230,00 (Quatro mil, duzentos e trinta reais).

**DA VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 09.001.04.122.0045.4496.0009 - Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recursos: 1.5.00.000001

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30 de Junho de 2025.

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

#### **ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 973547-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8CF870D9

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS RESOLUÇÃO N.º 056/2025.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 25/06/2025,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social recebeu do Ministério Público através do Ofício nº 0364/2025/61 PJ-Capit solicitação se existe, no âmbito de nossas atribuições, deliberação acerca da forma que o município deve garantir o direito de acesso à água potável, às pessoas em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que o conselho, no âmbito de nossas atribuições, já deliberou sobre a aprovação dos Planos de Execução e Reprogramação dos Serviços da Proteção Social Especial de média complexidade que englobam os serviços de CENTRO POP, CREAS,

Medidas Socioeducativa e Serviço de Abordagem Social, com isso foi garantido a reserva financeira para execução com água mineral destinada ao atendimento da população em situação de rua – Resoluções CMAS nº 040/2025 e 041/2025.

**CONSIDERANDO** que a SEMDES vem garantindo água potável nos espaços públicos de atendimento, especialmente nos serviços da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, conforme descrito nos autos do Processo SUPE nº 12700/133005/2024;

**CONSIDERANDO** o compromisso deste conselho com as pessoas em situação de rua e sendo o acesso à água potável um direito fundamental para o ser humano, extrapolando o âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Maceió instalou a primeira Estação de Hidratação no calçadão da orla de Ponta Verde, que oferta água filtrada para toda população;

**CONSIDERANDO** que a SEMDES através do Serviço de Abordagem Social tem mapeado os locais públicos de maior concentração de pessoas em situação de rua.

#### **RESOLVE:**

\***RECOMENDAR** ao **GESTOR MUNICIPAL DE MACEIÓ** que seja ampliado a instalação de Estação de Hidratação, oferecendo água filtrada, gelada ou natural, nas áreas de maior concentração de pessoas em situação de rua, conforme os locais mapeados nos atendimentos realizados pelo Serviço de Abordagem Social/PSE/SEMDES.

Maceió – AL, de 27 de Junho de 2025.

**KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8E83654D

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS** **RESOLUÇÃO N°. 057/2025.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 25/06/2025,

#### **RESOLVE,**

\***TORNAR PÚBLICO** a atualização dos membros que compõem o **Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió**, Biênio 2025/2027, em conformidade com as solicitações oficializadas pelas representações Governamentais e da Sociedade Civil.

#### **Representantes da área governamental**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES**  
**Titular:** Hegladja Mônica da Silva Souza  
**Suplente:** Denisson André da Silva Gomes

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES**  
(extinção da Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente)  
**Titular:** Filomena Menezes Nascimento  
**Suplente:** Fernando Jorge Cabral Davino

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional – SEMHAB**

**Titular:** Karoline do Carmo Ramos Lamenha  
**Suplente:** Girene Maria de Lima Passos

**Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ**  
**Titular:** José Leal dos Santos Júnior  
**Suplente:** Kelly Ana da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP**  
**Titular:** Jomylke Magno Barbosa Loureiro  
**Suplente:** Thiago Oliveira Recalde

**Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**  
**Titular:** Sérgio Manoel Barbosa de Miranda Filho  
**Suplente:** Polianne da Silva Soares

**Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC**  
**Titular:** Milton Batista de Souza Júnior  
**Suplente:** Gabrielle Claudino Barbosa Justino

**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**  
**Titular:** Joana Darc Ferreira de Araujo  
**Suplente:** Ana Márcia Agra Lemos de Carvalho

**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**  
**Titular:** Marluce Pereira Silva  
**Suplente:** Edilene Conceição de Melo Marques

#### **Representantes da sociedade civil**

**Segmento: Representantes dos Trabalhadores do SUAS**  
**Titulares:**

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social  
**Fábia Pereira Duarte**

SINDPREV – Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social (Saúde, Previdência, Assistência Social) e Trabalho no Estado de Alagoas  
**Maria Aparecida Flores da Silva**

SASEAL – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas  
**Alessandra Márcia da Costa**

#### **Suplente:**

Sindicato dos Psicólogos de Alagoas  
**Josileide Carvalho dos Santos**

**Segmento: Organização de Usuárias (os) da Assistência Social**  
**Titulares:**

Associação dos Moradores do Jardim São Francisco/Grupo de Empoderamento das Mulheres  
**Kely Cristina Lopes dos Santos**

Instituto Fábio Lima  
**Maxswell da Silva**

Centro de Referência Beneficente Maria Silva  
**Eliege Ferreira da Silva**

**Segmento: Representantes de entidades socioassistenciais**  
**Titulares:**

**Titular:** Associação Beneficente Santa Lúcia  
**Jéssica Ribeiro Barboza**

**Suplente:** Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – Instituto Acudir (1º suplente)  
**Edvaldo Carlos de São Pedro**

**Titular:** Federação das Associações de Pais dos Excepcionais do Estado de Alagoas – FEAPAE-AL  
**Arachele Loureiro Cavalcante Medeiros**

**Suplente:** Associação Pestalozzi de Maceió (2º suplente)  
**Aline Joyce Leal Lima**

**Titular:** Instituto Social Chapecoense Projetos Sociais - ISCP  
**Josina Mendes da Silva**

**Suplente:** Fundação João Paulo II de Maceió – Casa Dom Bosco (3º suplente)

**Mércia Gomes da Silva**

Maceió – AL, de 27 de Junho de 2025.

**KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**82F4B83B

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED  
SÚMULA DO PARECER CEB/COMED Nº. 028/2025.**

**CONSELHO PLENO ORDINÁRIO DO DIA 1º DE JULHO DE 2025**

**Processo nº:** 06500.62722/2020 **Parecer:** CEB/COMED nº 28/2025  
**Relatora:** Hélia Buarque de Gusmão: Colégio Marista de Maceió - Maceió/AL **Assunto:** Credenciamento da Instituição e Autorização para funcionamento da oferta de Educação Infantil **Voto da Relatora:** Conforme o preconizado na Resolução nº 03/2014/COMED, sou de parecer que este Conselho: a) Credencie, por 10 (dez) anos, o **COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ**, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura (UNBEC), para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 2 a 5 anos; b) Autorize, por 05 (cinco) anos, o funcionamento da oferta de Educação Infantil, conforme Resolução COMED/Maceió nº 03/2014, a partir da data de publicação de Portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió-AL para esta finalidade; c) Recomendo à Instituição a observância quanto aos prazos de futuros pedidos de renovação de Autorização de funcionamento, com cópia deste parecer, destinado ao Secretário Municipal de Educação, conforme legislação vigente **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Maceió - AL, 1º de Julho de 2025.

**JULIANO MATIAS DE BRITO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C4303AAC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
EDITAL DE CONVOAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições previstas no §3º do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Maceió, CONVOA os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com assento na Casa de Leis Mário Guimarães, para, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **03 DE JULHO DE 2025**, às 15hs, na Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CHICO FILHO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2343F507

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0887/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **LUCIANO DA SILVA BARROS** – CPF 010.419.924-59, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP01, do gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CHICO FILHO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DCCA74D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0888/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **DARLAN DE ANDRADE NASCIMENTO** – CPF 230.438.208-86, do cargo em comissão de TÉCNICO PARLAMENTAR, símbolo TP03, do gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CHICO FILHO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**523C2F83

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0889/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PEDRO GUSTAVO BARROS DE MOURA** – CPF 083.192.214-12, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP01, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CHICO FILHO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**048C1696

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0890/2025 MACEIÓ/AL, 02 DE JULHO DE 2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **DARLAN DE ANDRADE NASCIMENTO** – CPF 230.438.208-86, no cargo em comissão de TÉCNICO

PARLAMENTAR, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CHICO FILHO**  
Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A6EE8612

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº. 022/2025/CDP/PGM, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 002/2014; Lei Delegada nº. 010/2023; Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018, faz publicar o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos da CDP e a remessa dos autos para registro e **posterior arquivo** relativamente aos seguintes processos:

	Nº dos autos	Nome	Matrícula	Secretaria	Turma
1	7100.130991/2022 (e apenso)	Fábio Antonio Neto Geda Junior	940005-2	DMTT	1ª Turma da CDP
2	10000.46069/2024	Josefa Vieira da Silva	937151-6	SEMED	2ª Turma da CDP
3	5800.41786/2018 (e apenso)	Marlene Freire do Nascimento	949047-7	SMS	4ª Turma da CDP
4	1100.66973/2019 (e apenso)	Jonathan Williams de Moraes Souza	940191-1	DMTT	4ª Turma da CDP
5	1100.13043/2018 (e apensos)	Roberto Amorim Leite	928404-4	SMS	5ª Turma da CDP
6	2000.104925/2016 (e apensos)	Edisangela de Melo Santos	942990-5	SMS	5ª Turma da CDP
7	5800.31424/2018 (e apenos)	Marineide Alves de Oliveira	924963-0	SMS	5ª Turma da CDP
8	5800.31098/2017 (e apeno)	Adila Loudmylla Lima Araújo Granja	9333337-1	SMS	5ª Turma da CDP
9	5800.111940/2017 (e apenso)	Arnobiana Silva Santos	03461-4	SMS	5ª Turma da CDP
10	5800.108503/2017 (e apenos)	José Sobral de Souza Junior	920578-0	SMS	5ª Turma da CDP
11	3500.21006/2022	Max Jorge de Barros	733-1	SEMSC	5ª Turma da CDP
12	1100.67023/2019 (e apenso)	Fagner Santos Rodrigues	960416-2	SMS	5ª Turma da CDP
13	5800.115283/2018 (e apenos)	Francyelly Monicke Bezerra de Moura	943352-0	SMS	7ª Turma da CDP
14	6500.61110/2016 (e apenos)	Waneska Martins Pimentel Cunha	935088-8	SEMED	7ª Turma da CDP
15	6500.88376/2019 (e apenos)	Ana Paula Cavalcante de Oliveira	923355-5	SEMED	7ª Turma da CDP
16	5800.112107/2018 (e apenos)	Tadeu Peixoto Lopes	942816-0	SMS	7ª Turma da CDP

Maceió/AL, 02 de Julho de 2025.

**ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA**

Procurador do Município de Maceió  
Presidente da CDP

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FC38131

# É LEGAL PUBLICAR

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.



**PARA  
INFORMAÇÕES:**

**(82) 3312-5866**  
[diariomaceio@gmail.com](mailto:diariomaceio@gmail.com)



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Gestão

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

# **PROCESSO**

## **12200/73483/2025**

**Secretaria:**

SEFAZ

**Setor:**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Data:**

08/07/2025

**Interessado:**

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

**Natureza:**

12193 - PROJETO DE LEI

**Assunto:**

PROJETO LEI PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO



MUNICÍPIO DE  
**MACEIÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Rua Pedro Monteiro, nº 47, CEP 57020-380, Centro, Maceió - AL  
Tel. 3312-5860, CNPJ 05.145.620/0001-32

Processo	12200.73483.2025	Data de abertura	08/07/2025
Interessado	JOÃO FELIPE ALVES BORGES		
Assunto	PROJETO LEI PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
Origem	SEFAZ / GABINETE DO SECRETÁRIO		

**TERMO DE JUNTADA**

Em 08/07/2025-15:37, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

OFICIO operação de crédito.pdf

Maceió/AL, 08 de julho de 2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: WFI734832025 e o Id do documento: 8874175



Documento assinado eletronicamente por CLAUDINETE RODRIGUES DOS SANTOS, CHEFE DE GABINETE - SEFAZ, matrícula 5625-1 em 08 de julho de 2025 às 15:37:43



ID: 8874176

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE ALMEIDA FERNANDES Mat. 973856-8 em 08/07/2025 às 15:40:03.

OFÍCIO/SEFAZ Nº07/54/2025

Maceió, 08 de julho de 2025.

À  
**Câmara Municipal de Maceió**

Ilmo. Sr. Presidente Francisco Holanda Costa Filho,  
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei para Autorização de Operações de Crédito  
Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, dois Projetos de Lei que solicitam autorização legislativa para a contratação de operações de crédito, conforme segue:

1. **Operação de crédito no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares)**, junto ao New Development Bank (NDB), destinada à implantação do sistema **BRT na Avenida Fernandes Lima**;
2. **Operação de crédito no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)**, voltada à execução de obras de **pavimentação, contenção de encostas, contenção marítima, requalificação de praças**, entre outras intervenções urbanas estruturantes.

Cabe destacar que ambas as operações contarão com **garantia da União**, o que implica a necessidade de **avaliação e autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**. Este processo considera critérios rigorosos, baseados na saúde fiscal do ente federativo e na responsabilidade na gestão das contas públicas.

O Município de Maceió encontra-se plenamente apto a realizar tais contratações. Atualmente, possui **nota CAPAG A+**, a mais elevada na metodologia de avaliação da STN, reflexo da **solidez fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da elevada capacidade de pagamento**. Além disso, obteve **nota A na avaliação da qualidade da informação contábil e fiscal**, demonstrando a **transparência e a consistência dos dados fiscais fornecidos à União**.

No que se refere aos **limites de endividamento** estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, informamos que os municípios podem contrair dívida consolidada até o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. De acordo com o **Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2025**, publicado no **Siconfi/STN**, o Município de Maceió apresenta os seguintes indicadores:

- **Dívida Consolidada Bruta:** 18,56% da RCL – significativamente abaixo do limite legal;
- **Dívida Consolidada Líquida:** -1,82% da RCL – ou seja, negativa, em virtude da elevada disponibilidade de caixa.

Esse resultado evidencia que o total da dívida atual do Município é **inferior aos recursos disponíveis**, o que reforça a **sólida situação fiscal e a viabilidade técnica e legal** das operações propostas.

Cabe ainda ressaltar que **todos os recursos provenientes das operações de crédito são vinculados exclusivamente à realização de investimentos públicos**, tais como:

- Construção de areninhas;
- Obras de contenção de encostas;
- Pavimentação de vias urbanas;
- Construção e revitalização de praças públicas;
- Execução de sistemas de drenagem.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para **apreciação e aprovação dos referidos Projetos de Lei**, os quais permitirão a realização de **investimentos estruturantes fundamentais ao desenvolvimento urbano e à melhoria da qualidade de vida da população**, sem comprometer a **sustentabilidade fiscal do Município**.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**FABRICIO DE ALMEIDA FERNANDES**  
Subsecretário do Tesouro Municipal -SEFAZ

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Fazenda

# Sumário

8874171 - CapaProcesso	1
8874175 - termoJuntada-08/07/2025-15:37	2
8874176 - OFICIO operação de crédito	3

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA / COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL / PROCESSO N° 07030002/2025.**

**PARECER EM CONJUNTO N° 004/2025**  
**PROCESSO N° 07030002/2025.**  
**MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 008/2025**  
**RELATORES: VEREADOR SAMYR MALTA E VEREADORA**  
**OLIVIA TENÓRIO**

**1. RELATÓRIO**

Versa o presente feito, acerca do Projeto de Lei do Executivo N° 327/2025 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito para aplicação no “Programa Avança Maceió”, com a garantia da união e dá outras providências.

Em data 03/07 do corrente ano, a prefeitura de Maceió publicou em diário oficial a mensagem 008 de Maceió, com fito de contrair um empréstimo no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) junto a instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a garantia da União.

Em ato contínuo, a mensagem foi encaminhada ao Presidente desta Casa Legislativa, que, ao recebê-la e verificar o pedido de tramitação em regime de urgência, designou o Projeto em comento para apreciação e deliberação conjunta das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, e de Constituição, Justiça e Redação Final.

Recebido os autos, passamos a analisar o mérito.  
É o relato.

**2. ANÁLISE**

Prima facie, trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que busca autorização desta Câmara Municipal para contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com garantia da União, no âmbito do Programa Avança Maceió.

Conforme consta na exposição de motivos, os recursos oriundos da operação de crédito serão aplicados exclusivamente em investimentos voltados à melhoria da infraestrutura urbana e à ampliação das políticas públicas municipais, com foco no desenvolvimento social e econômico do Município de Maceió.

O Poder Executivo, conforme demonstra, utilizará os recursos uma vez contratados, para elevar as políticas públicas no âmbito do municipal, através de execução de obras de pavimentação, contenção de encostas, contenção marítima e requalificação de praças.

Ressalta-se que conforme consta nos autos, o recurso visa garantir a realização de investimentos públicos, tais como: construção de areninhas, obras de contenção de encostas, pavimentação de vias urbanas, construção e revitalização de praças públicas e execução de sistemas de drenagem.

Frisa-se que, atualmente o município de Maceió possui nota CAPAG A+, a mais elevada na metodologia de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, demonstrando solidez fiscal, transparência e consistência dos dados apresentados à União.

É importante ressaltar que é de competência da exclusiva do executivo

encaminhar projeto de lei a casa legislativa visando autorização para contratar empréstimos.

Urge destacar, que a tramitação em regime de urgência está em consonância com o que versa o Regimento Interno desta casa legislativa, conforme consta no art. 163, I:

Art. 163. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes:

- c) matérias oriundas de mensagens do Poder Executivo que versem sobre acordos, convênios e demais instrumentos de política municipal
- d) de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência;

Destarte, verifica-se que a mensagem encaminhada com a solicitação de urgência encontra amparo legal, seguimos a análise.

No que pertine a autorização do empréstimo, faz-se necessário observar que compete o executivo municipal a legislar sobre matéria, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a autorização pretendida para a contratação de operações de crédito pelo Município de Maceió encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão de suas finanças públicas.

Ademais, frisa-se que o ente municipal pode vincular as receitas para garantir o cumprimento da contragarantia da união nas operações de crédito externo, com fundamento legal no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 167.

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Oportuno destacar, que a Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 32 e 33, traz os requisitos para que se possa efetivar a contratação de créditos, como a existência de prévia autorização legislativa, demonstração de impacto orçamentário-financeiro e respeito aos limites de endividamento e de resultado primário, devendo ainda ser observadas as regras da Resolução nº 4.995/2022 do Conselho Monetário Nacional, que estabelece normas específicas para contratação de operações com instituições multilaterais.

Considerando que o projeto em análise tem por objetivo apenas autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito, cumpre destacar que sua efetivação estará condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar supracitada, bem como aos limites e condições fixados pelo Ministério da Fazenda e pelo Senado Federal.

Observa-se também, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a operação deverá respeitar os limites de endividamento definidos pelo Senado Federal e ser compatível com as metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Constatata-se no que se refere ao endividamento estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF o limite de até 120% da Receita Corrente Líquida – RCL, todavia, verifica-se que a dívida consolidada bruta e líquida do município de Maceió respectivamente é de 18,56%

e -1,82% da RCL, muito abaixo do limite legal previsto na LRF. O art. 3º do projeto determina que os recursos do empréstimo sejam devidamente consignados no orçamento municipal ou por meio de créditos adicionais, em respeito ao princípio da legalidade orçamentária, enquanto o art. 4º impõe ao município a obrigação de prever dotações para amortização e encargos, o que garante a responsabilidade com o equilíbrio fiscal ao longo da execução do contrato.

Além disso, a vinculação de receitas como contragarantia à União, tal como prevista, é prática usual e legalmente permitida, representando uma exigência para concessão do aval federal e uma salvaguarda ao erário nacional.

Por fim, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, prevista no art. 6º, é instrumento orçamentário necessário para dar execução ao contrato de financiamento, e se encontra em conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, que trata das normas gerais de direito financeiro.

Desta feita, verifica-se que o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, ora apreciado por esta Comissão em conjunto, apresenta plena viabilidade constitucional e legal, não se identificando quaisquer óbices à sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA e a COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, manifesta-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 327/2025, por estar em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal, em seus arts. 30, inciso I, e 167, §4º, bem como em observância aos arts. 32 e 33 da Lei Complementar nº 101/2000, além de atender ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**SAMYR MALTA**

Vereador

**OLIVIA TENÓRIO**

Vereadora

### **CFOFF**

Marcelo Palmeira  
Brivaldo Marques  
Eduardo Canuto  
Kelman Vieira  
Milton Ronalsa  
Zé Marcio Filho

### **CCJR**

Leonardo Dias  
Silvana Barbosa  
Thiago Prado  
Cal Moreira  
Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**71035970

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/07/2025. Edição 7203a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>